



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - MESTRADO

MARCO ANTONIO CORREA BEZERRA

**SOBERANIA E GOVERNAMENTALIDADE: FOUCAULT, LEITOR DE
ROUSSEAU**

BELÉM-PA
2019

MARCO ANTONIO CORREA BEZERRA

SOBERANIA E GOVERNAMENTALIDADE: FOUCAULT, LEITOR DE ROUSSEAU

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) da Universidade Federal do Pará (UFPA) como requisito para a obtenção do título de Mestre, na Linha de Pesquisa “Estética, Ética e Filosofia Política”, sob a orientação do Prof. Dr. Ernani Pinheiro Chaves.

BELÉM-PA
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca de Pós-Graduação do IFCH /UFPA

B574s Bezerra, Marco Antonio Correa

Soberania e governamentalidade: Foucault,
leitor de Rousseau / Marco Antonio Correa Bezerra
- 2019.

Orientador: prof. Dr. Ernani Pinheiro Chaves

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia,
Belém, 2019.

1. Poder. 2. Soberania. 3. População. 4.
Tecnologia. 5. Estado. I. Título.

CDD 100

MARCO ANTONIO CORREA BEZERRA

SOBERANIA E GOVERNAMENTALIDADE: FOUCAULT, LEITOR DE ROUSSEAU

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) da Universidade Federal do Pará (UFPA) como requisito para a obtenção do título de Mestre, na Linha de Pesquisa “Estética, Ética e Filosofia Política”, sob a orientação do Professor Dr. Ernani Pinheiro Chaves.

Belém, ____ de setembro de 2019.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Ernani Pinheiro Chaves - Orientador
Universidade Federal do Pará - UFPA

Prof. Dr. Carlos Eduardo Ribeiro - Examinador Externo
Universidade Federal do ABC – UFABC

Prof. Dr. Ivan Risafi, de Pontes – Examinador Interno
Universidade Federal do Pará - UFPA

DEDICATÓRIA

Ao meu querido pai. A quem devo o que sou.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador e, acima de tudo, amigo, Ernani Pinheiro Chaves, o qual me encantou pela forma como conduz a pesquisa filosófica. Uma refinada orientação que somente professores com maturidade intelectual são capazes de oferecer, pois não levam cegamente o ego acadêmico. Agradeço a confiança depositada, desde o convite para integrar o grupo de pesquisa “Filosofia Contemporânea”, como bolsista de iniciação científica PIBIC/CNPq em 2016.

Aos professores Dr. Cesar Candiotta e Dr. Ivan Risafi, que contribuíram de forma significativa com suas críticas e sugestões no desenvolvimento dessa pesquisa. Reconheço a generosidade do Prof. Dr. Carlos Eduardo Ribeiro por ter aceitado o convite para a composição da banca examinadora.

À minha saudosa mãe, Maria da Conceição Correa Bezerra, de quem carrego lembranças vivas. Em momentos difíceis esteve presente em minha memória.

Aos meus amigos e minhas amigas, pelos incentivos, no decorrer desse trabalho.

À Universidade Federal do Pará por tudo o que me possibilitou viver durante 6 anos consecutivos. Estão presentes traços dessa experiência nessa pesquisa.

“É porque tomei dele [de Jean Hyppolite], sem dúvida, o sentido e a possibilidade do que faço, é porque muitas vezes ele me esclareceu quando eu tentava às cegas, que eu quis colocar meu trabalho sob seu signo e que eu quis terminar, evocando, a apresentação de meus projetos. É em sua direção, em direção a essa falta – onde experimento ao mesmo tempo sua ausência e minha própria carência – que se cruzam as questões que me coloco agora”¹

“Espero que a verdade de meus livros esteja no futuro”²

¹FOUCAULT, M. **A ordem do discurso no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 73-74.

²FOUCAULT, M. Foucault estuda a razão de Estado. *In: Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber*. Organização, seleção de textos e revisão técnica Manoel Barros da Motta. Tradução Vera Lucia Avelar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. 315.

RESUMO

O objetivo geral desse trabalho é mostrar de que forma a concepção jurídica-legal do poder no século XVIII possibilitou a ampla compreensão do termo governamentalidade, pois as estratégias políticas estavam direcionadas ao controle da população tal como exposto no curso “Segurança, Território, População”, ministrado por Michel Foucault no *Collège de France*, em 1977-1978. Para realizar tal intento, partiremos da confrontação crítica que Foucault estabelece com a ideia do poder soberano no interior do chamado Estado Moderno em Jean-Jacques Rousseau. A partir desse enfoque pretendemos indicar, inicialmente, que o filósofo genebrino ao escrever o verbete “Economia Política” na Enciclopédia (1755) tem a finalidade de apresentar a necessidade de uma gestão econômica e administrativa sobre os bens e a vida das pessoas, em seguida, registra a obra *Do Contrato Social* (1762) como extensão lógica dos seus dois ensaios (1749 e 1755). Dessa maneira, Rousseau visa legitimar o comportamento dos integrantes da sociedade, e para isso, o cidadão precisa delegar seu poder individual e particular em direção a uma vontade geral. No curso acima referido, Foucault critica, exatamente, essa noção de soberania, pois o francês identifica que há um corpo intermediário [governo] equipado com um aparato jurídico que se torna na prática uma gestão governamental camuflada cujas ferramentas principais são os dispositivos de segurança para regulamentar a população. Essa ideia de um governo como governo da população utiliza técnicas de poder, isto é, aparelhos tecnológicos para normatizar os membros desse Estado ao desenvolver um método controlador sob a aparência de um discurso em prol do bem-estar da população.

Palavras-chave: Poder. Soberania. População. Tecnologia. Estado.

ABSTRACT

The general purpose of this work is to show how the legal juridical conception of power in the eighteenth century enabled the wide understanding of the term governmentality as the political strategies were directed to the population control as exposed in the Security, Territory, Population course, taught by Michel Foucault at the Collège de France in 1977-1978. To accomplish such aim, we will start from the critical confrontation that Foucault establishes with the idea of sovereign power within the called Modern State in Jean Jacques Rousseau. From this focus we intend to indicate, initially, that the Genevan philosopher when wrote the entry Political Economy in the Encyclopedia (1755), aims to present the need for an economic and administrative management about people's possessions and lives, then registers the Social Contract (1762) as a logical extension of his two essays (1749 and 1755). This way, Rousseau seeks to legitimize the members of the society behavior, for this, the citizen need to delegate his individual and particular power towards a general will. In the course mentioned above, Foucault criticizes precisely this notion of sovereignty, because the Frenchman identifies that there is an intermediate body [government] equipped with a legal apparatus that becomes in practice a camouflaged government management, whose main tools are security devices to regulate the population. This idea of a government as a population government uses techniques of power, that is, technological devices to regulate the members of this state, in developing a controlling method under the guise of a discourse for the welfare of the population.

Keywords: Power. Sovereignty. Population. Technology. State.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CAPÍTULO 1: DISCIPLINA E SOBERANIA	18
2.1 CONSTITUIÇÃO JURÍDICA E SEUS MECANISMOS.....	18
3 CAPÍTULO 2: O CONTRATO E PODER	32
3.1 O PENSAMENTO POLÍTICO DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU	32
3.2 CRÍTICA À CONCEPÇÃO JURÍDICA: LEGAL DO PODER.....	44
4 CAPÍTULO 3: A EXTENSÃO BIOPOLÍTICA	59
4.1 O VÍNCULO ENTRE GOVERNAMENTALIDADE LIBERAL E NEOLIBERALISMO...59	
4.2 A RELAÇÃO ENTRE ECONOMIA POLÍTICA E NEOLIBERALISMO	73
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88

1 INTRODUÇÃO

O objeto dessa dissertação é estudar a forma mais consistente do termo governamentalidade exatamente quando Michel Foucault vinculou-o ao discurso econômico-político do século XVIII. Esse século possibilitou uma mudança drástica no que se entendia por estratégias políticas, já que, paralelamente, a noção de disciplina do corpo foi complementada com práticas gestionárias. Luis Félix Blengino analisa que exatamente no século XVIII ocorreu essa “transformação do poder em biopoder, isto é, aquela mutação fundamental iniciada com a introdução e domínio das disciplinas do corpo.”³

A governamentalidade passou a ser o recurso central frente ao controle populacional. Em outras palavras, a ideia de Estado se tornou, pela primeira vez, a partir desse século, coetânea à população e suas relações estruturais começaram a ser gerenciadas por um discurso econômico-político: “Num certo aspecto, existe no contratualismo e na ideia de república dos enciclopedistas, uma armadilha ou um engodo, que está na subordinação do mundo social ao político-econômico [...]”⁴ O pensador mais importante da Filosofia Política dessa época, o qual estará sob o foco de Foucault, é Jean-Jacques Rousseau. A repercussão de Rousseau é tão intensa que Antoine Lilti lembra que “se há um autor que encarna, no final do século XVIII, aquilo que se costumou chamar, com Paul Bénichou, de “a consagração do escritor”, ele é certamente Jean-Jacques Rousseau.”⁵

É importante ressaltar que o pensamento de Rousseau está presente no pensamento de Foucault desde as suas primeiras obras⁶. A investigação aqui

³BLENGINO, Luis Félix. **El pensamiento político de Michel Foucault**: cartografía histórica del poder y diagnóstico del presente. Madrid, ESP: Guillermo Escolar, 2018. p. 71. “Consecuentemente, el umbral de modernidad biológica viene a completar - con el despliegue de la biopolítica de las poblaciones desde mediados del siglo XVIII - la transformación del poder en bio-poder, es decir, esa mutación fundamental iniciada con la introducción y dominancia de las disciplinas del cuerpo.”

⁴BRANCO, Guilherme Castelo. Rousseau na leitura crítica de Foucault. In: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. **Michel Foucault y los sistemas de pensamiento**. Viña del Mar: Canaltes, 2017. p.195.

⁵(2010, p. 7). “S’il est un auteur qui incarne, à la fin du XVIIIe siècle, ce qu’on a coutume d’appeler, depuis Paul Bénichou, le sacre de l’écrivain, c’est bien Jean-Jacques Rousseau.”

⁶Apesar do foco da dissertação ser os anos 1970, desde a década de 1960 Rousseau era citado e comentado por Foucault. Destaca-se o texto *Introduction* publicado em 1962 onde Foucault busca analisar os documentos autobiográficos de Rousseau, principalmente *Les Confessions* e *Rousseau, juge de Jean-Jacques*. Nesse texto, Foucault aborda os riscos do dizer verdadeiro e o genebrino recusa aquele que esconde seu nome do ambiente público ao falar: “Ela é, pelo contrário, fortemente reivindicada por Rousseau, porque diz respeito em parte à *parrhésia*, isto é, o gesto de dizer a verdade,

apresentada, entretanto, se baseará nos cursos ministrados no *Collège de France*, “Segurança, Território, População” (1977-1978) o qual Foucault nos alcança com um novo termo, governamentalidade, e o “Nascimento da Biopolítica” (1978-1979). O conceito inovador lançado no curso de 1977-1978 é tão importante para o francês que sugeriu, futuramente, mudar o título do curso: “O que eu queria fazer agora, se quisesse mesmo, seria uma coisa que eu chamaria de história da ‘governamentalidade.’”⁷

A análise crítica⁸ feita pelo francês na década de 1970 se utiliza de uma estratégia genealógica acerca da concepção jurídico-discursiva do poder: “a genealogia estuda sua formação ao mesmo tempo dispersa, descontínua e regular.”⁹ Esse método desconstrói a ideia do poder soberano rousseauiano e reforça a compreensão de que toda a teoria inicia por um fato:

Em primeiro lugar, a análise desses mecanismos de poder que iniciamos há alguns anos e a que damos seguimento agora, a análise desses mecanismos de poder não é de forma alguma uma teoria geral do que é o poder. Não é uma parte, nem mesmo um início dela. Nessa análise, trata-se simplesmente de saber por onde isso passa, como, se passa, entre quem e quem, entre que ponto e que ponto, segundo quais procedimentos e com quais efeitos. Logo, só poderia ser, no máximo, e só pretende ser, no máximo, um início de teoria, não do que é o poder, mas do poder, contanto que se admita que o poder não é, justamente, uma substância, um fluido, algo que decorreria disto ou daquilo, mas simplesmente na medida em que se admita que o poder

cuja força advém do fato de colocar em perigo a vida do autor [...]” (LILTI, 2014, p. 86). Foucault está construindo uma singular investigação de forma vertical e a publicação em 1966 de “*As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*” evidencia esse procedimento ao compreender o discurso pela análise do saber, tendo como base o inovador método arqueológico. Estudioso da obra rousseauiana, Foucault reconhece a importância do genebrino sobre esse tema abordado: “Como diz Rousseau, falou-se dos gigantes, sem dúvida, antes de se designarem os homens (FOUCAULT, 2016, p. 161). Foucault se refere aí ao tratado “*Ensaio sobre a origem das línguas*”, publicado em 1781: “Rousseau deixou, entre suas obras póstumas, elementos de botânica e um tratado sobre a origem das línguas” (FOUCAULT, 2016, p. 105). Foucault apresenta em “*As palavras e as coisas*” de que forma os saberes em diferentes discursos constituem uma *epistême*, na tentativa de entender como surgiu o sujeito atual. Nessa publicação, Foucault ofereceu como umas das hipóteses principais que o homem, simultaneamente, tomado como objeto de saber e sujeito do conhecimento científico foi na verdade uma invenção iniciada no século XVIII, pois o mundo, assim como na Antiguidade Clássica, passou a ser pensado como produto representativo para superar a distância entre os objetos e a representação por meio da linguagem.

⁷FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.143.

⁸Toda crítica deve iniciar pela desconstrução do conceito. E a história auxilia o entendimento exatamente da particularidade e, assim, será possível reconstruir a teoria, iniciada por Foucault por meio da genealogia do poder.

⁹Idem. **A ordem do discurso no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 61-62.

é um conjunto de mecanismos e de procedimentos que tem como papel ou função e tema manter - mesmo que não o consigam justamente o poder.¹⁰

O método utilizado por Foucault a partir dos anos 1970 esclarece que os discursos políticos evidenciam relações de poder: “A genealogia seria, portanto, [...], um empreendimento para libertar da sujeição os saberes históricos, isto é, torná-los capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico [...]”¹¹ Machado (2015, p.17) diz que na análise do francês o poder não está localizado em nenhuma estrutura específica na sociedade. Foucault denominou esse procedimento, influenciado por Friedrich Nietzsche, como “genealogia”. A genealogia do poder se dá por uma investigação histórica descontinuada, ou seja, “é a que procura tornar apreensível e impressionante a novidade de uma situação, o poder de ruptura de uma invenção”¹². Esse método tem a finalidade de desenvolver uma concepção não jurídico-discursiva do poder restituindo-o por meio de acontecimentos: “[...] só os conteúdos históricos podem permitir encontrar a clivagem dos confrontos, das lutas que as organizações funcionais ou sistemáticas têm por objetivo mascarar.”¹³ Segundo Castelo Branco (2015, p. 25) o conhecimento histórico abastece e direciona a análise filosófica: “Uma formação filosófica é feita de inúmeras influências não somente teóricas como também históricas”. Rousseau tem convicção da importância em uma investigação filosófica do conteúdo histórico:

Para conhecer os homens, é preciso vê-los agir. No mundo, ouvimos-os falar; eles mostram seus discursos e escondem suas ações; na história, porém, elas são reveladas e julgamos-os pelos fatos. Suas próprias palavras ajudam-nos a apreciá-los, pois, comparando o que fazem com o que dizem, vemos ao mesmo tempo o que são e o que querem parecer; quanto mais se disfarçam, melhor os conhecemos.¹⁴

Machado (2015, p. 12) esclarece a nova metodologia das investigações de Michel Foucault: “[...] genealogia: não existe em Foucault uma teoria geral do poder

¹⁰FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População: curso dado Collège de France (1977-1978)**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 3-4.

¹¹Idem. Genealogia e poder. *In: Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 269-270.

¹²MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. p. 32.

¹³Idem. Genealogia e poder. *In: Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 266.

¹⁴ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou Da educação**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 328.

[...]. Não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação”. Como havíamos mencionado, na década de 1970, florescem em Michel Foucault as questões sobre o poder e a relação com política.

Ao ministrar o curso “Segurança, Território, População” Foucault articula o século XVIII com uma nova maneira de gerenciar a vida dos cidadãos, que por sinal se dá por meio de estatísticas de controle, sobretudo, seguindo o setor econômico do governo: “[...] o censo fornece uma indicação da quantidade da ação que uma população está capacitada, assim uma quantidade de trabalho, que os economistas logo irão integrar ao produto nacional bruto”¹⁵. Percebe-se que a estatística tem a função de controlar a população, sobretudo, apoiada pelo dispositivo de seguridade social:

Recordemos que, em Segurança, Território, População, uma das preocupações centrais é o desenvolvimento da perspectiva de segurança. Dessa forma, Foucault realiza a análise de diferentes dispositivos e medidas que adotam a lógica de segurança como base. Por exemplo, no caso do direito penal, o recurso do crime. A segurança, então, refere-se às despesas associadas a algo provável; irá aludir a algo que seja aceitável, mas que, em qualquer caso, deve controlar ou pelo menos compensar.¹⁶

Esta etapa final da governamentalidade [concepção jurídico-legal do poder no século XVIII] é o sustento teórico para apenas apresentar o conceito biopolítica no último capítulo dessa Dissertação e, para isso, aferiremos, principalmente, duas obras de Rousseau para decifrar o período que iniciou o funcionamento governamental sustentado pela economia. Foucault sabe que o conceito Legislador, visto como uma função para Rousseau esconde de certa forma, as paixões de quem a idealiza ao formular leis hipoteticamente baseadas na ideia de vontade geral. O genebrino apesar

¹⁵ “[...] le recensement donne une indication sur la ‘quantité d’action’ dont une population est capable, qui est aussi une quantité de travail, que les économistes en viendront bientôt à intégrer à un Produit national brut” (FOISNEAU, 2007, p. 479).

¹⁶ ALFARO, Tuillang Yuing. Notas para uma crítica epistemológica de la economía política. In: ORLLANA, Rodrigo Castro; ARAYA, Adán Salinas. **La Actualidad de Michel Foucault**. Madrid-ESP: Escolar y mayo, 2016. p. 118. “Recordemos que, en Seguridad, Territorio, Población, una de las preocupaciones centrales es el desenvolvimiento de la perspectiva de la seguridad. De este modo, Foucault realiza el análisis de distintos dispositivos y medidas que adoptan la lógica securitaria como fundamento. Así por ejemplo, en el caso de la ley penal, la apelación del delito. La seguridad entonces dice relación con los gastos asociados a algo probable; va aludir a algo que es aceptable pero que se debe, de todas formas, controlar o al menos compensar”.

de encantar com a escrita e despertar uma admiração em quem lê suas obras, ignora de certa maneira os dispositivos de segurança e a gestão econômica que revelam entrelinhas esse camuflamento atuante em torno da população, ou seja, as técnicas de poder que controlam suavemente o corpo coletivo. Contudo a relação Foucault-Rousseau tem a finalidade de contribuir para esse enriquecimento teórico do pensamento de Foucault que permanece intensivamente vivo. Constata-se a importância dessa relação. Sendo assim, caminharemos por uma espécie de escavação do estudo fragmentado de Michel Foucault com a finalidade de amenizar, apesar de riquíssima, essa leitura carente do pensador francês. No curso, “*Em defesa da sociedade*”, Foucault diz o propósito desses estudos fragmentados e faremos desse ensinamento o ponto de partida desta dissertação:

São pistas de pesquisa, ideias, esquemas, pontilhados, instrumentos: façam com isso o que quiserem. No limite, isso me interessa, e isso não me diz respeito. Isso não me diz respeito, na medida em que não tenho de estabelecer leis para a utilização que vocês lhe dão. E isso me interessa na medida em que, de uma maneira ou de outra, isso se relaciona, isso está ligado ao que eu faço.¹⁷

Existem raros estudos no Brasil e pouquíssimas pesquisas estrangeiras sobre, especificamente, o ponto de vista foucaultiano em relação ao ponto de vista de Rousseau.¹⁸ Desse modo, há o interesse em contribuir ao incessante debate filosófico

¹⁷FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016. p. 3-4.

¹⁸Pelo viés político a relação Foucault-Rousseau foi fundamentada com os seguintes estudos, entre eles, brasileiros e estrangeiros:

CASTELO BRANCO, Guilherme. Rousseau na leitura crítica de Foucault. *In*: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. **Michel Foucault y los sistemas de pensamiento**. Viña del Mar: Canaltes, 2017.

FOISNEAU, Luc. Gouverner selon la volonté générale: la souveraineté selon Rousseau et les théories de la raison d'État. **Les Études philosophiques**, Paris, n. 83, p. 463-479, 2007/4. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-les-etudes-philosophiques-2007-4-page-463.html>. Acesso em: 11 nov. 2017.

LILTI, Antoine. Reconnaissance et célébrité: Jean-Jacques Rousseau e la politique du nom propre. **Orages. Littérature et Culture 1760-1830**, Paris, n 9, p. 77-94, 2010. Disponível em: <http://orages.eu/wp-content/uploads/2013/12/reconnaissance5.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

LILTI, Antoine. Reconhecimento e celebridade: Jean-Jacques Rousseau e a política do nome próprio. Tradução Raquel Campos. **Topoi. Revista de História**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 635-649, 2014. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/topoi29/traducao.php#sthash.vAJnWfu5.dpbs>. Acesso em: 20 jan. 2018.

OLIVEIRA, Hagaides de. A representação de Estado Moderno n'As *palavras e as coisas* de Michel Foucault e a representação de estado de Jean-Jacques Rousseau. **Cantadeira**, n 3, p. 1-11, 2003. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/cantadeira/v3/wpcontent/uploads/2013/05/e03a01.pdf%3E>. Acesso em: 06 jan. 2018.

em torno do pensamento de Foucault nessa história de um pouco mais de 30 anos do seu falecimento para compreender a dimensão imensurável de seus estudos.

Esta dissertação está dividida em três capítulos. O **Capítulo I**, intitulado “Disciplina e Soberania” trata do momento da investigação de Foucault, sucede à “Ordem do discurso” e antecede a publicação de “Vigiar e Punir” sobre a relação do Direito com a disciplinarização do indivíduo a partir da constituição jurídica do século XVIII e das manifestações de discursos considerados verdadeiros nesse período, no qual se encontra apenas com um item denominado “O discurso jurídico e seus mecanismos”. A finalidade é expor os cursos “A vontade de saber” (1970-1971) e “Sociedade Punitiva” (1972-1973) para demonstrar o contexto de inserção dos dispositivos de controle no século XVIII. Dessa maneira, apresentaremos o modelo “jurídico-discursivo” em que o poder será pensado enquanto estratégia para suscitá-lo não como repressor, mas como produtor.

O **Capítulo II**, intitulado “O contrato-poder”, revela e explica de que maneira se desenvolveu a relação Foucault-Rousseau que será apresentada aqui no que se refere à área política. Está subdividido em dois tópicos. Iniciaremos com o subitem “O pensamento político de Jacques Rousseau” para analisar o trajeto intelectual percorrido pelo filósofo para que possamos compreender o conceito de poder soberano e sua relação com o governo. Para isso, utilizaremos quatro obras como matéria-prima nesse estudo político, são elas: “Discurso sobre ciências e artes”, “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”, verbete “Economia política” e “Do contrato social ou Princípios do direito político”. Dessa forma, teremos o sustento teórico necessário para nos envolvermos na crítica de Foucault; o segundo subitem intitulado “A crítica à concepção jurídica-legal do poder” evidencia que o discurso político de Rousseau emana, discretamente, técnicas para controlar a população. Essa técnica discursiva camuflada revela, sobretudo, por meio de um aparato financeiro mascarado nas relações sociais, uma necessária rede tributária que permeia por toda a sociedade ao produzir uma falsa aparência de que devemos depositar a confiança nessa necessidade do governo para promover o bem-estar social. Essas técnicas de governo serão explicadas por um conceito denominado

por Foucault de governamentalidade, apresentado em um curso no *Collège de France* “Segurança, Território, População” (1976-1977). A partir dessa análise conseguiremos identificar os dispositivos de segurança disfarçados por uma gestão econômica e administrativa sobre os bens e a vida dos membros desse corpo político.

O **capítulo III**, intitulado “A Extensão Biopolítica” visa, fundamentalmente, entender de que forma a última etapa da noção de governamentalidade sustenta a abrangência do termo biopolítica. O capítulo está dividido em dois tópicos. O primeiro subitem denominado “O vínculo entre governamentalidade liberal e neoliberalismo” visa alcançar o curso do *Collège de France* “O nascimento da biopolítica” de 1978-1979. A nossa finalidade será assimilar a evolução conceitual de Foucault a respeito das estratégias políticas governamentais e econômicas para explicar a devida importância do termo governamentalidade analisado anteriormente a fim de compreender de que forma esse conceito sustenta inicialmente o funcionamento da biopolítica. O segundo subitem desse capítulo e o último tópico desta dissertação intitulado “A relação entre economia política e neoliberalismo” tem a finalidade apenas de apresentar a conjuntura tecnológica desse curso de 1979 para explicitar a dimensão intelectual que Foucault percorreu ao analisar as técnicas de poder.

2 CAPÍTULO 1: DISCIPLINA E SOBERANIA

2.1 CONSTITUIÇÃO JURÍDICA E SEUS MECANISMOS

Mas o que se deve compreender bem é que essa fala verdadeira não é dada originariamente e como que em estado selvagem; não tem a forma imediata, universal e despojada da constatação de um fato. Não se deve imaginar que a instituição judicial recorra, a título de fundamento, de norma ou de justificação, a um conjunto de constatações verdadeiras que sejam feitas ou possam ser feitas fora dela. O discurso judicial não se ordena (finalmente ou primeiramente) por um enunciado do verdadeiro que seja anterior ou exterior a ele. Para o discurso judicial, a relação com a verdade se estabelece de acordo com formas e regras que lhe são próprias.¹⁹

Antes de analisar os mecanismos entre o discurso jurídico e a verdade, faz-se necessário abordar, breve e de forma eficiente, a década de 1960, momento em que os estudos de Foucault estão inseridos em uma análise metodológica a qual o pensador francês denominou arqueologia.²⁰ Como diz o próprio Foucault:

Finalmente, o que se chama “prática discursiva” pode ser agora precisado. Não podemos confundi-la com operação expressiva pela qual um indivíduo formula uma ideia, um desejo, uma imagem; nem com a atividade racional que pode ser acionada em um sistema de inferência; nem com a “competência” de uma sujeito-que-fala quando constrói frases gramaticais; é um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa.²¹

O discurso, nesse período se constitui no pensamento de Foucault como objeto de estudo ao analisar as condições para evidenciar de que maneira o aparecimento dos saberes se torna verdadeiro. Além da obra “As palavras e as coisas—uma arqueologia das ciências humanas” (1966)²², outra obra emblemática foi a de 1969,

¹⁹FOUCAULT, M. **Aulas sobre a vontade de saber**. Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2018. p. 76.

²⁰Machado (2015, p.11) afirma que a “arqueologia, ao procurar estabelecer a constituição dos saberes privilegiando as inter-relações discursivas a sua articulação com as instituições, respondia a *como* os saberes apareciam e se transformavam”.

²¹Id, **Arqueologia do Saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. Neves. Petrópolis/ Lisboa: Vozes, 1972. p. 147.

²²Segundo Foucault, as épocas são diferenciadas por uma epistémê diferente, sendo assim, em cada camada de um período surge um novo saber posto. O problema, portanto, se encontra na linguagem

“Arqueologia do saber”, essa última, por sinal, elaborada para justificar seu método criticado: “O problema não é mais da tradição e do rastro, mas do recorte e do limite; não é mais o do fundamento que se perpetua e sim o das transformações que valem como o fundar e renovar das fundações.”²³ Portanto, para Foucault os saberes vigentes de um determinado momento histórico se tornam possíveis porque há condições de possibilidade de vigorarem.

A partir da década de 1970 a transição metodológica para genealogia se construiu em um momento estratégico segundo Ernani Chaves, exatamente com a aula inaugural no *Collège de France* denominada “A Ordem do discurso”:

[...] uma espécie de ponto de inflexão entre as pesquisas ‘arqueológicas’ e as genealógicas’, ou seja, aquelas que tematizam a questão do poder, de sua ‘microfísica’, em necessária conexão com outras duas questões: a constituição dos saberes sobre o homem e a da produção da verdade (CHAVES, 2013, p. 9)

Roberto Machado percebe que Foucault não ignora o método arqueológico, mas caminha e possibilita um novo sentido às análises históricas das ciências.²⁴ Foucault reconhece que não há saber desprovido de relações de poder: “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar.”²⁵ Apesar de Foucault iniciar nessa última década seus estudos genealógicos, não é surpreendente para ele, que o discurso verdadeiro, emana poder: “A disciplina é uma técnica de exercício de poder que foi, não inteiramente inventada, mas elaborada em seus

para compreender a mudança da epistémê, pois o discurso carrega elementos que definem àquelas condições de possibilidade do saber. Além da obra *As palavras e as coisas* estruturarem acerca da linguagem e do sujeito, admite que esses dois elementos apareceram no período moderno ao revelar as condições necessárias para revelar o que ficou conhecido como “ciências humanas”. A linguagem falada possibilitou ao homem criar representações, como por exemplo, o direito. Por meio dela será possível o homem decifrar o mundo e a si, permitirá ordenar e representar o pensamento ao ser enunciado.

²³Ibid, p. 12.

²⁴Podemos então dizer que a análise que em seguida é proposta tem como ponto de partida a questão do *porquê*. Seu objetivo não é principalmente descrever as compatibilidades e incompatibilidades entre saberes a partir da configuração de suas positivities; o que pretende é, em última análise, explicar o aparecimento de saberes a partir de condições de possibilidade externas aos próprios saberes, ou melhor, que, imanentes a eles–, os situam como elementos de um dispositivo de natureza essencialmente estratégica. É essa análise do *porquê* dos saberes–análise que pretende explicar sua existência e suas transformações situando-os como peça de relações de poder ou incluindo-os em um dispositivo político–que em uma terminologia nietzschiana Foucault. (Machado, 2015, p. 11)

²⁵Id. **A ordem do discurso no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970.** Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 10.

princípios fundamentais durante o século XVIII.”²⁶ A medicina, por meio da biologia, construiu formulações que possibilitaram transformações profundas na sociedade. Esse novo regime discursivo surgiu ao demonstrar a construção de um conjunto de práticas disciplinares:

Não é, portanto, uma mudança de conteúdo (refutação de erros antigos, nascimento de novas verdades), nem tampouco uma alteração da forma teórica (renovação do paradigma, modificação dos conjuntos sistemáticos). O que está em questão é o que rege os enunciados e a forma como eles regem entre si para construir um conjunto de proposições aceitáveis cientificamente e, conseqüentemente, suscetíveis de serem verificadas ou infirmadas por procedimentos científicos. Em suma, problema de regime, de política do enunciado científico. Nesse nível não se trata de saber qual é o poder que age do exterior sobre a ciência, mas que efeitos de poder circulam entre os enunciados científicos; qual é seu regime interior de poder; como e por que em certos momentos ele se modifica de forma global²⁷.

As estruturas urbanas na França se desenvolveram de forma surpreendente. A indústria nascente reside na cidade e atrai o mercado e se concretiza como aparelho de produção. Houve a necessidade de criar mecanismos disciplinares, pois o fenômeno da urbanização promoveu tensão política no interior da cidade. Esses mecanismos disciplinam suavemente o corpo, mas se edifica a partir do “poder político da medicina”²⁸ que “consiste em distribuir os indivíduos uns ao lado dos outros, isolá-los, individualizá-los, vigiá-los um a um, constatar o estado de saúde de cada um [...]”²⁹ O governo implantou uma política médica centrada no saber clínico, tendo no diagnóstico o foco dessa estratégia de poder: “O século XVIII não a inventou. Mas lhe prescreveu novas regras e, sobretudo, a fez passar a um nível de análise explícita e sistematizada que ela ainda não tinha conhecido.”³⁰ Todo esse aparato discursivo aponta para moldar o indivíduo ao criar a necessidade de normalizar o comportamento, apesar de essas práticas esbarrarem com o estatuto jurídico: “As

²⁶FOUCAULT, M. O nascimento do hospital. *In: Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 179.

²⁷Id. Verdade e poder. *In: Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 39.

²⁸Id. O nascimento da medicina social. *In: Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 157.

²⁹Ibid, p. 157.

³⁰Id. Política da saúde no século XVIII. *In: Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 297

disciplinas são portadoras de um discurso que não pode ser o do direito; o discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana.”³¹ Candiotto (2014) analisa a relação entre o discurso jurídico e a disciplina priorizando noções como positivo e negativo:

Com efeito, a lei procede de cima para agir sobre uma realidade ao proibir nela tudo o que contraria a vontade soberana; por sua vez, a disciplina vem de cima impor um modelo: ela parte de uma norma preliminar considerada ótima para *normar* os comportamentos, entre desejáveis e indesejáveis, normais e anormais. A função primeira da lei é proibir; e ao dizer tudo o que não se deve fazer, ela permite o resto: como efeito do cumprimento da lei, tem-se a ordem. A disciplina, por sua vez, instaura uma obrigação positiva de comportamento, de modo que a boa disciplina é aquela que, a cada instante, diz o que deve ser realizado: seu efeito é a ortopedia moral do comportamento. A única diferença apresentada entre uma e outra é que a primeira obriga negativamente e a segunda positivamente (CANDIOTTO, 2014, p. 10)

Esse efeito se torna compreensivo à medida que a relação entre o aparato jurídico e o discurso dos mecanismos de controle populacional se entrelaça ao efeito econômico-político:

As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra “natural”, quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei, mas o da normalização; referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser de maneira alguma o edifício do direito, mas o do domínio das ciências humanas; a sua jurisprudência será a de um saber clínico.³²

Os aparelhos discursivos garantem a saúde como dever de cada um e se enraízam como objetivo geral: “Eis que surge no século XVIII, uma nova função: a disposição da sociedade como meio de bem-estar físico, saúde perfeita e longevidade.”³³ Porém, esse mecanismo, simultaneamente, se esconde nesse discurso e arquiteta a preservação do mecanismo econômico-político por meio da força de trabalho:

³¹FOUCAULT, M. Soberania e disciplina. In: **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 293

³²Ibid, p. 293.

³³Id, Política da saúde no século XVIII. In: **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 301.

Mas, sem dúvida, o problema é mais amplo: ele também diz respeito aos efeitos econômicos-políticos da acumulação dos homens. O grande crescimento demográfico do Ocidente europeu durante o século XVIII, a necessidade de coordená-lo e de integrá-lo ao desenvolvimento do aparelho de produção, a urgência de controlá-lo por mecanismos de poder mais adequados e mais rigorosos fazem aparecer a 'população'- com suas variáveis de números, de repartição especial ou cronológica, de longevidade e de saúde- não somente como problema teórico, mas como objeto de vigilância, análise, intervenções, operações transformadoras etc. [...]. Nesse conjunto de problemas, os corpos- corpo dos indivíduos e corpo das populações surgem como portadores de novas variáveis: não mais simplesmente raros ou numerosos, submissos ou renitentes, ricos ou pobres, válidos ou inválidos, vigorosos ou fracos, e sim mais ou menos utilizáveis, mais ou menos suscetíveis de investimentos rentáveis, tendo maior ou menor chance de sobrevivência, de morte ou de doença, sendo mais ou menos capazes de aprendizagem eficaz.³⁴

Nesse sentido, Foucault considerou a medicina como mecanismo tecnológico que possibilitou transformações no que se caracterizou como "arte de governar" no século XVIII. A partir desse período as estratégias políticas passaram a ser também relacionadas à população, porém para essa relação se concretizar o governo intensificou a força de produção tendo como alvo fundamental não somente o corpo, mas a sua relação com toda a cadeia estrutural dentro da sociedade:

Minha hipótese é que com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva pra uma medicina privativa, mas justamente o contrário; que o capitalismo, desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. Controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica³⁵.

No final do século XVIII a sociedade política burguesa enxergou na ciência a possibilidade argumentativa para resolver um impasse produtivo. O que fazer com os indivíduos cujo desempenho era incompatível com a força de trabalho e, concomitantemente, impossíveis de serem classificados como criminosos no âmbito social: "Em outras palavras, o que fazer com certos indivíduos se a arbitrariedade do

³⁴FOUCAULT, M. Política da saúde no século XVIII. *In: Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 303-304.

³⁵Id. O nascimento da medicina social. *In: Microfísica do Poder*. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 144.

Estado não era mais aceita como recurso numa ordem constitucional e num Estado de direito?.”³⁶ O governo se apropria do discurso médico, por meio da ciência para estimular a vigilância desse corpo inerte à produção econômica, pois a doença mental é tida como um distúrbio que aflige sua capacidade social:

A lógica da produção destes desviantes é eminentemente política. O que está em jogo é a incapacidade não apenas jurídica do doente mental, que dele faz um eterno tutelado, mas uma incapacidade civil absoluta, cujo significado é inteiramente novo no regime burguês, e impensável no antigo regime.³⁷

O controle que se refere Foucault é amparado pelo discurso jurídico: “Enquanto a justiça só pode agir sobre o delito quando este já tiver sido cometido, a psiquiatria aparece como capaz de prevê-lo em função de critérios de periculosidade definidos ‘cientificamente’”³⁸, pois “ao mesmo tempo, amplia a noção de alienação mental: enquanto na tradição intelectualista do século XVIII, ela era equiparada a um erro, ou um delírio da razão [...]”³⁹ O discurso feito pelo governo seria o de antecipar a retirada desse indivíduo para que não desajuste as normas da sociedade, é dessa forma que se camuflam as engrenagens do controle social. Sendo assim, o significado político desse mecanismo disciplinar será fundamentado, como mencionei, nos efeitos da economia a que está ligado.

Durante a década de 1970, Foucault intensifica sua reflexão sobre a relação entre o aparato jurídico, a produção de saberes e os modos de exercício do poder. No primeiro curso no *Collège de France*, “Aulas sobre a vontade de saber”, ele já mostra a importância do estudo das práticas jurídicas na Grécia Antiga: “Não há discurso judicial em que a verdade não ronde”⁴⁰, pois é a partir dessa vertente que se compreender-se-á o funcionamento dos discursos considerados verdadeiros. Foucault analisa nessas primeiras aulas as relações entre conhecimento e desejo, saber e poder, verdade e estratégia, sendo, opositora a tradição clássica da filosofia. Na aula de 3 de fevereiro de 1971 analisa dois modos distintos de aplicação das leis, o *δικαζειν* e o *κρίνειν* em fragmentos textuais do poeta Hesíodo. Esses dois tipos de julgamentos demonstraram por meio da Lei de Gortina como as práticas jurídicas

³⁶SERRA, Antonio A. **A psiquiatria como discurso político**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979. p. 15.

³⁷Ibid, p. 21.

³⁸ Ibid, p. 41.

³⁹ Ibid, p. 42.

⁴⁰FOUCAULT, M. **Aulas sobre a vontade de saber**. Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2018. p. 76.

iniciaram o entrelaçamento com os discursos políticos. O primeiro se refere aos juramentos testemunhais daquele sob a suspeita, pois a sentença confere a partir do número e da relevância das testemunhas:

Num deles, *δικαζειν*, apenas os litigantes prestam juramento- cada litigante chega com suas testemunhas, mas não são os que sabem ou que viram. São seus partidários. Elas também juram. Mas não juram dizer a verdade sobre a causa que é julgada. Seu papel não é desempatar os adversários a partir daquele terceiro elemento que seria a verdade.⁴¹

Nesse processo judicial, a vingança dos deuses recai caso não estejam dizendo a verdade. A legitimidade da sentença é afirmada na memória de quem fala e transferida sob esse risco iminente. O outro, *κρίνειν*, se refere “aparentemente, num simples deslocamento ou redobramento: o juiz presta o juramento, ou porque as partes não o prestam ou somando-se ao juramento das partes.”⁴² Essa nova prática desarticula a função do juramento daquele que está sob a suspeita, pois estabelece um novo discurso judicial:

É onde a lei falta, é onde a tradição é muda, é onde o papel atribuído ao litigante não pode mais ser regularmente desempenhado que o *κρίνειν* entra em jogo.

É possível que seja no caso das pendências interfamiliares (em que a tradição não estava bem estabelecida) (hipótese de Gernet); é possível também que o *κρίνειν* intervenha quando se trata de estimar um dano, um bem. [de] fazer uma partilha. Em resumo, podemos legitimamente supor que o uso do *κρίνειν* esteja ligado ao desenvolvimento de uma sociedade em que as relações econômicas assumem cada vez mais frequência o quadro familiar.⁴³

A partir desse novo modelo o processo judicial será aparelhado não mais pela quantidade e/ou qualidade do juramento, mas, sobretudo, pela atribuição concentrada no parecer do juiz. O impasse será reconhecer a autoridade do juiz e entender o princípio que se baseia. O ordenamento da cidade e a felicidade dos homens evitarão julgamentos injustos, assim Foucault diz:

Porque a justiça é, imediatamente e de pleno direito, política. Ela é um dos meios de fazer reinar a ordem na cidade; não tanto de fazer reconhecer para cada qual o que lhe é devido naturalmente, e sim de

⁴¹FOUCAULT, M. **Aulas sobre a vontade de saber**. Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2018. p. 79.

⁴²Ibid, p. 81.

⁴³Ibid, p. 92

atar adequadamente os laços da cidade, [de] zelar para que o lugar de cada um se equilibre harmoniosamente com o dos outros. Isso implica: (a) que é a autoridade política que se ocupa da justiça, e (b) que todo homem que se ocupa de justiça se ocupa, exatamente por isso, da política da cidade.

O discurso judicial é imediatamente reconhecido como discurso político.

Finalmente, por que dizer o que é justo (*δικαιον*) e ao mesmo tempo dizer- cantar ou saber- o que é da ordem das coisas? O fazedor de leis será ao mesmo tempo aquele que diz a ordenação do mundo; zela por ele, solidariamente, por meio de seus cantos ou seu saber, e por suas prescrições e sua soberania. E, inversamente, aquele que conhecer a ordem do mundo poderá dizer o que é melhor e mais justo para os homens e as cidades.⁴⁴

Nota-se que a ação judicial concentrada no juiz constituiu um novo tipo de afirmação da verdade ao vincular-se com o discurso político, no qual se exerce a soberania. Essa conexão faz surgir “um poder político-judicial que tem a forma da cidade e que, pelo menos em princípio, se exerce do mesmo modo para com todos os cidadãos, mesmo quando são desiguais quanto à riqueza ou ao nascimento.”⁴⁵ A política da cidade será fundamentada pela lei dos homens, *νόμος*, que será irremovível se for conforme a ordem do mundo. Dessa maneira, a justiça estará unida à verdade e será dirigida por ela seguindo essas condições. Sendo assim, antes das famosas conferências na PUC, em maio de 1973, “A verdade e as formas jurídicas”, o curso de 1972-1973, “A Sociedade Punitiva”, ganha destaque ao inaugurar o entendimento da judicialização na economia, tendo a partir do final do século XVIII sua criação. Além disso, prepara o terreno para as exposições no Rio de Janeiro. O criminoso ou delinquente era vinculado a um sistema punitivo durante o Antigo Regime:

Quis explicar a espécie de desvinculação do criminoso em relação ao sistema de obrigações ou litígios privados, pelo qual ele estava vinculado nas práticas medievais, e sua emergência como inimigo social, como indivíduo oposto à totalidade da sociedade como tal. Essa transformação pode ser simbolizada por um texto de grande importância institucional e política. Trata-se de um discurso proferido na Assembleia Constituinte em outubro de 1789, no momento em que recomeçou a ser elaborada a organização penal na França, e, mais precisamente, de uma modificação da instrução criminal, projeto cujo relator, Beaumetz, descreve o que, segundo ele, é o mecanismo e a

⁴⁴FOUCAULT, M. **Aulas sobre a vontade de saber**. Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2018. p. 86.

⁴⁵Ibid, p. 87.

justificação do procedimento criminal no Antigo Regime. Ao fazer isso, ele se limita a retranscrever as práticas do direito penal do Antigo Regime no vocabulário novo, esquematicamente o de Beccaria, e, a partir dessa retranscrição em termos de inimigo público, propõe algumas ao procedimento criminal.⁴⁶

Havia um movimento reformista no século XVIII com a finalidade de propor uma reformulação do sistema punitivo: “Como ocorreu esse ‘aparecimento’ do criminoso como inimigo social?”⁴⁷. Esse criminoso passaria a ser visto como antiprodutivo: “Todos os cidadãos do cantão tendo participação comum na economia, cada um colaborará com um pouco.”⁴⁸ A judicialização econômica é oportuna e sua aparição (FOUCAULT, 2018b, p. 42) “é fornecida pelas primeiras análises econômicas da delinquência no século XVIII”, pois ainda há resíduos da monarquia:

A cada mês, prestarão contas ao conselho de 52 pais de família e a cópia será enviada às autoridades. Esta é a administração, ao mesmo tempo simples e ativa, que proponho para cada estabelecimento de educação. Com tais precauções, com tal vigilância e economia de interesse pessoal, podemos estar tranquilos que o imposto sempre leve ao pobre e ao proprietário de uma fortuna medíocre nunca será excessivo nem mesmo para o rico. Ademais, em termos de imposto público, é menos seu tamanho que empobrece e irrita um estado do que sua má distribuição ou seu uso; ora, aqui os traços mais felizes de uma economia política são estão reunidos; pois que o imposto proposto não tem outros resultados além de recolher o supérfluo para vertê-lo sobre a necessidade. O total de uma despesa que já existia, a da alimentação e cuidados das crianças, mudou: mas antes todos desembolsavam igualmente, era uma despesa sustentada por cabeça; hoje, em meu sistema, ela se torna proporcional às capacidades. A pobreza não gasta quase nada, a mediocridade fica quase no mesmo lugar e a opulência gasta quase tudo.⁴⁹

⁴⁶FOUCAULT, Michel. **A sociedade Punitiva**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2018. p. 41.

⁴⁷Ibid, p. 42.

⁴⁸ “*Tous les citoyens du canton ayant un intérêt commun à l'économie, chacun y mettra un peu du sien*”. (LE PELETIER DE SAINT-FARGEAU, 1989, p. 106).

⁴⁹ “*Chaque mois ils présenteront leurs comptes au conseil des 52 pères de famille, et le double en sera adressé aux autorités constituées.*

Telle est l'administration, tout à la fois simple et active, que je propose pour chaque établissement d'éducation. Avec ces précautions, avec cette surveillance, avec cette économie de l'intérêt personnel, nous pouvons être assurés que la taxe toujours légère pour le pauvre et pour le propriétaire d'une fortune médiocre, ne sera jamais excessive même pour le riche. Au surplus, en fait de taxe publique, c'est moins sa mesure qui appauvrit et énerve un état, que sa mauvaise répartition ou son emploi; or ici les caractères les plus heureux d'une saine économie politique se réunissent; puisque la taxe proposée n'a d'autres effets que de placer une somme du superflu, pour la verser sur le besoin. La somme d'une dépense qui existait auparavant, celle de la nourriture et entretien des enfants est changée : mais alors tous mettaient également, c'était une charge supportée par tête; aujourd'hui dans mon système, elle devient proportionnelle aux facultés. La pauvreté n'y met presque rien, la médiocrité reste à peu près au même point, l'opulence y met presque tout”. (LE PELETIER DE SAINT-FARGEAU, 1989, p. 107).

O século XVIII inaugura uma análise da delinquência sob a perspectiva econômica. Os reformadores jurídicos, sem exceção, consideravam a prisão distante do sistema de leis, isto é, o encarceramento era visto pelos reformadores como pena e não como punição. O jurista e econômico Guillaume-François Le Trosne analisa a decorrência econômica da delinquência, isto é, o seu bloqueio produtivo.⁵⁰ Esse movimento aumenta e atinge todo sistema jurídico. Partindo dessa vertente, o legislador Louis-Michel Le Pelletier em 1791, conduz essa deslocação jurídica, apesar dos “deputados supostamente implementaram uma barragem controversa empreitada dos reformistas, milanês Beccaria e pelos magistrados franceses Servan e Du Paty.”⁵¹ O relatório lido pelo francês sobre o Código Penal na Assembleia Nacional acabou convencendo os parlamentares⁵². Seu irmão detalha o momento na assembleia:

Ele tinha uma voz fraca, mas não sem alguns encantos. Quando ele mais tarde falou à Assembleia Constituinte e à Convenção nacional, havia uma espécie de silêncio religioso no salão e nas tribunas; sua pronúncia era clara e distinta; nós o ouvimos muito bem; seu discurso foi ao mesmo tempo persuasivo. A consciência do que ele disse apreendeu o dos outros; a bondade de seus colegas nesses dois Montados, manifestou-se singularmente quando subiu ao tribuno, que ele nunca abusou.⁵³

⁵⁰Um modelo desse tipo de análise é fornecido pelo texto de Le Trosne, *Mémoire sur les vagabonds et sur les mendiants* [Dissertação sobre os vagabundos e os mendigos], [publicado em] 1764. Nele a vagabundagem é dada como categoria fundamental da delinquência, o que, contrariando as análises anteriores, não significa que ela seja o ponto de partida psicológico, por assim dizer, da delinquência-Le Trosne não quer dizer que as pessoas começam por vaguear e que essa vagabundagem conduz aos poucos ao roubo e depois ao crime, mas sim, que a vagabundagem é o elemento a partir do qual os outros crimes se especificarão. E a matriz geral do crime, que contém eminentemente todas as outras formas de delinquência, não como virtualidades, mas como elementos que a constituem e a compõem. (FOUCAULT, 2018b, p. 43)

⁵¹“*Contre ce cauchemar les députés auraient mis en oeuvre un barrage polémique emprunté au vaste arsenal réformateur dressé par le Milanais Beccaria et par les magistrats français Servan et Du Paty.*” (MARTUCCI, 2002, p. 93)

⁵²[...] o debate sobre a pena de morte que ocorreu em maio de 1791, na época em que Le Peletier de Saint-Fargeau relatava seu projeto de código penal. As argumentações partiram do seguinte princípio, considerado fundamental por todos: o crime é um ataque à sociedade, e o criminoso é um inimigo social. Assim, diante daqueles que evocaram o princípio formulado por Rousseau em *O Contrato Social*—Robespierre, de maneira aparentemente, antirrousseauiana, porém partindo da mesma base teórica, objetava que, visto que o criminoso é um inimigo da sociedade, essa não tem precisamente, o direito de matá-lo, porque, a partir do momento em que se apodera do criminoso e a batalha acaba, de certo modo ela está diante de um inimigo prisioneiro, e seria tão bárbaro para a sociedade matar um inimigo que ela já venceu quanto para um guerreiro matar um prisioneiro ou para um adulto matar uma criança: a sociedade que mata o criminoso por ela julgado seria como um adulto que matasse um criança. Tal debate possibilita estudar o efeito teórico-político desse princípio do criminoso-inimigo social. Fornece também uma referência para análise de uma discussão teórico-política. (FOUCAULT, 2018b, p. 57-58)

⁵³SAINTE-FARGEAU, Ferdinand Louis Félix Le Peletier de. *Vie de Le Peletier, Oeuvres*, Bruxelles, Lacrosse, 1826, p. 24. “*Il avait l'organe de la voix peu fort, mais non sans quelques charmes. Lorsque*

A partir da segunda metade desse século as teorias penais estão ganhando força e o jurista Cesare Beccaria, cuja a obra, “Dos delitos e das penas”, de 1764, considerada a base do Direito Moderno teve papel fundamental. O jurista, essencialmente receptivo, torna seu, o pensamento, principalmente, de Jean-Jacques Rousseau, o qual se serve da obra Do Contrato Social para explicar a origem das penas e, com isso, delimitar o direito de punir. A tênue relação entre liberdade individual e coletiva faz surgir à necessidade de punir aqueles que menosprezam as normas do bom convívio, invadindo as liberdades dos outros. No entanto, as infrações não podem ultrapassar o segmento mínimo de liberdade exaltada por cada membro da sociedade:

As primeiras uniões formaram necessariamente outras para resistir àquelas e, assim, o estado de guerra transportou-se do indivíduo para as nações. Foi, portanto, a necessidade, que impeliu os homens a ceder parte da própria liberdade. É certa que cada um só quer colocar no repositório público a mínima porção possível, apenas a suficiente para induzir os outros a defendê-lo. O agregado dessas mínimas porções possíveis é que forma o direito de punir. O resto é abuso e não justiça, é fato, mas não direito. Observemos que a palavra direito não se opõe à palavra força, mas a primeira é antes uma modificação mais útil para a maioria. Por justiça, entendo o vínculo necessário para manter unidos os interesses particulares, que, do contrário se dissolveriam no antigo estado de insociabilidade. Todas as penas que ultrapassarem a necessidade de conservar esse vínculo são injustas pela própria natureza.⁵⁴

Nota-se em Beccaria, nesse trecho, a influência direta que Rousseau exercia sobre os intelectuais jurídicos do século XVIII, sobretudo, pela teoria jurídica-discursiva do poder:

Olhemos a história e veremos que as leis, que são, ou deveriam ser, pactos entre homens livres, não passaram, geralmente, de instrumentos das paixões de uns poucos, ou nasceram de fortuita e passageira necessidade, não já ditadas por frio analista da natureza humana, capaz de concentrar num só ponto as ações de muitos

plus tard il parlait à l'Assemblée constituante et à la Convention nationale, il se faisait une espèce de silence religieux dans la salle et les tribunes ; sa prononciation était claire et distincte ; on l'entendait très bien ; son élocution était en même temps persuasive. La conscience de ce qu'il disait s'emparait de celle des autres ; la bienveillance de ses collègues, dans ces deux Assemblées, se manifestait singulièrement lorsqu'il montait à la tribune, ce dont il n'abusait jamais”.

⁵⁴BECCARIA, Cesare Bonesana Marcheli di. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Editora das Revistas dos tribunais, 1999. p. 29

homens e de considerá-las de um só ponto de vista: a *máxima felicidade dividida pelo maior número*. Felizes as pouquíssimas nações que não esperaram que o lento movimento das combinações e vicissitudes humanas, após haverem atingido o mal externo, conduzissem ao bem, mas que aceleraram as passagens intermediárias com boas leis. E merece a gratidão dos homens o filósofo que, de seu humilde e obscuro gabinete, teve a coragem de lançar à multidão as primeiras sementes, por longo tempo infrutíferas, das úteis verdades.⁵⁵

Beccaria transformou, radicalmente, o sistema de punição do ocidente por um aparelho jurídico penal, onde o inimigo social seria desestimulado a praticar aquilo que estaria fora do interesse coletivo. Tendo o objetivo de alcançar a prevenção da ação criminosa, por meio da lei, afetando o poder decisório do indivíduo, em alguns casos, quando os atentados forem contra a pessoa, “devem infalivelmente ser punidos com penas corporais.”⁵⁶ Além desse, outro ícone que influenciou diretamente as reformas foi o legislador Louis-Michel Le Pelletier ao escrever o Plano Nacional de Educação, apresentado por Maximilien Robespierre, seu sucessor na Convenção Nacional, onde propunha, além de ideias revolucionárias, a interferência das leis nas finanças do governo:

O termo “imposto dos pobres” me induz um pensamento no qual creio haver alguma moralidade. Vemos como dívida da sociedade a obrigação de nutrir os velhos e os enfermos sem condições de ganhar seu sustento; já reconhecemos o princípio e nos ocupamos da execução. Por que erguer onerosamente novos edifícios?⁵⁷

Teoria jurídico-penal do século XVIII influenciou o surgimento do Estado constitucional de Direito tendo como referência a filosofia iluminista, principalmente, com a teoria do Contrato Social de Rousseau: “homem selvagem só prejudica a outrem o suficiente para beneficiar-se a si próprio, enquanto o homem sociável, é, às vezes, levado pelas más leis a prejudicar terceiros, sem benefício para si próprio.”⁵⁸

⁵⁵BECCARIA, Cesare Bonesana, Marcheli di. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Editora das Revistas dos tribunais, 1999, p. 23-24.

⁵⁶Idem. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Editora das Revistas dos tribunais, 1999, p. 73.

⁵⁷LE PELETIER DE SAINT-FARREAU, Louis-Michel. *Plan d'éducation nationale*. In: *Enfance*, tome 42, n°4, 1989, p. 108. “Ce mot de taxe des pauvres me fait concevoir une pensée à laquelle je crois quelque moralité. Nous regardons comme une dette de la société l'obligation de nourrir les vieillards et les infirmes hors d'état de gagner leur vie; déjà vous en avez reconnu le principe, et vous vous occupez des moyens d'exécution. Pourquoi élever dispendieusement de nouveaux édifices?”

⁵⁸Ibid, p. 127.

Portanto, o sistema penal passou a dar um panorama intimidador de imposição do castigo.

Beccaria, que também era economista, repensa todo o sistema de punição da Europa, sendo, a partir dessa discussão, que muitos países mudam suas legislações para um sistema penal. O teórico busca, na figura do criminoso, o motivo que o leva a cometer infrações, classificando seu estado econômico e social, fatores proeminentes ao seu estudo do Direito Penal. O indivíduo- sentido do termo *stricto sensu*- é visto como uma figura inapta na sociedade. Portanto, a finalidade da reformulação penal iniciada no século XVIII não é prender como forma de punição, mas controlar o indivíduo considerado improdutivo economicamente dentro da sociedade:

O sistema penal é um exemplo privilegiado disso. É claro que formulado em termos de economia, o problema do sistema penal parecerá opaco e até obscuro, porque nenhuma análise do papel econômico, da população marginalizada por esse sistema penal poderá elucidar sua existência. Em termos de ideologia, ele foi coberto por temas ideológicos variados. Em compensação, se o problema for formulado em termos de poder e da maneira como efetivamente o poder foi exercido em dada sociedade, parece-me que o sistema penal se esclarece bastante. Isso não quer dizer que o campo social em sua totalidade é transparente, mas que não devemos arranjar opacidades fácias.⁵⁹

Caminhando para o fim do curso, Foucault em “Sociedade Punitiva” analisa a genealogia do poder formulando base para o “Vigiar e Punir” de 1975. Nesse momento, iremos nos ater ao máximo a apresentar os fundamentos do poder disciplinar, pois mais adiante o veremos mais detalhado no segundo capítulo:

Aonde eu queria chegar? Gostaria de fazer a análise de certo sistema de poder: o poder disciplinar. Parece-me que vivemos numa sociedade de poder disciplinar, ou seja, dotada de aparatos cuja forma é a sequestração, cuja finalidade é a constituição de uma força de trabalho e cujo instrumento é a aquisição de disciplinas ou hábitos. Parece-me que desde o século XVIII se multiplicaram, refinaram e especificaram incessantemente mais aparatos para fabricar disciplinas, impor coerções, fazer contrair hábitos. Neste ano eu quis fazer a primeiríssima história do poder dos hábitos, a arqueologia dos aparatos de poder que servem de base à aquisição dos hábitos como normas sociais.⁶⁰

⁵⁹FOUCAULT, Michel. **A sociedade Punitiva**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2018. p. 214-215.

⁶⁰Ibid, p. 215.

A filosofia política do século XVIII busca aproximar a noção de hábito do aspecto legal das instituições sociais. A finalidade é desfazer o fundamento divino da autoridade do soberano: “[...] é para afastar tudo o que poderia ser obrigações tradicionais, baseadas numa transcendência, e substituí-las pela pura e simples obrigação contratual.”⁶¹ Em outras palavras, o discurso será daquele que vigia, que controla, que separa o normal do anormal. Portanto, a crítica pelo hábito da tradição serviu para promover um vínculo social analisado sob outra perspectiva contratual, visto que “o poder já não se manifesta por meio da violência de seu cerimonial, mas se exerce através da normalização, do hábito e da disciplina, assiste-se à formação de um novo tipo de discurso.”⁶²

⁶¹FOUCAULT, Michel. **A sociedade Punitiva**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2018. p. 216.

⁶²Ibid, p. 218.

3 CAPÍTULO 2: O CONTRATO E PODER

3.1 O PENSAMENTO POLÍTICO DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU

A passagem do estado de natureza para o estado civil determina no homem uma mudança muito notável, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade que antes lhe faltava. É só então que, tomando a voz do dever o lugar do impulso físico, e o direito o lugar do apetite, o homem, até aí levando em consideração apenas sua pessoa, vê-se forçado a agir baseando-se em outros princípios e a consultar a razão antes de ouvir suas inclinações. Embora nesse estado se prive de muitas vantagens que frui da natureza, ganha outras de igual monta: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas ideias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto, que, se os abusos dessa nova condição não o degradassem frequentemente a uma condição inferior àquela donde saiu, deveria sem cessar bendizer o instante feliz que dela o arrancou para sempre e fez, de um animal estúpido e limitado, um ser inteligente e um homem.⁶³

Antes de analisar a obra “Do Contrato Social” (1762) de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), se faz necessário reconstruir, brevemente, a trajetória das obras principais do cidadão genebrino até o seu amadurecido estudo político. A sua vida intelectual situa-se em um momento de crítica aos Estados absolutistas, nos quais os reis detinham todos os poderes, tanto o legislativo, quanto o executivo e o judiciário. Esse domínio real, portanto, seria a representação máxima da autoridade sobrenatural imposta pela igreja. No sentido oposto, na política vigente havia um intenso movimento liberal burguês, o qual buscava sua participação frente às decisões do poder absoluto representado pelo rei.

A primeira dessas obras é o “Discurso Sobre as Ciências e as Artes” de 1750, a qual conquista o prêmio como a melhor resposta a seguinte questão lançada pela Academia de Dijon: “O restabelecimento das ciências e das artes terá contribuído para aprimorar os costumes?”. A finalidade de Rousseau nesse texto é estruturar a forma de pensar sobre a política a partir de questões éticas, notavelmente percebida nesse primeiro discurso: “Temos físicos, geômetras, químicos, astrônomos, poetas, músicos, pintores; não temos mais cidadãos.”⁶⁴ O mérito desse esforço intelectual foi devido à

⁶³ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 36.

⁶⁴Id. **Discurso sobre as ciências e as artes**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 348-349.

profunda meditação de um estudo sobre os conflitos da inserção do homem na sociedade que se inicia desde a sua saída do estado natural até sua chegada ao mundo aclarado pela razão. Assim, a investigação se dá conta de que esses dois elementos corrompem o comportamento do homem na sociedade, pois se estimava o caráter pela glória material adquirida pelas ciências e pelas artes em detrimento das virtudes:

Aí está o efeito mais evidente de todos os nossos estudos, a mais perigosa de suas consequências. Não se pergunta mais a um homem se ele tem probidade, mas se tem talento; nem de um livro se é útil, mas se é bem escrito. [...] Que me digam, no entanto, se é comparável à glória, conferida ao melhor dos discursos premiados nesta academia, ao mérito de ter instituído o prêmio.⁶⁵

Desse modo, o período Renascentista não valorizava o que seria fundamental para Rousseau, o apreço do ser humano pelo outro. O que havia era uma decadência moral crescendo simultaneamente com o progresso científico e artístico, já que as relações humanas eram pautadas na aparência. Cassirer reconhece a intenção de Rousseau nesta crítica: “Como enfatiza o Rousseau *juge* de Jean-Jacques, o ataque às artes e as ciências nunca tivera a intenção de atirar a humanidade de volta à sua barbárie original” (CASSIRER, 1980, p. 394). Rousseau estava destruindo a fantasia ridícula pela admiração daquilo que é inútil à vida social. Segue Rousseau:

A riqueza do vestuário pode denunciar um homem opulento, e a elegância, um homem de gosto; conhece-se o homem são e robusto por outros sinais – é sob o traje rústico de um trabalhador e não sob os dourados de um cortesão, que se encontrarão a força e o vigor do corpo. A aparência não é menos estranha à virtude, que se constitui a força e o vigor da alma. O homem de bem é um atleta que se compraz em combate nu; despreza todos esses ornamentos vãos, que dificultam o emprego de suas forças e cuja maior parte só foi inventada para esconder uma deformidade qualquer.⁶⁶

Jean Starobinski resume essa diferença entre ser e parecer, a qual Rousseau critica nas relações sociais, da seguinte maneira: “Os benefícios das luzes se encontram compensados, e quase anulados, pelos inumeráveis vícios que decorrem

⁶⁵ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre as ciências e as artes**. São Paulo, Abril Cultural, 1978. p. 348.

⁶⁶Ibid, p. 335-336.

da mentira da aparência.”⁶⁷ Em seguida, Starobinski concorda com Rousseau e denuncia esse declínio dos costumes gerado pelas artes e ciências de forma enfática: “Um ímpeto de eloquência descrevera a ascensão triunfal das artes e das ciências; um segundo lance de eloquência nos arrasta agora em sentido inverso e nos mostra toda a extensão da ‘corrupção dos costumes.’”⁶⁸

O próximo passo nessa trajetória até sua obra mais conhecida, “Do Contrato Social”, se estabelece publicamente em 1755, no seu segundo discurso, “Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens”. Anteriormente, no ano de 1753, a Academia de Dijon lançou uma nova questão: “Qual é a origem da desigualdade entre homens e é ela autorizada pela lei natural?”⁶⁹ Ao qual Rousseau compete novamente, porém o prêmio vai para outro discurso de autoria do padre François Xavier Talbert. Na construção inicial da obra o pensador genebrino esclarece que um selvagem não reflete sobre o seu sofrimento justamente para comprovar ao leitor que há uma diferença entre um selvagem e um homem moral:

À nossa volta, vemos quase somente pessoas que se lamentam de sua existência, inúmeras até que dela se privam assim que podem, e o conjunto das leis divinas e humanas mal basta para deter essa desordem. Pergunto se algum dia se ouviu dizer que um selvagem em liberdade pensou em lamentar-se da vida e em querer morrer.⁷⁰

Esse segundo discurso, evidencia, mais uma vez, que de fato há esse constante afastamento do homem da natureza ao se socializar. Essa inserção acaba por corromper seu estável estado natural. Rousseau explica que na natureza não há consciência, por exemplo, de conceitos como bondade e maldade:

Parece, a princípio, que os homens nesse estado de natureza, não havendo entre si qualquer espécie de relação moral ou de deveres comuns, não poderiam ser nem bons nem maus ou possuir vícios e

⁶⁷STAROBINSKI, Jean. **Jean-Jacques Rousseau**: A transparência e o obstáculo; seguido de setes ensaios sobre Rousseau/Jean Starobinski; Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras., 1991. p. 15.

⁶⁸ibid, loc. cit.

⁶⁹“Depressa tive oportunidade de os desenvolver inteiramente em um trabalho de maior importância; porque, creio, eu, foi nesse ano de 1753 que apareceu no programa da Academia de Dijon a questão: “Sobre a origem da desigualdade entre os homens”. Impressionado com essa grande questão, surpreendeu-me que a academia ousasse propô-la. Mas já que ela tivera essa coragem, eu poderia ter a de a discutir, e pus-me à obra” (ROUSSEAU, 2008a, p. 354)

⁷⁰ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 251.

virtudes, a menos que, tomando estas palavras num sentido físico, se considerem como vícios do indivíduo as qualidades capazes de prejudicar sua própria conservação, e virtudes aquelas capazes de em seu favor contribuir, caso em que se poderia chamar de mais virtuosos àqueles que menos resistissem aos impulsos simples da natureza.⁷¹

O pensador genebrino sabe que o estado natural do homem é uma teoria, porém uma suposição necessária, precisamente para esclarecer o mal-entendido deixado por Thomas Hobbes. O inglês confunde e considera equivalentes o estado de natureza e a condição de guerra. Rousseau critica intensamente a seguinte afirmação feita por esse pensador inglês:

Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra: e uma guerra que é todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida [...]

Portanto tudo aquilo que é válido para um tempo de guerra, em que todo homem é inimigo de todo homem, o mesmo é válido também para o tempo durante o qual os homens vivem sem outra segurança senão a que lhes pode ser oferecida por sua própria força e sua própria invenção.⁷²

Rousseau tem convicção de que o estado natural, sendo uma hipótese lhe servirá, logicamente, para fundamentar a compreensão do ser humano dentro da sociedade:

Estendi-me desse modo sobre a suposição dessa condição primitiva por que, devendo destruir antigos erros e preconceitos inveterados, achei que devia pulverizá-los até a raiz e mostrar, no quadro do verdadeiro estado de natureza, como a desigualdade, mesmo natural, está longe de ter nesse estado tanta realidade e influência quanto pretendem nossos escritores.⁷³

O homem selvagem segue seu instinto apenas para suprir a necessidade da autoconservação. O estado de natureza é estável, pois não prejudica o ciclo natural

⁷¹ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 251.

⁷²HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria e poder de um Estado e eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1974. p. 79. (Pensadores)

⁷³Ibid, p. 257.

de vida do reino animal, portanto, não há exageros na natureza, segue a crítica de Rousseau a Hobbes: “Ele diz justamente o contrário por ter incluído, inoportunamente, no desejo de conservação do homem selvagem a necessidade de satisfazer uma multidão de paixões que são obra da sociedade e que tornaram as leis necessárias.”⁷⁴ O suíço esclarece o legado confuso deixado por Thomas Hobbes exatamente sobre o estado natural do homem:

Hobbes não viu que a mesma causa que impede os selvagens de usar a razão, como o pretendem nossos juristas, os impede também de abusar de suas faculdades, como ele próprio acha; de modo que poderia dizer que os selvagens não são maus precisamente porque não sabem o que é ser bons, pois não é nem o desenvolvimento das luzes, nem o freio da lei, mas a tranquilidade das paixões e a ignorância do vício que os impedem de proceder mal [...]. Há, aliás, outro princípio que Hobbes não percebeu: é que, tendo sido possível ao homem, em certas circunstâncias, suavizar a ferocidade de seu amor-próprio ou o desejo de conservação antes do nascimento desse amor (o), tempera, com uma repugnância inata de ver sofrer seu semelhante, o ardor que consagra ao seu bem-estar. Não creio ter a temer qualquer contradição, se conferir ao homem a única virtude natural que o detrator mais acirrado das virtudes humanas teria de reconhecer.⁷⁵

Thomas Hobbes falha por não analisar, segundo Rousseau, dois princípios fundamentais para compreender o que precede o início da racionalidade do homem ao adentrar ao estado artificial. Tais princípios antecedem a racionalidade, pois ainda não há reflexão no comportamento. A piedade seria um sentimento natural que se manifesta quando um selvagem se coloca no lugar de outrem que sofre, sendo uma relação íntima entre o animal espectador e o sofredor:

Um animal não passa sem inquietação ao lado de um animal morto de sua espécie; há até alguns que lhes dão uma espécie de sepultura, e os mugidos do gado entrando no matadouro exprimem a impressão que tem do horrível espetáculo que o impressiona [...]. Que agitação tremenda não experimenta essa testemunha de um acontecimento pelo qual não tem nenhum interesse pessoal! Que angústia não sofre com esse espetáculo, sem poder levar socorro algum à mãe desfalecida ou à criança moribunda.⁷⁶

⁷⁴ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 252.

⁷⁵Ibid, p. 252-253.

⁷⁶Ibid, p. 253

O outro princípio observado por Rousseau (1978, p. 306), seria o amor de si, um sentimento natural que leva todo animal a velar pela própria conservação e que, no homem dirigido pela razão e modificado pela piedade, produz a humanidade e virtude. O genebrino diferencia-o (1978, p. 307) do amor próprio, pois esse se caracteriza por ser um sentimento fictício e nascido na sociedade que leva cada indivíduo a fazer mais caso de si do que de qualquer outro que inspira a todos os males que mutuamente se causam e que constitui a verdadeira fonte da honra.

Segundo Rousseau o ser humano dotado de perfectibilidade tem a capacidade de aperfeiçoar seu comportamento, já que é adaptado por natureza a tendência de organizar sociedades para melhorar o convívio, dessa forma, acaba por se afastar do estado de natureza:

Depois de ter provado ser a desigualdade apenas perceptível no estado de natureza, e ser nele quase nula sua influência, resta-me ainda mostrar sua origem e seus progressos nos desenvolvimentos sucessivos do espírito humano. Depois de ter mostrado que a perfectibilidade, as virtudes sociais e as outras faculdades que o homem natural recebera potencialmente jamais poderão desenvolver-se por si próprias, pois para isso necessitam do concurso fortuito de inúmeras causas estranhas, que nunca poderiam surgir e sem as quais ele teria permanecido eternamente em sua condição primitiva, resta-me considerar e aproximar os vários acasos que puderam aperfeiçoar a razão humana, deteriorando a espécie, tornar mau um ser ao transformá-lo em ser social, e, partindo de tão longe, trazer enfim o homem e o mundo ao ponto em que o conhecemos.⁷⁷

Aventura-se, então, a partir daí o homem selvagem a submissão de sua natureza à servidão civil, pois registra nessa relação à propriedade privada. Novamente, Rousseau necessita recorrer a uma hipótese lógica para edificar seu estudo político. Supõe, logicamente, que a sociedade civil constituiu a partir da primeira marcação de terreno feito por um homem: “O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer, isto é, meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo.”⁷⁸ Nesse instante, logicamente, surge a desigualdade moral, pois ela depende da aceitação de outros homens.

⁷⁷ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 258.

⁷⁸Ibid, p. 259.

Contudo, essa cronologia abrange não somente o tempo das obras de Rousseau, mas a organização, no que diz respeito, ao seu pensamento filosófico. Até o momento, houve uma preocupação nesse estudo político com os motivos que levam a corrupção. Será necessário organizar a sociedade com base nas leis a partir do problema detectado. Rousseau publica na Enciclopédia o verbete “Economia Política”, em 1755, com o objetivo de organizar, por meio de leis, a comunidade, ou seja, as regras se tornam uma obrigação para manter a sociedade coesa.

Nota-se que a sociedade ou corpo político- chamado por Rousseau- se estabelece por “essa vontade geral que tende sempre à conservação e ao bem-estar do todo e de cada parte e que é a fonte das leis, é para todos os membros do Estado a regra do justo e do injusto”⁷⁹. Sendo, por esse motivo,

Como, no fundo, todos os compromissos da sociedade são recíprocos por sua natureza, não é possível colocar-se acima da lei sem renunciar às suas vantagens, e ninguém deve algo àquele que afirma não dever nada a outrem. Pela mesma razão, em um governo bem policiado, jamais será dada alguma isenção por conta de qualquer desculpa.⁸⁰

Diferentemente da economia particular- âmbito privado- a economia pública administra de acordo com as leis e, essas leis devem estar adequadas à vontade gerais, pois esse governo somente permanecerá se estiver alinhado com o interesse público. O Estado incumbido de preservar a vida, dando direito à propriedade, garantirá os compromissos dos cidadãos como acordo legal na sociedade civil. Além disso, para a manutenção do Estado e do governo será exigido contribuições como recursos para o bom funcionamento das finanças públicas. Rousseau ressalta a dificuldade na administração econômica do Estado:

Assim, se as contribuições são voluntárias não produzem nada, e se são forçadas são ilegítimas; a dificuldade de uma justa e sábia economia consiste nessa cruel alternativa entre deixar perecer o Estado ou atacar o direito de propriedade, que é sua base. A primeira coisa que deve fazer aquele que institui uma república, depois do estabelecimento das leis, é encontrar fundos suficientes para o pagamento dos magistrados e demais oficiais, assim como para todas as despesas públicas.⁸¹

⁷⁹ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Economia Política e Do contrato social**. Tradução Maria Constança Peres Pissara. Rio de Janeiro: Vozes, 1995. p. 25.

⁸⁰Ibid, p. 29.

⁸¹Ibid, p. 44.

Dessa maneira, essa base fundamenta o pacto social, sendo conservada para a condição do bem-estar social. O suíço, portanto, está afinal culminando o ponto central do seu estudo político no que veremos chamado de contrato social, constituído pelo corpo político, visto como Estado quando passivo e soberano quando ativo. O principal embasamento desse pensador genebrino se encontra na obra “Do Contrato Social”, de 1762. Até aqui, foi visto uma análise progressiva e fundamental para compreender o que pode ser considerado o cerne do pensamento de Rousseau. Para Ernst Cassirer (1980) o longo e amadurecido processo de elaboração desse estudo deve ser entendido como uma trajetória:

Trabalhos bem conhecidos na literatura rousseuniana – menciono aqui apenas os nomes de Morley, Faguet, Ducros, Mornet – declaram candidamente que o Contrato Social faz explodir a unidade da obra de Rousseau, que ele implica uma ruptura completa com a visão filosófica da qual esta obra brotara originalmente. Mas, mesmo admitindo que fosse possível tal ruptura, como explicar que ela permanecesse completamente escondida aos olhos do próprio Rousseau? Pois até a velhice Rousseau nunca se cansou de afirmar e demonstrar a unidade de sua obra. Ele não via o Contrato Social como uma apóstase em relação às ideias fundamentais que defendera em seus dois ensaios sobre as questões da Academia de Dijon; considerava, ao contrário, como uma extensão coerente desses ensaios, seu acabamento e perfeição.⁸²

A obra tem a finalidade de compreender em que condições se dão a passagem da liberdade natural para o condicionamento social, portanto, por uma convenção que será legitimada perante o Estado de deveres. Ernst Cassirer exalta a grandeza da obra:

O Contrato social proclama e glorifica um absolutismo irrestrito. Toda vontade particular e individual é esmagada pelo poder da *volonté générale*. O próprio ato de integrar-se ao Estado significa a renúncia completa a todos os desejos particulares. O homem não se entrega ao Estado e à sociedade sem se entregar a ambos completamente. Pode-

⁸²CASSIRER, Ernst. A questão de Jean- Jacques Rousseau. In: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Teresa Sadek R. de. **O pensamento político clássico**: Maquiavel, Locke, Montesquieu, Rousseau. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. p. 393-394.

se falar de uma verdadeira “unidade” do Estado somente se os indivíduos se fundem nesta unidade e desaparecem nela.⁸³

A sociedade se estabelece como algo superior ao indivíduo, uma configuração dita sagrada. Essa organização social se constitui por convenção: “A ordem social, porém, é um direito sagrado que serve de base a todos os outros. Tal direito, no entanto, não se origina na natureza: funda-se, portanto, em convenções.”⁸⁴ Quando o suíço menciona “convenções”, se refere a tudo àquilo que é criação humana, como por exemplo, a passagem da liberdade natural à liberdade artificial, pois, o homem selvagem não nasce humano, sua natureza racional torna-o humano à medida que se agrega a outros formando a sociedade. Essa agregação, convencionada, possibilita ao ser humano encontrar o direcionamento adequado para validar seus costumes perante a comunidade.

No segundo capítulo da primeira parte dessa obra, Rousseau nos diz que a família pode ser considerada a primeira associação natural, vista como sociedade primária: “A mais antiga de todas as sociedades, e a única natural, é a da família.”⁸⁵ No estado natural o que mantém a relação de aproximação entre os indivíduos- pai e filhos- é a necessidade de conservação: “[...] ainda assim só se prendem os filhos ao pai enquanto dele necessitam para a própria conservação. Desde que tal necessidade cessa, desfaz-se o liame natural.”⁸⁶

Se os filhos continuarem a manter essa ligação com o pai, depois da maturidade, considera-se uma convenção, ou seja, algo produzido pelo ser humano: “Se continuam unidos, já não é natural, mas voluntariamente, e a própria família só se mantém por convenção.”⁸⁷ O suíço continua sua análise obre “as primeiras sociedades”:

Sua primeira lei consiste em zelar pela própria conservação, seus primeiros cuidados são aqueles que se deve a si mesmo, e, assim que alcança a idade da razão, sendo o único juiz dos meios adequados para conservar-se, torna-se, por isso, senhor de si. A família é, pois, se assim se quiser, o primeiro modelo das sociedades políticas: o

⁸³Id. A questão de Jean-Jacques Rousseau. *In*: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Teresa Sadek R. de. **O pensamento político clássico**: Maquiavel, Locke, Montesquieu, Rousseau. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. p. 393.

⁸⁴ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 22.

⁸⁵Ibid, p. 23.

⁸⁶Ibid, loc. cit.

⁸⁷Ibid, loc. cit.

chefe é a imagem do pai; o povo, a dos filhos, e todos, tendo nascido iguais e livres, só alienam sua liberdade em proveito próprio. A diferença toda está em que, na família, o amor do pai pelos filhos o paga pelos cuidados que lhes dispensa, enquanto no Estado o prazer de mandar substitui tal amor, que o chefe não dedica a seus povos.⁸⁸

Comparável, Rousseau diz que a família pode ser considerada a primeira amostra de sociedade política, na qual o pai seria semelhante ao soberano e o povo aos filhos livres que teriam autonomia na sociedade ao amadurecerem. Sobre essas duas concepções, o suíço se refere à obra “O Direito da Paz e da Guerra” do jurista Grotius, na qual o holandês diz que a escravidão é um exemplo evidente de que nem todos os governados delegam seu poder particular ao poder soberano. Rousseau critica o jurista, devido à equivocada interpretação do termo “escravidão” na obra “Política” de Aristóteles. Rousseau concorda com Aristóteles, pois escravo é considerado todo aquele que está preso pelos desejos particulares de sua natureza: “[...] do estado civil a liberdade moral, única a tornar o homem verdadeiramente senhor de si mesmo, porque o impulso do puro apetite é escravidão, e a obediência à lei que se estatuiu a si mesma é liberdade.”⁸⁹

Essa soma de forças só pode nascer do concurso de muitos; sendo, porém, a força e a liberdade de cada indivíduo os instrumentos primordiais de sua conservação, como poderia ele empenhá-los sem prejudicar e sem negligenciar os cuidados que a si mesmo deve? Essa dificuldade, reconduzindo ao meu assunto, poderá ser enunciada como segue:

Quando ampliado ao contexto social se torna necessário o que Rousseau nomeia de pacto social caracterizado analogamente como a família por uma convenção, caso contrário se homens permanecem no estado primitivo, pereceriam. Não há outro meio, senão buscar a conservação de forças dos cidadãos na sociedade: Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes.⁹⁰

O cidadão manteria sua liberdade por meio desse acordo social convencionada. Seria condição igual para todos os membros da comunidade preservando seus direitos legitimados pelos próprios seres humanos: “Cada um de

⁸⁸Ibid, p. 23-24.

⁸⁹Ibid, p.37.

⁹⁰Ibid, p. 32.

nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro parte indivisível do todo.”⁹¹ Ernest Cassirer atesta o posicionamento do genebrino:

Não é a renúncia a esta lei nem a libertação dela o que determina o caráter genuíno e verdadeiro da liberdade, mas sim o livre consentimento a ela [...].

Eis aqui o cerne de todo o problema político e social. Não se trata de emancipar e libertar o indivíduo, no sentido de liberá-lo da forma e da ordem da comunidade; trata-se, antes, de encontrar a espécie de comunidade que protegerá cada indivíduo com todo o poder conjunto da organização política, de tal modo que o indivíduo, ao unir-se com todos os outros, obedeça, contudo, apenas a si mesmo, neste ato de união.⁹²

O homem controla seus desejos particulares para se tornar um agente público, capaz de agir em benefício do corpo moral e coletivo, dando coesão à sociedade:

Essa pessoa pública, que se forma, desse modo, pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de cidade e, hoje, o de república ou de corpo político, o qual é chamado de Estado quando passivo, soberano quando ativo, e potência quando comparado a seus semelhantes. Quanto aos seus associados, recebem eles, coletivamente, o nome de povo e se chamam, em particular, cidadãos, enquanto partícipes da autoridade soberana, e súditos enquanto submetidos às leis do Estado. Esses termos, no entanto, confundem-se frequentemente e são usados indistintamente; basta saber distingui-los quando são empregados com inteira precisão.⁹³

A finalidade do corpo coletivo se estabelece no interesse comum, ou seja, na vontade geral. Dessa maneira, a sociedade se torna válida tendo como suporte o bem comum e, assim, deve ser governada. Porém, esse interesse não é considerado o de todos- soma de todos os particulares-, mas, de cada membro do corpo político. Em cada vontade privada prevalece o impulso natural, caracterizado pelo egoísmo. Ao contrário da vontade geral que aplica o princípio de igualdade legal a todo o liame social.

Portanto, quando se unir essas diferenças, resultará sempre na vontade geral e se houver uma vontade que se prevaleça a todas as outras não haverá mais a

⁹¹Ibid, p. 33.

⁹²CASSIRER, Ernst. A questão de Jean- Jacques Rousseau. *In*: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Teresa Sadek R. de. **O pensamento político clássico**: Maquiavel, Locke, Montesquieu, Rousseau. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. p. 395.

⁹³Ibid, p. 33-34.

adesão de diferenças, mas uma diferença singular, isto é, uma opinião particular. Tendo como base esse discurso lógico, a soberania acaba por ser o exercício da vontade geral, e o poder soberano, o próprio povo, abastece a teoria relação entre súdito e soberano:

Afirmo, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade.

Se não é, com efeito, impossível que uma vontade particular concorde com a vontade geral em certo ponto, é pelo menos impossível que tal acordo se estabeleça duradouro e constante, pois a vontade particular tende pela sua natureza às predileções e a vontade geral, à igualdade. Menor possibilidade haverá ainda de alcançar-se uma garantia desse acordo; ainda quando devesse sempre existir, não seria um produto da arte, mas do acaso. O soberano pode muito bem dizer: “Quero, neste momento, aquilo que um tal homem deseja, ou, pelo menos, aquilo que ele diz desejar”. Mas não poderá dizer: “O que esse homem quiser amanhã, eu também o quererei”, por ser absurdo submeter-se a vontade a grilhões futuros e por não depender de nenhuma vontade o consentir em algo contrário ao bem do ser que deseja. Se, pois, o povo promete simplesmente obedecer, dissolver-se por esse ato, perde sua qualidade de povo- desde que há um senhor, não há mais soberano e, a partir de então, destrói-se o corpo político.⁹⁴

Dessa forma, engana-se quem sugere que o povo se corrompe, pois, a vontade geral tende sempre ao interesse público quando legitimada. A legitimidade, assim se estabelece na vontade geral: “Já disse não haver vontade geral visando objeto particular”⁹⁵. A universalidade, então, dessa vontade, estatui a lei que por sua vez adota o povo como poder soberano dentro do Estado, sendo seu autor, a qual está também submetida.

⁹⁴ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 43-44.

⁹⁵Ibid, p. 54.

3.2 CRÍTICA À CONCEPÇÃO JURÍDICA: LEGAL DO PODER

Quanto à disciplina, ela também não é eliminada. Claro, sua organização, sua implantação, todas as instituições dentro das quais ela havia florescido no século XVII e no início do século XVIII (as escolas, as fábricas, os exércitos), tudo isso fazia corpo [com] e só se compreende pelo desenvolvimento das grandes monarquias administrativas, mas nunca, tampouco, a disciplina foi mais importante e mais valorizada do que a partir do momento em que se procurava administrar a população- e administrar a população não quer dizer simplesmente administrar a massa coletiva dos fenômenos ou administrá-los simplesmente no plano dos seus resultados globais; administrar a população quer dizer administrá-la igualmente em profundidade, administrá-la com sutileza e administrá-la em detalhe.⁹⁶

Segundo Foucault (2008a, p. 145) “vivemos na era da ‘governamentalidade’, aquela que foi descoberta no século XVIII”, a partir desse século, a filosofia política ficou marcada por uma nova concepção das técnicas jurídico-legais do poder. Nesse período, Estado e População se relacionaram de uma forma nunca antes observada, exatamente com o nascimento da economia política e que até hoje pode ser notada:

Além disso, Foucault admite que o século XVIII inaugurou uma nova forma de governo econômico sob os olhos dos fisiocratas [...]. Dessa forma, além de reconceber a fisiocracia como um estatuto funcional da economia do século XVIII, isto é, na economia que tomará a qualificação da política, Foucault mostra de passagem como ela impede de suas origens um certo parentesco com o liberalismo, como um dos seus principais desafios foi basear uma desregulamentação do comércio de riqueza.⁹⁷

Com essa descoberta, Foucault visa Jean-Jacques Rousseau. No curso “Segurança, Território, População” de 1977-1978, o francês amplia o debate do que chama de governamentalidade, ou seja, a organização de instituições sociais que

⁹⁶FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 142.

⁹⁷ALFARO, Tuillang Yuing. Notas para uma crítica epistemológica de la economía política. In: ORLLANA, Rodrigo Castro; ARAYA, Adán Salinas. **La Actualidade de Michel Foucault**. Madrid-ESP: Escolar y mayo, 2016, p. 110-111. “*Es más, Foucault concede que I siglo XVIII inaugura una nueva forma de gobierno económico bajo la mirada e los fisiócratas (...). De este modo, además de reconocer a la fisiocracia un estatuto funcional m la economía del siglo XVIII, es decir, en la economía que va a tomar el calificativo de política, Foucault muestra de paso cómo guarda desde su origen un cierto parentesco con el liberalismo, en cuanto uno de sus principales desafíos fue fundamentar una desregulación del comercio de riquezas*”.

utilizam estratégias de controle por meio de dispositivos⁹⁸ de segurança, tendo a população como o alvo principal. Os governantes, por meio da ideia de Estado, se nutrem dessa teoria jurídica do poder para controlarem a população com um conjunto de mecanismos reguladores e corretivos sob o aspecto de uma gestão econômica e administrativa sobre a vida das pessoas. Portanto, a investigação visa compreender de que forma as táticas da ação de governar foram iniciadas a partir da segunda metade do século XVIII:

A sociedade civil é o que o pensamento governamental, as novas formas de governamentalidade nascidas no século XVIII fazem surgir como correlativo necessário do Estado. De que o Estado deve ser ocupar? O que ele deve tomar a seu encargo? O que ele deve conhecer? O que ele deve, se não regulamentar, pelo menos regular, ou de que ele deve respeitar as regulações naturais? [...] O Estado tem a seu encargo uma sociedade, uma sociedade civil, e é a gestão dessa sociedade civil que o Estado deve assegurar. Mutações fundamentais, está claro, a uma razão de Estado, a uma racionalidade de polícia que continuava a lidar apenas com uma coleção de súditos.⁹⁹

As sociedades modernas iniciam o que ficou caracterizado por Foucault de sociedades reguladoras tornando legais os aparelhos de controle do governo sobre o comportamento dos cidadãos. E, junto com o discurso de promover a vida, regulamentando-a por meio da Estatística, da Demografia e da Medicina, dessa forma, instaura-se o controle discreto sobre a população. A leitura de Foucault visa duas obras emblemáticas de Rousseau, o verbete “Economia Política” (1755) publicado na

⁹⁸As duas primeiras dimensões de um dispositivo, ou aquelas que Foucault resgata primeiro, são curvas de visibilidade e curvas de enunciação. É que os dispositivos são como as máquinas de Raymond Roussel, tais como Foucault as analisa, são máquinas para fazer ver e para fazer falar. A visibilidade não remete a uma luz em geral que viria iluminar objetos preexistentes; ela é feita de linhas de luz que formam figuras variáveis inseparáveis deste ou daquele dispositivo. Cada dispositivo tem seu regime de luz, a maneira pela qual esta incide, se esfuma e se espalha, distribuindo o visível e o invisível, fazendo nascer ou desaparecer o objeto que não existe sem ela. Não é apenas a pintura, mas a arquitetura: tal o "dispositivo prisão" como máquina óptica, para ver sem ser visto. Se há uma historicidade dos dispositivos, é a dos regimes de luz, mas também a dos regimes de enunciado. Pois os enunciados, por sua vez, remetem a linhas de enunciação sobre as quais se distribuem as posições diferenciais dos seus elementos; e, se as próprias curvas são enunciados, é porque as enunciações são curvas que distribuem variáveis, e porque uma ciência em certo momento, ou um gênero literário, ou um estado de direito, ou um movimento social, definem-se precisamente por regimes de enunciados que eles fazem nascer. Não são nem sujeitos nem objetos, mas regimes, que é preciso definir, para o visível e para o enunciável, com suas derivações, suas transformações, suas mutações. E, em cada dispositivo, as linhas transpõem limiares, em função dos quais elas são estéticas, científicas, políticas etc. (DELEUZE, 2016, p. 360)

⁹⁹FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 471.

Enciclopédia e “Do Contrato Social” (1762), porém a pesquisa aqui apresentada abarcou a exigência de ter apresentado o pensamento filosófico-político de Rousseau no primeiro tópico deste capítulo.

A problemática identificada por Foucault está presente, principalmente, nessas obras mencionadas do suíço. Há uma nova implantação de como o Estado irá administrar a vida das pessoas. A todo o momento em seu estudo Foucault se atenta às estratégias, isto é, se refere à ação de governar [governo] ¹⁰⁰ e para isso utiliza os termos *gouverne* ou *gouvernement*. Foucault ressalta o que seria a ação de governar:

Em suma, a passagem de uma arte de governar para uma ciência política, pela passagem de um regime dominado pelas estruturas de soberania para um regime dominado por técnicas de governo (governo) que se faz, a partir do séc. XVIII, em torno da população, e, conseqüentemente, em torno do nascimento da economia política. ¹⁰¹

O francês está se referindo a Jean-Jacques Rousseau, especificamente, ao verbete “Economia Política”: “Em todo caso, ele se atribui nesse verbete a tarefa de definir uma arte de governo” ¹⁰² e, logo em seguida, aponta o problema de Rousseau com a obra “Do Contrato Social”:

Leiam os dois textos de Rousseau- o primeiro, cronologicamente, o verbete “Economia Política” da *Enciclopédia*-, e verão como Rousseau postula o problema do governo e da arte de governar, registrando precisamente o seguinte (o texto é muito característico desse ponto de vista). Ele diz: a palavra “economia” designa essencialmente a gestão pelo pai de família; mas esse modelo não deve mais ser aceito, ainda que se tenha feito referência a ele no passado. Em nossos dias, diz ele, sabemos que a economia política não é mais a economia familiar e, sem se referir explicitamente nem à fisiocracia, nem à estatística, nem ao problema geral da população, ele registra esse corte e o fato de que “economia”, “economia política” tem um sentido totalmente

¹⁰⁰É a partir desses entendimentos que eu proponho que se ressuscite, na língua portuguesa, a palavra *governo*. Tal ressurreição tem o objetivo de tornar mais rigoroso e mais fácil o duplo entendimento que, na perspectiva foucaultiana, é possível atribuir à palavra *governo*. Foi por isso, certamente, que o filósofo usou duas palavras diferentes-*gouverne* e *gouvernement*-em seus escritos de Filosofia Política (...). É justamente nesse ponto que passo a sugerir que o vocábulo *governo*-praticamente o único usado em textos foucaultianos, seja nas traduções para a língua portuguesa, seja nos textos escritos por autores de língua portuguesa-passe a ser substituído por *governo* nos casos em que estiver sendo tratada a questão da ação ou ato de governar (VEIGA-NETO, 2002, p. 15-16).

¹⁰¹FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 141.

¹⁰²Ibid, p. 142.

novo, que não deve mais ser reduzido ao velho modelo da família [...]. Depois escreverá o Contrato Social: o problema será precisamente saber como, com noções como as de 'natureza', de 'contrato', de 'vontade geral' pode-se oferecer um princípio jurídico da soberania e aos elementos pelos quais se pode definir e caracterizar a arte de governo. Logo, a soberania não é de forma alguma eliminada pelo surgimento de uma nova arte de governar, uma arte de governar que agora transpôs o limiar de uma ciência política. O problema da soberania não é eliminado; ao contrário, é tornado mais agudo do que nunca.¹⁰³

O verbete “Economia Política” tem o suposto objetivo de organizar por meio de leis as finanças do Estado, pois essas regras devem manter a sociedade coesa: “Rousseau afirma que a Economia, em última palavra, designa a gestão dos bens de um estado feito à maneira da administração de uma família pelo pai. A diferença, na verdade, é a presença de um poder legislativo no âmbito da gestão estatal.”¹⁰⁴ Foucault rejeita totalmente essa ideia de Rousseau. Nessa obra o suíço considera a economia política uma gestão que organiza o todo (população) e a qual diferencia da soberania:

Ainda é preciso insistir com os leitores para que distingam claramente a economia política, de que falei e que chamo de governo, da autoridade suprema, que chamo de soberania; distinção que consiste em que a primeira possui o direito legislativo, e a obriga em alguns casos a nação como um todo, enquanto a segunda só tem o poder executor e só pode obrigar os particulares.¹⁰⁵

Nota-se o surgimento de um mecanismo de poder direcionado pelo governo, sobretudo, a partir do século XVIII, frente às estratégias camufladas que estão sendo articuladas pelo discurso econômico. O filósofo francês Luc Foisneau suscita a seguinte provocação:

Estamos satisfeitos com estas três pistas, mas elas são particularmente reveladoras. A primeira concerne no uso da noção de economia política ao governo do Estado; a segunda diz respeito à relação entre governo e soberania; e o terceiro diz respeito à função da população e ao cálculo da população como critério para avaliar a atividade dos governantes.

A primeira pista é dada por Michel Foucault, em seu curso Collège de France em 1 de fevereiro de 1978, quando ele salienta o problema de

¹⁰³Ibid, loc. cit.

¹⁰⁴CASTELO BRANCO, Guilherme. Rousseau na leitura crítica de Foucault. In: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. **Michel Foucault y los sistemas de pensamiento**. Viña del Mar: Canaltés, 2017. p. 194.

¹⁰⁵ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Economia Política e Do contrato social**. Tradução Maria Constança Peres Pissara. Rio de Janeiro: Vozes, 1995. p. 24.

Rousseau é entender como um governo sábio da família pelo pai pode ser introduzida na esfera do Estado, mesmo que há diferença de natureza entre os dois domínios.

Que a solução rousseauiana ao problema do governo econômico, que também é um governo pela economia, pode nos parecer extremamente limitados, porque incide sob a influência do pensamento mercantilista que submete o desenvolvimento das riquezas da nação às necessidades do Estado [...].¹⁰⁶

Rousseau demonstra a exigência de instituir em seu estudo político a polícia para que o governo demonstre força e mantenha controle sobre a população por meio também de dados estatísticos: “Pela mesma razão em um governo bem policiado, jamais será dada alguma isenção por conta de qualquer desculpa.”¹⁰⁷ Rousseau menciona a polícia como uma instituição política onde está a força do Estado; os cidadãos devem se submeter a essa força para o cumprimento da lei. Em meados do século XVIII, o jurista Von Justi definiu a polícia como o conjunto de regras com estruturas pilares no interior de um Estado, quando desvendada percebe-se que sua finalidade é para consolidar e aumentar o poderio desse Estado pelo uso de suas forças. A corrupção desgasta qualquer instituição e Rousseau, mesmo sabendo, fragiliza sua teoria: “Mas, mesmo que o governo não seja o senhor da lei, já é muito ser o seu guardião e ter diferentes meios de fazê-la respeitada.”¹⁰⁸ Esse mecanismo causa a seguinte indagação:

É essa a situação geral desse problema da polícia. Bem, agora uma pergunta: de que a polícia se ocupa realmente, se é verdade que seu objetivo geral é o aumento das forças do Estado em tais condições

¹⁰⁶*Nous nous contenterons ici de trois indices, mais qui sont particulièrement révélateurs. Le premier concerne l'usage de la notion d'économie politique à propos du gouvernement de l'État ; le second concerne l'usage de la notion de rapport pour analyser la relation entre le gouvernement et la souveraineté ; et le troisième concerne la fonction de la population et du dénombrement de la population comme critère d'évaluation de l'activité des gouvernants.*

Le premier indice nous est donné par Michel Foucault, dans son cours au Collège de France du 1er février 1978, lorsqu'il souligne que le problème de Rousseau est de comprendre comment le sage gouvernement de la famille par le père peut être introduit dans la sphère de l'État, alors même qu'il y a une différence de nature entre les deux domaines.

Que la solution rousseauiste au problème du gouvernement économique, qui est aussi un gouvernement par l'économie, puisse nous paraître extrêmement limitée, car elle tombe sous le coup de la pensée mercantiliste qui assujettit le développement des richesses de la nation aux besoins de l'État [...].(FOISNEAU, 2007, p. 477).

¹⁰⁷ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Economia Política e Do contrato social**. Tradução Maria Constança Peres Pissara. Rio de Janeiro: Vozes, 1995. p. 29.

¹⁰⁸Ibid, p. 30.

que a própria ordem desse Estado não só não se veja comprometida, mas fortalecida?¹⁰⁹

A polícia se torna o equilíbrio do Estado, pois geram instrumentos que possibilitam o governo utilizar estratégias de vigilâncias ao elaborar dados estatísticos: “O exercício dessas três últimas funções (ordem, enriquecimento e saúde) foi assegurado menos por um aparelho único que por um conjunto de regulamentos e de instituições múltiplas que recebem, no século XVIII, o nome genérico de ‘polícia’.”¹¹⁰ Foucault problematiza esse controle: “Ora, como se pode estabelecer a estatística?”¹¹¹ Houve a partir do século XVIII um crescimento demográfico incomum. Os discursos passaram a ser construídos em favor da quantificação da população:

Ou seja, a população vai ser o objeto que o governo deverá levar em conta nas suas observações, em seu saber, para chegar efetivamente a governar de maneira racional e refletida. A constituição de um saber de todos os processos que giram em torno da população no sentido lato, o que se chama precisamente “economia”. Eu dizia a vocês na última vez que a economia política pôde se constituir a partir do momento em que, entre os diferentes elementos da riqueza, apareceu um novo sujeito, que era a população. Pois bem, é apreendendo essa rede contínua e múltipla de relações entre a população, o território e a riqueza que se constituirá uma ciência chamada “economia política” e, ao mesmo tempo, um tipo de intervenção característica do governo, que vai ser a intervenção no campo da economia e da população.¹¹²

Candiotto (2016, p.38) enfatiza que “a expansão demográfica do século XVIII propicia o desenvolvimento de uma ciência de governo e uma concepção diferente da economia, não mais centradas no modelo da família”. Foucault esclarece o papel da estatística:

Pode-se estabelecê-la justamente pela polícia, porque a polícia, como arte de desenvolver a força, supõe que cada Estado identifique exatamente quais são as suas possibilidades, as suas virtualidades. Estatística se torna necessária por causa da polícia, mas também se torna possível por causa da polícia. Porque é justamente o conjunto dos procedimentos instaurados para fazer as forças crescerem, para combiná-los, para desenvolvê-las, é todo esse conjunto numa palavra,

¹⁰⁹Id. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 428.

¹¹⁰Id. Política da saúde no século XVIII. In: **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 301-302.

¹¹¹Ibid, p. 424.

¹¹²FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 140-141.

administrativo que vai permitir que se identifique em cada Estado em que consistem suas forças, onde estão as possibilidades de desenvolvimento. Polícia e estatística se condicionam mutuamente, e a estatística é, entre a polícia e o equilíbrio europeu, um instrumento comum. A estatística é o saber do Estado sobre o Estado, entendido como saber de si do Estado, mas também saber dos outros Estados. E é nessa medida que a estatística vai se encontrar na articulação dos dois conjuntos tecnológicos.¹¹³

Esse dispositivo de segurança se ocupa com a população e se desenvolve a partir de um funcionamento controlador onde “teve o que no século XVIII se denominava ciência da polícia, vale dizer, a estatística” (CASTRO, 2017, p. 111). Nesse verbete, Rousseau chama de economia pública tudo o que for de interesse do Estado. Essa economia visa à população e, teoricamente, é administrada de acordo com as leis e, essas leis, devem estar adequadas à vontade gerais, pois esse governo somente permanecerá se estiver alinhado com o interesse público, porém a administração é feita por governantes sedentos por interesses particulares. O Estado incumbido de preservar a vida, dando direito à propriedade, garantirá os compromissos dos cidadãos como acordo legal na sociedade civil. Além disso, para a manutenção do Estado e do governo será exigido contribuições como recursos para o bom funcionamento das finanças públicas. Rousseau ressalta a fragilidade na administração econômica e revela entrelinhas que um povo controlado por meio do trabalho abastece as finanças do Estado:

O povo, por seu lado, que muitas vezes se apercebe mais da avidez dos chefes e de suas despesas extravagantes do que das necessidades públicas, lamenta ver-se despojado do necessário para que o supérfluo de outrem seja alimentado; e quando essa massa trabalhadora já estiver a tal ponto alterada, a mais íntegra administração não conseguirá restabelecer a confiança. Assim, se as contribuições são voluntárias não produzem nada, e se são forçadas são ilegítimas; a dificuldade de uma justa e sábia economia consiste nessa cruel alternativa entre deixar perecer o Estado ou atacar o direito de propriedade, que é sua base.¹¹⁴

A propriedade privada fundamenta o pacto social, sendo conservada para condicionar a segurança e o aspecto jurídico da sociedade. O suíço, portanto, está afinal culminando o desfecho de seu projeto ao publicar “Do Contrato Social”. A obra

¹¹³Ibid, p. 424.

¹¹⁴ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Economia Política e Do contrato social**. Tradução Maria Constança Peres Pissara. Rio de Janeiro: Vozes, 1995. p. 44.

compreende em que condições se estruturam a transição do estado natural para a condição do estado social e quando, enfim, pactuada será legitimada perante os membros desse corpo político. Essa agregação, convencionada, possibilita ao ser humano encontrar o direcionamento adequado para validar seus costumes perante a comunidade. Quando ampliado ao contexto social se torna necessário o que Rousseau nomeia de pacto social, sendo acordado, portanto, a busca pela conservação de forças em favor do interesse público:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse, o problema fundamental cuja a solução o contrato social oferece.¹¹⁵

O cidadão manteria sua liberdade, de forma convencionada, por meio desse acordo social. Seria condição igual a todos os membros da comunidade, preservando os direitos legitimados pelos próprios seres humanos nesse convívio mútuo. Essa qualidade se realiza na vontade geral, isto é, a vontade do Estado. Porém, cabe a seguinte indagação: A existência do povo soberano é examinada na resposta à seguinte questão: se os cidadãos são ou não capazes de conceber um interesse geral? Verifica-se, teoricamente que a lei beneficia o interesse comum, mas o que implica quando os critérios de quem supostamente idealiza a função de Legislador não segue o dever da vontade geral? Segue a noção de governo mencionada por Rousseau no capítulo I “Do governo em geral” do terceiro livro da obra “Do contrato Social”:

Que será, pois, o Governo? É um corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política.

Os membros desse corpo chamam-se magistrados ou reis, isto é, governantes, e o corpo em seu todo recebe o nome de príncipe [...]. Chamo, pois, de Governo ou administração suprema o exercício legítimo do poder executivo, e de príncipe ou magistrado o homem ou o corpo encarregado dessa administração.

É no Governo que se encontram as forças intermediárias, cujas relações compõem a relação com o todo ou do soberano com o Estado.¹¹⁶

¹¹⁵Id. **Do Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 32.

¹¹⁶Ibid, p. 74-75.

Sendo assim, de que forma o governo, por meio de magistrados, estará conduzindo os eventuais comportamentos individuais? A obscuridade se dá por meio de compreender como os membros desse Estado são súditos enquanto cumprem a lei e possuem o poder soberano quando é manifestado interesse público frente à legitimidade de uma regra social?

A crítica inicia exatamente em 1975 com a publicação da obra “Vigiar e Punir: nascimento da prisão”. Posteriormente, o exame se faz em “História da Sexualidade I. Vontade de saber”, livro publicado em 1976. Por fim, a análise como foi mencionado tem como referência o curso “Segurança, Território, População” para verificar também em que medida a noção de governo em Rousseau se torna uma gestão governamental camuflada sob o disfarce de um corpo investido para executar leis que atendam o interesse comum e que promovam a liberdade. Além disso, tem o apoio do curso “Nascimento da Biopolítica” ministrado no ano posterior 1978-1979. O alicerce da crítica sustentará precisamente no momento em que a motivação do ser humano não estiver em conformidade com o interesse público, então, de que forma, conceitos como, vontade geral, se sustentarão no governo? É peculiar notar a abstenção de Rousseau sobre os interesses particulares de quem compõe o governo:

Ao estabelecer a vontade geral como primeiro princípio de economia pública e como regra fundamental do governo, não julguei necessário examinar seriamente se os magistrados pertencem ao povo ou o povo aos magistrados e se, nos negócios públicos, deve-se consultar o bem do Estado ou dos chefes. Há muito tempo que essa questão é decidida em um sentido, na prática, e em outro, pela razão; além de que, seria uma grande loucura esperar que aqueles que são especialistas no assunto preferissem um outro interesse que não o seu.¹¹⁷

A questão será o limite do princípio governamental, pois a estratégia de controle caminha com um discurso que camufla as operações de governo:

Entre essas diferentes práticas, que iam, vamos dizer, da tarifa aduaneira à cobrança de impostos, à regulamentação de mercado e produção, etc, a partir do meado do século XVIII, uma coerência pensada, racionalizada; coerência estabelecida por mecanismos inteligentes que ligam essas diferentes práticas e os efeitos dessas diferentes práticas uns aos outros e vão, por conseguinte, permitir julgar todas essas práticas como boas ou ruins, não em função de uma lei ou do princípio moral, mas em função de proposições que serão,

¹¹⁷ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Economia Política e Do contrato social**. Tradução Maria Constança Peres Pissara. Rio de Janeiro: Vozes, 1995. p. 27.

elas próprias, submetidas à demarcação do verdadeiro e do falso [...]. E agora o problema vai ser: será que o governo bem no limite desse demais e desse pouco demais, entre o máximo e esse mínimo que a natureza das coisas fixa para mim, quero dizer, as necessidades intrínsecas às operações de governo? É isso, a emergência desse regime de verdade com o princípio de autolimitação do governo [...].¹¹⁸

Dessa forma, essa concepção jurídica do poder iniciada no século XVIII se apropria dos mecanismos de controle ao fortalecer o Estado por meio de uma gestão vigilante e econômica amparada pela legalidade no exercício do poder para gerenciar a população. Essa crítica a Rousseau se dá por uma nova análise do poder que se desenvolve na sequência iniciada pela obra “Vigiar e Punir: nascimento da prisão”. Agora, trata-se de entender a passagem do “poder disciplinar”, estudado no livro *Vigiar e Punir* para a questão do governamental em torno da população. O processo disciplinar incide sobre os corpos de forma a moldar o cidadão, a fim de descaracterizá-lo do processo de socialização e de autonomia, tornando-o um indivíduo que aceita a punição sem ter consciência que sua participação “direta” na política é mera ilusão:

Supõe-se que o cidadão tenha aceitado de uma vez por todas, com as leis da sociedade, também aquela que poderá puni-lo. Ele rompeu o pacto, é inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele. O menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade-inclusive o criminoso-está presente na menor punição.¹¹⁹

A rigidez a qual Rousseau impõe ao melhor convívio na sociedade não contempla o indivíduo cujo a lei- a vontade geral, a vontade do Estado- esqueceu o de atingir, simplesmente, porque esse corpo inimigo está à margem das decisões políticas. Há lacunas na teoria política de Rousseau, pois o sistema penal não deve ser justificado na ação particular, deve haver uma ressocialização desse antecidadão.¹²⁰ O corpo de cada cidadão é disciplinarizado a fim de ser adestrado:

A disciplina escolar, a disciplina militar, a disciplina penal também, a disciplina nas fábricas, a disciplina operária, tudo isso é uma determinada maneira de administrar a multiplicidade, de organizá-la, de estabelecer seus pontos de implantação, as coordenações, as trajetórias laterais ou horizontais, as trajetórias verticais e piramidais,

¹¹⁸FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 25-26.

¹¹⁹FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhe. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 88-89.

¹²⁰Grafia própria se refere àquele que insiste a agir de forma privada no ambiente público.

a hierarquia, etc. E, para uma disciplina, o indivíduo é muito mais uma determinada maneira de recortar a multiplicidade do que a matéria-prima a partir da qual é construída. A disciplina é um modo de individualização das multiplicidades, e não algo que, a partir dos indivíduos trabalhados primeiramente a título individual, construiria em seguida uma espécie de edifício de elementos múltiplos. Portanto, afinal, a soberania, a disciplina, como também, é claro, a segurança, só podem lidar com multiplicidades.¹²¹

O criminoso - aquele que também age de forma privada no âmbito social-legítima sua própria punição, de forma paradoxal judicialmente para Foucault:

Sob o poder disciplinar, que surgiu no século XVIII, o criminoso ainda seria submetido à lei ou punido; no entanto, já não seria meramente o seu crime que estaria em questão. Em vez disso, o poder agora estará pelo menos igualmente interessado no caráter do ladrão ou do assassino. Querirá conhecer as condições, tanto materiais quanto psicológicas, sob as quais o indivíduo cometeu seu crime. Esta informação será considerada importante para prever e intervir na probabilidade de o criminoso reincidir. A fim de antever e controlar as chances de reincidência do indivíduo, o criminoso de ser submetido a exames psicológicos, vigilância e práticas reabilitativas desconhecidas sob o poder soberano. Por essa razão, a punição é menos propensa a pôr fim à vida do criminoso e mais propensa a controlar a sua vida mediante táticas tais como a prisão, o tratamento psiquiátrico, a liberdade condicional e a liberdade vigiada. Finalmente, sob o biopoder, que emergiu no final do século XVIII, o foco e o alvo do poder tornam-se o número de roubos e assassinatos que ocorrem na população.¹²²

Para o francês (2014a, p. 89) o estado de coerção é constante já que “o castigo penal é então função generalizada, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos”. Foucault analisa que, simultaneamente a essa coerção sobre o cidadão, há um aparente discurso pela conservação dos direitos sociais quando diz Rousseau: “A conservação do Estado é então incompatível com a sua, sendo preciso que um dos dois pereça, e, quando se faz que um culpado morra, é menos como cidadão do que como inimigo.”¹²³ Todo indivíduo para Rousseau é visto como traidor na sociedade. Analisemos o que o genebrino diz no capítulo V “Direito de vida e de morte” no segundo livro da obra “Do Contrato Social”: “Ademais, qualquer malfeitor, atacando o direito social, pelos seus crimes torna-se rebelde e traidor da pátria, deixa de ser um

¹²¹Id. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 16.

¹²²TAYLOR, Chloe. Biopoder. *In*: **Conceitos Fundamentais**. Editado por Dianna Taylor. Tradução Fábio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. p. 61-62.

¹²³ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 52.

seu membro ao violar suas leis e até lhe move guerra.”¹²⁴ Foucault identifica nesse capítulo da obra “Do Contrato Social” que o corpo político exerce a soberania sobre o direito de matar: “O soberano só exerce, no caso, seu direito sobre a vida exercendo seu direito de matar ou contendo-o; só marca seu poder sobre a vida pela morte que tem condições de exigir.”¹²⁵ Desse modo, Foucault alerta para o discurso pernicioso dos governantes que se recobrem de forma suave a uma gestão tecnológica do poder vinculada à economia:

A velha potência da morte em que simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. Desenvolvimento rápido, no decorrer da época clássica, das disciplinas diversas- escolas, colégios, casernas, ateliês; aparecimento, também, no terreno das práticas políticas e observações econômicas, dos problemas de natalidade, longevidade, saúde pública, habitação e migração; explosão, portanto, de técnicas diversas e numerosas para obterem a sujeição dos corpos e o controle das populações.¹²⁶

Foucault (2014a, p. 30) entende a noção de governo “como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma ‘apropriação’, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos”. Pois bem, o francês percebe no pensamento rousseauiano lacunas no que diz respeito ao conceito Legislador.¹²⁷ Rousseau (1978, p. 58) reconhece a fragilidade de sua teoria “[...] de outra forma, suas leis, instrumentos de suas paixões, frequentemente não fariam mais do que perpetuar suas injustiças [...]”. O genebrino (1995, p. 39) ignora a possibilidade de ressocialização desse criminoso ao fomentar o que ficou conhecido para Foucault de disciplinarização do corpo ao dizer que os homens deveriam ser instruídos desde crianças em vez de educados. O argumento se torna por si mesmo insustentável, pois esse ensinamento é para Rousseau (1995, p. 41) direcionado pelos magistrados mesmo sabendo que esses governantes estão sedentos por suas paixões.

¹²⁴Ibid, loc.cit.

¹²⁵FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2015. p. 146.

¹²⁶FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2015. p. 150.

¹²⁷No capítulo VII “Do legislador” da obra “Do contrato Social”, Rousseau diz: “o Legislador, sob todos os aspectos, é um homem extraordinário no Estado. Só deve ser pelo gênio, não será menos pelo ofício. Este não magistratura, nem é soberania. Tal ofício, que constitui a república, não pertence à sua constituição, por ser uma função particular e superior que nada tem de comum o império humano, pois, se aquele que governa os homens não deve governar as leis, o que governa as leis não deve também governar os homens (...)” (ROUSSEAU, 1978, p. 57-58)

Tentaremos, a partir de então, explanar de que forma Foucault compreende o termo governamentalidade notavelmente exposto pela primeira vez no curso “Segurança, Território, População”, ao expor a passagem da concepção de soberania à de governamentalidade:

Então, em primeiro lugar, em linhas gerais, as questões de espaço. Poderíamos dizer, à primeira vista e de uma maneira um tanto esquemática: a soberania se exerce nos limites de um território, a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e, por fim, a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população.¹²⁸

Esse neologismo- “governamentalidade” -abrange as práticas de controle, vigilância e intervenção governamental sobre a população. Dessa forma, os dispositivos de controle seriam compreendidos como um exercício de poder, no qual, as práticas de governo tenderiam a uma vigilância policial sobre o comportamento humano e uma correlação com o nascimento da reflexão econômica, o problema da população:

Foucault introduziu o conceito de governamentalidade na aula de 1 de fevereiro de 1978. Ao fazê-lo, ele impôs um deslocamento no eixo da pesquisa que vinha desenvolvendo sobre a relação entre poder soberano, território e dispositivos de seguridade, a qual, a partir de então, se converteu numa discussão das relações entre Estado, economia política e os problemas da população.¹²⁹

Foucault indaga: “Grosso modo, acho que o que está em jogo em tudo isso é o seguinte: a análise do poder, ou a análise dos poderes, pode, de uma maneira ou de outra, ser deduzida da economia?”¹³⁰ De fato, há uma gestão econômica e administrativa sobre os bens e a vida dos cidadãos, sobretudo, a partir do século XVIII. Foucault identifica nesse século, tendo em vista, o contexto do liberalismo uma nova relação entre Estado e população. O Estado não reprime, ele controla por meio de estratégias a população sob um aspecto liberal desenvolvendo uma relação entre governo, economia política e população. O francês esclarece a noção de governamentalidade:

¹²⁸Id. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 15-16.

¹²⁹CASTELO BRANCO, Guilherme; VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault**: filosofia & política. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p. 57.

¹³⁰FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 13.

Por esta palavra, “governamentalidade”, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem como alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, e todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre os outros – soberania, disciplina – e que trouxe ,por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes.¹³¹

Essa concepção jurídica posta por Rousseau é blindada por um conjunto teórico constituído pelo poder que todo indivíduo detém e que cede, de forma integral ou não, para constituir o poder soberano. Essa operação jurídica se faz por um contrato que abarque todas essas teorias, entre poder e bens. Portanto, o século XVIII, diferentemente dos séculos passados, observa-se entrelinhas as estratégias direcionadas a população:

Não se faz, na era da governamentalidade, uma política da população, feita por um príncipe, superior, mas sobretudo, uma gestão econômica e administrativa dos bens e das vidas das pessoas, realizadas, isto sim, por funcionários, administradores, burocratas de carreira, técnicos-administrativos. Até hoje, esta técnica de governo característica da modernidade vive do gigantesco aparato financeiro e burocrático advindo dos sistemas de seguridade social, de poupança e habitacional, que constituem, ainda hoje, o cerne do capital financeiro, gerido em nome do bem-estar da população.

Foucault, no decorrer de sua descrição da passagem da soberania para a governamentalidade, detém-se para fazer uma avaliação das ideias de Rousseau.¹³²

Além disso, o Estado caracterizado por Foucault normatiza os indivíduos, torna legais os aparelhos de vigilância e atribui ao governo o comando da tarefa de controlar a população, porém com o discurso aparente de que quem detém o poder é o povo. Essa gestão governamental camuflada tem como ferramentas principais os dispositivos de segurança que visam regulamentar a população, dentre os quais, se

¹³¹Id. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 143-144.

¹³²CASTELO BRANCO, Guilherme. Rousseau na leitura crítica de Foucault. *In*: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. **Michel Foucault y los sistemas de pensamiento**. Viña del Mar: Canaltes, 2017. p. 194.

destaca a polícia, a qual “deve assegurar o esplendor do Estado.”¹³³ Os dispositivos de segurança controlam as atividades dos seres humanos para que se integrem ao Estado, orientando “as variações da docilidade política e a utilidade econômica, pois em ‘última instância’ se trata sempre sobre a maximização da produção controlada das forças”¹³⁴, logo, essas atividades possibilitam que sejam úteis ao Estado. Foucault, notavelmente, diz que com o verbete “Economia Política”, a ideia de um governo como governo da população “torna ainda mais agudo o problema da fundação da soberania- e temos Rousseau-e ainda mais aguda a necessidade de desenvolver as disciplinas.”¹³⁵ Assim, utilizam-se técnicas de poder, isto é, desenvolvem-se aparelhos tecnológicos para dominar por meio da seguridade social os membros desse Estado, ao elaborar, posteriormente, estratégias sob o disfarce de um discurso em prol da seguridade social.

¹³³FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 194.

¹³⁴BLENGINO, Luis Félix. **El pensamiento político de Michel Foucault**: cartografia histórica del poder y diagnóstico del presente. Madrid - ESP: Guillermo Escolar, 2018. p. 100. “*a las variables de la docilidade política e la utilidade económica, pues en ‘última instancia’ se trata siempre de la maximización de la producción controlada de las fuerzas*”.

¹³⁵Ibid, p. 142.

4 CAPÍTULO 3: A EXTENSÃO BIOPOLÍTICA

4.1 O VÍNCULO ENTRE GOVERNAMENTALIDADE LIBERAL E NEOLIBERALISMO

Porque falar de liberalismo, por que falar de arte liberal de governar, quando é evidente que as coisas que evoquei e as características que procurei assinalar aplicam-se, no fundo, a um fenômeno muito geral do que a pura e simples doutrina econômica, ou do que a pura simples doutrina política, ou do que a pura e simples opção econômica-política do liberalismo em seu sentido estrito? Se retornamos as coisas de um pouco mais longe, se as retomarmos na sua origem, vocês verão que o que caracteriza essa nova arte de governar de que lhes falava é muito mais o naturalismo do que o liberalismo, na medida que, de fato, essa liberdade de que falam os fisiocratas, Adam Smith, etc., é muito mais a espontaneidade, a mecânica interna e intrínseca dos processos econômicos do que uma liberdade jurídica reconhecida como tal para os indivíduos [...]. De fato, é como que um naturalismo governamental que se esboça no meado o século XVIII.¹³⁶

A legalidade do discurso jurídico era apontada no século XVIII em face ao poder soberano tendo a população como sustento teórico. O preceito do direito contrabalançava nessa época a razão de Estado¹³⁷ com um princípio externo, pois o dispositivo econômico-político regulara as operações governamentais:

Pois bem, essa transformação, creio eu, fundamental nas relações entre direito e prática governamental, essa emergência de uma limitação interna da razão governamental, eu lhes disse, antes de tê-la caracterizado de uma maneira abstrata, que ela situava, que era identificável *grosso modo* por volta do meado do século XVIII. O que

¹³⁶FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 83-84.

¹³⁷O que havia tentado identificar era a emergência de um certo tipo de racionalidade na prática governamental, um certo tipo de racionalidade que permitiria reger a maneira de governar com base em algo que se chama Estado e, em relação a esta prática governamental, em relação a este cálculo da prática governamental, exerce a um só tempo o papel de um já dado, visto que é verdade que o que será governado é um Estado que se apresenta como já existente, que se governara nos marcos de um Estado, mas o Estado será, ao mesmo tempo, um objeto a construir. O Estado é, ao mesmo tempo, o que existe e o que ainda não existe suficientemente. E a razão de Estado é precisamente uma prática, ou antes, uma racionalização de uma prática que vai se situar entre um Estado apresentado como dado e um Estado apresentado como a construir e a edificar. A arte de governar deve, então, estabelecer suas regras e racionalizar suas maneiras de fazer propondo-se como objetivo, de certo modo, fazer o dever-ser do Estado tornar-se ser. O dever-fazer do governo deve se identificar com o dever-ser do Estado. O Estado tal como é dado— a *ratio* governamental— e o que possibilitará, de uma maneira refletida, ponderada, calculada, fazê-lo passar ao seu máximo de ser. (FOUCAULT, 2008b, p. 6)

permitiu a sua emergência, como é que isso se deu? Claro, seria preciso levar em conta (tornarei sobre esse ponto, pelo menos em parte, posteriormente) toda uma transformação de conjunto, mas hoje eu gostaria simplesmente de indicar qual é o instrumento intelectual qual é a forma de cálculo e de racionalidade que pôde possibilitar a autolimitação de uma razão governamental como auto-regulação de fato, geral, intrínseca à próprias operações do governo e que possa ser objeto de transições indefinidas. Pois bem, mais uma vez, esse instrumento intelectual, o tipo de cálculo, a forma de racionalidade que permite que a razão governamental se autolimite não é o direito. O que vai ser, a partir do meado do século XVIII? Pois bem, evidentemente, a economia política.¹³⁸

Segundo Foucault, Jean-Jacques Rousseau como mencionado anteriormente, teve papel fundamental, principalmente, com o verbete “Economia Política”, no “que possibilitou assegurar a autolimitação da razão governamental”¹³⁹:

Com relação à aula de conclusão de *Em defesa da sociedade*, centrada na discussão do nazismo e do stalinismo, o curso *Segurança, território, população* retrocede historicamente aos séculos XVI-XVIII a fim de compreender as transformações no modo de exercício do poder que possibilitaram a constituição *plena* da biopolítica nos séculos XIX e XX.¹⁴⁰

Essa possibilidade, se tornou admissível, devido as ações governamentais sobre os fenômenos populacionais como método para a discussão das práticas de governo, e finalmente, “encontrara o caminho para discutir as políticas administrativas liberais em sua racionalidade própria, segundo o modelo genealógico das estratégias sem estrategista.”¹⁴¹ Com essa nova regulação, entre população e biopolítica, Foucault analisou, no curso “Nascimento da Biopolítica”, de 1978-1979, o debate desde o princípio da razão de Estado até as práticas governamentais no período do liberalismo e no neoliberalismo. Edgardo Castro pondera sobre essas práticas:

Como concepção política, o núcleo do liberalismo está constituído pela determinação das formas de autolimitação do exercício do poder do Estado. Os liberais clássicos do século XVIII haviam encontrado no mercado o mecanismo que lhes permitia estabelecer quando se

¹³⁸FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 18.

¹³⁹Ibid, p. 19.

¹⁴⁰CASTELO BRANCO, Guilherme; VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault**: filosofia & política. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p. 56.

¹⁴¹Ibid, p. 55.

governava demasiado, ou seja, correta ou incorretamente. Por isso, haviam posto o Estado sob a tutela do mercado. Nesse sentido, para Foucault, o mercado constitui um dispositivo de veridicção que funciona na medida em que se supõe que seus mecanismos são de uma alguma maneira, naturais e têm suas próprias leis. Para os neoliberais, em contrapartida, o dispositivo de veridicção já não é o mercado (cuja natural espontaneidade é inclusive posta em dúvida por alguns deles), mas a empresa. O objetivo do neoliberalismo é que a trama da sociedade tenha a forma da empresa. O princípio regulador de autolimitação da ação governamental, então, já não é a racionalidade que emerge das formas de intercâmbio, mas a que emerge do exercício da competitividade, a saber, do cálculo de custos e benefícios.¹⁴²

Edgardo Castro fundamenta que o liberalismo surge de uma transformação da “governamentalidade política da razão de Estado que teve lugar no século XVIII a partir da economia política. Sua preocupação fundamental já não é regulamentar a vida dos cidadãos, mas ao contrário, limitar o exercício do poder estatal.”¹⁴³ No período do liberalismo o problema econômico não estava centrado na regulação da vida, mas em restringir as ações governamentais “a partir da própria prática de governo internamente, sem recorrer aos mecanismos do direito”¹⁴⁴, em outras palavras, de que forma sustentar, as instituições adequando as técnicas de governo operadas pela economia:

O que se deve entender por "liberalismo"? Apoiei-me nas reflexões de Paul Veyne a propósito dos universais históricos e da necessidade de testar um método nominalista em história. E, retomando certo número de opções de método já feitas, procurei analisar o “liberalismo”, não como uma teoria nem como uma ideologia, menos ainda, claro, como uma maneira de a “sociedade” se “representar...”; mas como uma prática, isto é, como uma “maneira de fazer” orientada para objetivos e regulando-se por uma reflexão contínua. O liberalismo deve ser analisado então como princípio e método de racionalização do exercício do governo- racionalização que obedece, e é essa a sua especificidade, a regra interna da economia máxima. Enquanto toda racionalização do exercício do governo visa maximizar seus efeitos diminuindo o máximo possível o custo (entendido no sentido político tanto quanto no sentido econômico), a racionalização liberal parte do postulado de que o governo (trata-se, é claro, não da instituição “governo”, mas da atividade que consiste em reger a conduta dos homens num quadro e com instrumentos estatais) não poderia ser sua própria finalidade. Ele não tem em si sua razão de ser, e sua

¹⁴²CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Tradução Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 115.

¹⁴³Ibid, p. 114.

¹⁴⁴Ibid, loc, cit.

maximização, ainda que nas melhores condições possíveis, não deve ser seu princípio regulador. Nisso, o liberalismo rompe com essa "razão de Estado" que, desde o fim do século XVI, havia procurado na existência e no fortalecimento do Estado o fim capaz de justificar uma governamentalidade crescente e de regular seu desenvolvimento.¹⁴⁵

Foucault entendia que o liberalismo visava o setor econômico e o procedimento da conduta do ser humano seria dirigido por meio da administração estatal. A finalidade seria depositar na normalização as melhores estratégias de como proceder no controle, regulação e intervenção sobre a conduta da população. No século XVIII, os economistas irão aprimorar a concepção de que a finalidade do governo não pode ser pela via das leis:

Creio que temos aqui uma ruptura importante: enquanto a finalidade da soberania está em si mesma e enquanto ela tira seus instrumentos de si mesma sob forma da lei, a finalidade do governo está nas coisas que ele dirige; ela deve ser buscada na perfeição, na maximização ou na intensificação dos processos que ele dirige, e os instrumentos do governo, em vez de serem leis, vão ser diversas táticas. Regressão, por conseguinte, da lei; ou antes, na perspectiva do que deve ser o governo, a lei não é certamente o instrumento maior. Aqui também voltamos a encontrar o tema que circulou durante todo o século XVII e que está manifestamente explícito no século XVIII em todos os textos dos economistas e dos fisiocratas, quando eles explicam que não é certamente pela lei que se pode efetivamente alcançar as finalidades do governo.¹⁴⁶

A analítica do poder- desenvolve pela diferença entre o modelo jurídico e o modelo estratégico de análise do poder- só pode ser arquitetada na medida em que se desvincular da representação jurídico-discursiva do poder. Essa estrutura foi formada nos "séculos XVII e XVIII e generalizados na época moderna, funcionariam mais pela técnica e pelo controle do que pela lei e pela interdição [...]."¹⁴⁷ Políticos e juristas, que na maioria das vezes eram economistas¹⁴⁸, como Jeremy Bentham John

¹⁴⁵FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 432.

¹⁴⁶Id. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 132.

¹⁴⁷FONSECA, Márcio Alves da. O direito contra a norma. In: **Michel Foucault e as insurreições. É inútil revoltar-se?** Organização Margareth Rago e Sílvio Gallo. São Paulo: CNPq, Capes, Fadesp, Intermeios, 2017. p. 169.

¹⁴⁸Entre o século XVIII e XIX diversos economistas estudaram o comportamento populacional sob o direcionamento econômico. O estudo político de Rousseau apresentado nessa dissertação teve papel fundamental, pois foi a referência teórica da época. Por exemplo, o economista Thomas Maltus no "Ensaio sobre a População" (1798), discordou da noção de perfectibilidade: "O defensor da

Stuart Mill, Adam Smith e David Ricardo no período moderno fomentaram as discussões em torno da relação entre política e economia. Foucault percebe que todos os condicionamentos sociais estão voltados à economia- como o número da população, o trabalho, os técnicos administrativos- em conformação com a economia política, pois todo o “esforço que tem sido utilizado, é considerado como uma instância que, sem ser exata ou totalmente descomposta, pretende quantificar de maneira exata essas dimensões.”¹⁴⁹ O francês analisa o motivo pelo qual iniciou no século XVIII o vínculo intrínseco entre economia, discurso político e jurídico:

Afinal de contas, os primeiros economistas eram ao mesmo tempo juristas e gente que colocava o problema do direito público. Beccaria, por exemplo, teórico penal, do direito público essencialmente sob a forma do direito penal, também era economista. Adam Smith: basta ler *A riqueza das nações*, nem é preciso ler os outros textos de Adam

perfectibilidade do homem e da sociedade devota ao protetor das instituições igual desprezo. Ele o estigmatiza como escravo dos preconceitos mais ridículos e tacanhos ou como defensor dos abusos da sociedade civil, apenas porque se beneficia deles. Ele o retrata como uma personalidade que prostitui sua inteligência de acordo com seu interesse, ou como alguém cujos poderes do raciocínio não têm dimensão para se empenhar em qualquer coisa grande e nobre, que não consegue ver além de cinco jardas à sua frente e que deve ser, por esse motivo, completamente incapaz de examinar os pontos de vista do esclarecido benfeitor da humanidade. Nesse debate inamistoso, a causa da verdade não consegue senão ter prejuízos. Os argumentos realmente bons, sobre cada aspecto da questão, não são reconhecidos como tendo seu valor próprio. Cada um adota sua própria teoria, pouco interessado em corrigi-la ou aperfeiçoá-la por uma preocupação com o que é desenvolvido pelos seus adversários. O defensor da ordem atual das coisas condena todas as especulações políticas em conjunto. Ele próprio não se permite examinar os argumentos a partir dos quais é deduzida a perfectibilidade da sociedade. Muito menos se dará ele ao trabalho de modo franco e honesto para empreender uma explicação de sua própria falácia. Da mesma forma, o filósofo especulativo afronta a causa da verdade. Com os olhos voltados para um estágio mais feliz da sociedade, nos benefícios que ele pinta com as cores mais fascinantes, ele próprio se permite deliciar-se com as mais cruéis diatribes contra toda presente instituição, sem usar os seus talentos para estudar os meios mais seguros e melhores de eliminar os abusos e sem parecer conhecer os terríveis obstáculos que ameaçam opor-se, mesmo na teoria, ao avanço do homem em direção à perfeição. É uma verdade reconhecida pela filosofia que uma teoria verdadeira sempre será confirmada pela experiência. Entretanto, tanto atrito e tantas pequenas circunstâncias ocorrem na prática que é quase impossível à inteligência mais aberta e perspicaz prever que, em poucos assuntos, uma teoria possa ser declarada correta e que não tenha resistido ao teste da experiência. Mas, uma teoria não verificada na prática, não pode ser razoavelmente assegurada como provável muito menos como correta até que todos os argumentos contra ela tenham sido sabiamente confrontados e refutados clara e firmemente.

Li com grande prazer algumas especulações sobre a perfectibilidade do homem e da sociedade. Fiquei entusiasmado e feliz com o quadro encantador que descreveram. Anseio fervorosamente por esses venturosos aperfeiçoamentos. Mas vejo, no meu entender, grandes e insuperáveis dificuldades no seu caminho. É meu propósito expressar essas dificuldades, demonstrando, ao mesmo tempo, que longe de me regozijar com elas, como um motivo de vitória sobre os amigos da novidade, nada me daria mais prazer do que vê-las completamente eliminadas” (MALTUS, 1996, p. 244-245).

¹⁴⁹ALFARO, Tuillang Yuing. Notas para uma crítica epistemológica de la economia política. *In*: ORLLANA, Rodrigo Castro; ARAYA, Adán Salinas. **La Actualidade de Michel Foucault**. Madrid-ESP: Escolar y mayo, 2016. p. 106. “esfuerzo que ha empleado, se considera como una instancia que sin ser exacta ni totalmente descomponible, pretensión de cuantificar de manera exacta estas dimensiones”.

Smith para ver que o problema do direito público atravessa inteiramente toda a sua análise. Bentham, teórico do direito público, era ao mesmo tempo economista e escreveu livros de economia política. E, fora esses fatos que mostram a pertinência originária do problema da economia política [ao] da limitação do poder público, vocês o encontraram o tempo todo nos problemas colocados no decorrer dos XIX e XX sobre a legislação econômica, sobre a separação entre o governo e administração, sobre a constituição de um direito administrativo, sobre a necessidade ou não da existência de tribunais administrativos específicos, etc. Não era, portanto, um desaparecimento do direito que eu evocava da última vez ao falar da autolimitação da razão governamental, mas o problema posto pela limitação jurídica de um exercício do poder político que os problemas de verdade impunham estabelecer.¹⁵⁰

Portanto, para Foucault a analítica do poder possui dois aspectos, o modelo jurídico (direito) que se manifesta por meio do enunciado legal e impositivo da ordem e o modelo estratégico ou bélico que emerge pela produção de discursos, ações e sujeitos, sendo as “análises do poder deduzidas da economia.”¹⁵¹

A partir do século XVIII, há uma nova configuração nas formas de governamentalidade. A razão governamental passa a ser limitada pela economia política, pois o princípio do liberalismo “rompe com essa ‘razão de Estado’, que desde o final do século XVI tinha buscado no exercício e no reforço do Estado a finalidade capaz de justificar uma governamentalidade [...]”¹⁵² O Estado não terá mais um governo ilimitado, mas o “máximo/mínimo na arte de governar.”¹⁵³ A partir disso, o processo de governo inicia a prática do liberalismo ao regular a racionalização do exercício de governo por meio de regras estabelecidas pela economia máxima. O liberalismo, portanto, determina a ação de governar, tendo a economia política como instrumento ao modular os limites da razão governamental.

A regra dessa economia máxima se configura para que o liberalismo alcançasse um governo econômico. No século XVIII, o verbete “Economia Política” de Rousseau expõe “em linhas gerais: a palavra ‘economia’ designa originariamente ‘o

¹⁵⁰FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 53.

¹⁵¹FONSECA, Márcio Alves da. O direito contra a norma. *In*: **Michel Foucault e as insurreições. É inútil revoltar-se?** Organização Margareth Rago e Sílvia Gallo. São Paulo: CNPq, Capes, Fapesp, Intermeios, 2017. p. 169.

¹⁵²Id. **Resumo dos cursos do Collège de France** (1970-1982). Tradução Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 90.

¹⁵³Id. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 24.

sábio governo da casa para o bem comum de toda a família.”¹⁵⁴ Sob essa perspectiva, Foucault diz:

Problema, diz Rousseau: como esse sábio governo da família poderá, mutatis mutandis, e com as descontinuidades que serão observadas, ser introduzido na gestão geral do Estado? Governar um Estado será, portanto, aplicar a economia, uma economia no nível de todo o Estado, isto é, [exercer] em relação aos habitantes, às riquezas, à conduta de todos e de cada um uma forma de vigilância, de controle, não menos atenta do que a do pai de família sobre a casa e seus bens. Uma expressão, por sinal importante no século XVIII, também caracteriza isso muito bem. Quesnay fala de um bom governo como sendo um “governo econômico”. E encontramos em Quesnay, tornarei sobre esse ponto mais tarde, o momento [em que nasce] essa noção governo, que é, no fundo, uma tautologia, já que a arte de governar é, precisamente, a arte de exercer o poder na forma e segundo o modelo da economia.¹⁵⁵

O liberalismo será analisado por Foucault não como uma teoria econômica, mas “como uma prática, como uma ‘maneira de fazer’ orientada para objetivos e se regulando através de uma reflexão contínua. O liberalismo deve ser analisado, então, como princípio e método de racionalização do exercício de governo.”¹⁵⁶ Essa racionalização corresponde, especificamente, ao modelo da economia máxima. Porém, essa prática garantirá certo número de liberdades individuais: “liberdade do mercado, liberdade do vendedor e do comprador, livre exercício do direito de propriedade, liberdade de discussão, eventualmente de expressão, etc.”¹⁵⁷ Sendo assim, o liberalismo passou a ser considerado uma racionalidade de governo cujo o objetivo é determinar o limite da ação de governar, ao estabelecer, a economia política o pilar da racionalidade estatal. Relação notável, para Foucault, pois se compreende os mecanismos de controle do mercado:

O aparecimento da economia política e o problema do governo mínimo eram como procurei lhes indicar, duas coisas interligadas. As quais creio que é preciso tentar precisar um pouco mais a natureza dessa conexão. Quando falo em conexão da economia política à razão de Estado, quer isso dizer que a economia política propôs certo modelo de governo? Quer isso dizer que os homens de Estado se iniciaram na economia política ou que começaram a ouvir os economistas? Quer

¹⁵⁴Id. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 126-127.

¹⁵⁵Ibid, p. 127.

¹⁵⁶Id. Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982). Tradução Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 90

¹⁵⁷Id. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 86.

isso dizer que o modelo econômico tornou-se princípio organizador da prática governamental? Não foi, evidentemente, o que eu quis dizer. O que eu queria dizer, o que procurei designar, era uma coisa que é, a meu ver, de uma natureza e de um nível um pouco diferentes. O princípio dessa conexão que eu procuro identificar, essa conexão entre prática de governo e regime de verdade, seria isto: [...] haveria, portanto uma coisa que o regime de governo, na prática governamental dos séculos XVI-XVII, já da Idade Média também, tinha constituído um dos objetos privilegiados da intervenção, da regulação governamental, uma coisa que havia sido o objeto privilegiado da vigilância e das intervenções do governo. E é esse lugar mesmo, e não a teoria econômica, que, a partir do século XVIII, vai se tornar um lugar e um mecanismo de formação de verdade [...]. Esse lugar de verdade não é, evidentemente, a cabeça dos economistas, mas o mercado.¹⁵⁸

O mercado tal como funcionava entre os séculos XVI e XVII, era regulamentado, pois havia controle de preços, procedência dos produtos, as necessidades do comerciante, a proteção do comprador etc. O liberalismo até o início do século XVIII adotava o “sistema- regulação, justo preço, sanção da fraude-fazia, portanto, que o mercado fosse essencialmente, funcionasse realmente como um lugar de justiça [...]”¹⁵⁹ Assim, sendo, a nova estratégia de “mercado surgiu, em meados do século XVIII, como já não sendo, ou antes, como não devendo mais ser um lugar de jurisdição.”¹⁶⁰ O que havia era uma redução das ações governamentais ao mínimo possível, para enfim, se concretizar “a consolidação do capitalismo industrial e da ordem burguesa.”¹⁶¹ David Ricardo (1772-1823), depois que teve a oportunidade de ler “A riqueza das Nações” de Adam Smith, se lançou a contribuir teoricamente aos domínios da economia política, sendo que, a partir dessa leitura, publicou sua primeira grande obra “Os princípios de Economia Política e Tributação”, de 1817. O economista-político inglês no capítulo I, “Sobre o valor”, menciona, sob a influência de Adam Smith¹⁶², que o valor da mercadoria dependerá da quantidade do trabalho necessário para a sua produção, ou seja, a remuneração será maior ou menor dado o tempo disponível por esse trabalho. David Ricardo relaciona as noções

¹⁵⁸Ibid, p. 41-42.

¹⁵⁹Ibid, p. 43.

¹⁶⁰Ibid, loc. cit.

¹⁶¹GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Para revisitar o tema: Foucault e a Psicanálise. *In: Michel Foucault e as insurreições. É inútil revoltar-se?* Organização Margareth Rago e Sílvia Gallo. São Paulo: CNPq, Capes, Fapesp, Intermeios, 2017. p. 148.

¹⁶²Vieram, então, os economistas clássicos, dizendo que era isso exatamente o que devia acontecer. E ainda mais. Havia um conforto maior para o homem de negócios empreendedor. Diziam-lhe que, ao procurar seu lucro, estava ajudando também o Estado (HUBERMAN, 2010, p. 158).

de trabalho e tempo: “Se a quantidade de trabalho contida nas mercadorias determina o seu valor de troca, todo acréscimo nessa quantidade de trabalho deve aumentar o valor da mercadoria sobre a qual foi aplicada, assim como toda diminuição deve reduzi-lo.”¹⁶³ Foucault diz que a “redução ricardiana do problema do trabalho à simples análise da variável quantitativa de tempo-disso, no fundo, a economia clássica nunca saiu.”¹⁶⁴ Dessa forma, Foucault faz a seguinte reflexão sobre essa diminuição das intervenções estatais na regulação do processo econômico:

A economia política foi importante, inclusive em sua formulação teórica, na medida em que (somente na medida, mas é uma medida evidentemente considerável) indicou onde o governo devia ir buscar o princípio de verdade da sua própria prática governamental. Digamos em termos simples e bárbaros que o mercado, de lugar de jurisdição que era até o início do século XVIII, está se tornando, por meio de todas essas técnicas que, por sinal, evoquei ano passado a propósito da escassez alimentar, dos mercados de cereais, etc., um lugar que chamarei de lugar de verificação. O mercado deve dizer a verdade, deve dizer a verdade em relação à prática governamental. Seu papel de verificação é que vai, doravante, e de uma forma simplesmente secundária, comandar, ditar, prescrever os mecanismos jurisdicionais ou a ausência de mecanismos jurisdicionais sobre os quais deverá articular.¹⁶⁵

A partir desse momento, a governamentalidade liberal tende a relacionar às práticas governamentais, ações pouco intervencionistas na economia. Sendo assim, os mecanismos de polícia, não desapareceram, apenas foram adaptados ao novo mercado de verificação sob o aspecto político liberal:

Ora, o que vai acontecer nesse meado do século XVIII e que lhes falo e em que procuro identificar a formação de uma nova razão governamental? Nessa nova razão de Estado ou nessa razão do Estado mínimo que encontra, portanto, no mercado sua verificação e base e na utilidade sua jurisdição de fato, é evidente que as coisas vão ser bem diferentes. De fato, para os fisiocratas- mas, aliás, para Adam Smith também- a, liberdade de mercado pode e deve funcionar de tal maneira que vai se estabelecer, através de e graças a essa liberdade de mercado, o que eles chamam de preço natural ou bom preço, etc.¹⁶⁶

¹⁶³RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. Tradução Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Abril Cultural, 1982. p. 44.

¹⁶⁴FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.303.

¹⁶⁵Ibid, p. 45.

¹⁶⁶FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 73-74.

Por fim, o liberalismo como arte liberal de governar possui essas três características: “verificação do mercado, limitação pelo cálculo da utilidade governamental e, agora, posição da Europa como região de desenvolvimento econômico ilimitado em relação a um mercado mundial.”¹⁶⁷ Sendo assim, com a governamentalidade liberal será necessário apontar como as liberdades individuais podem conceber risco ao interesse de todos. O condicionamento social possibilita integrar que “estamos no mundo do regulamento, estamos no mundo da disciplina.”¹⁶⁸ Os fisiocratas desarticularam o “Estado de polícia em que se tinha pensado tanto e com tanta esperança no início do século XVII, assiste-se a essa desarticulação, [...], problemas econômicos e os problemas e os problemas da circulação de cereais em particular.”¹⁶⁹ Esses economistas compreendiam a “economia política como ciência-cujo o correlato havia sido um tipo de intervenção governamental orientado ao campo populacional [...]”¹⁷⁰ Sendo, assim, a estratégia seria estimular a necessidade de serem produzidos bastantes cereais e que deveriam ter preços baixos para justificar os salários mais baixos possíveis aos funcionários, gerando uma gestão disciplinar.

A finalidade principal, portanto, não era abastecer o mercado interno, mas exportarem para que o ouro fosse importado e, assim, fortalecer o Estado. Outro ponto relevante, segundo os fisiocratas, era estipular o preço justo pelos cereais. O próprio mercado regularia o preço, devido ao próprio movimento entre oferta e demanda, pois “em função da raridade e do desejo dos consumidores”¹⁷¹ se estabelecerá o valor justo a ser pago pelos cereais. Além disso, o fator quantidade influencia também o mercado: “A população não é, portanto, um dado indefinidamente modificável.”¹⁷² A população será considerada essencial porque “necessita-se de muitos braços para evitar que os salários subam demais e para garantir, por conseguinte, um preço de custo mínimo para as coisas que se tem de fabricar e comercializar.”¹⁷³ E, por último, “deixar agir a

¹⁶⁷Ibid, p. 83.

¹⁶⁸Id. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 458.

¹⁶⁹ Ibid, p. 459-460.

¹⁷⁰BLENGINO, Luis Félix. **El pensamiento político de Michel Foucault**: cartografía histórica del poder y diagnóstico del presente. Madrid, ES: Guillermo Escolar, 2018. p. 75. “economia política como ciência – cuyo correlato había sido um tipo de intervención gubernamental orientado al campo poblacional (...)”.

¹⁷¹Ibid, p. 461.

¹⁷²Ibid, p. 465.

¹⁷³FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 463.

liberdade de comércio entre os países.”¹⁷⁴ Dessa maneira, a livre concorrência entre os Estados e sem os vínculos das técnicas político-governamentais:

Não é mais, justamente, da intervenção autoritária do Estado que vai regulamentar, sob a forma da polícia, o espaço, o território e a população. O bem de todos vai ser assegurado pelo comportamento de cada um, contando que o Estado, contando que o governo saiba deixar agir os mecanismos do interesse particular, que estarão assim, por fenômenos de acumulação e de regulação, servindo a todos. O Estado não é, portanto, o princípio do bem de cada um. Não se trata, como era o caso da polícia- lembrem-se do que lhes dizia da última vez-, de fazer de tal modo que o melhor viver de cada um seja utilizado pelo Estado e retransmitido em seguida como felicidade da totalidade ou bem-estar da totalidade. Trata-se agora de fazer de tal modo que o Estado intervenha senão pra regular, ou antes, para deixar o melhor-estar de cada um, o interesse de cada um se regular de maneira que possa de fato servir a todos. O Estado como regulador dos interesses, e não mais como princípio ao mesmo tempo transcendente e sintético da felicidade de todos. É essa, a meu ver, uma mudança capital que nos põe em presença dessa coisa que vai ser, para a história dos séculos XVIII, XIX e também XX, um elemento essencial [...]¹⁷⁵

Portanto, as estratégias econômicas elaboradas tinham o intuito de “substituir a regulamentação mediante a autoridade de polícia por uma regulação que se faz a partir e em função do curso das próprias coisas”¹⁷⁶, assim, abalando todo o sistema da polícia. O nascimento de uma nova razão governamental, a razão econômica, que não está “substituindo a razão do Estado, mas dando um novo conteúdo à razão de Estado e dando, por conseguinte, novas formas à racionalidade de Estado. Nova governamentalidade que nasce com os economistas [...]”¹⁷⁷ Assim, os economistas a partir da segunda metade do século XVIII criticaram as estratégias do poder estatal e “dão à Foucault a oportunidade de reexaminar o ponto de virada que marca o nascimento do saber econômico como uma disciplina moderna.”¹⁷⁸ Pois bem, essa forma de administrar os fenômenos populacionais ocasionam uma “governamentalidade dos políticos que vai nos dar a polícia, governamentalidade dos

¹⁷⁴Ibid, p. 465.

¹⁷⁵Ibid, p. 466.

¹⁷⁶Ibid, loc. cit.

¹⁷⁷Ibid, p. 468.

¹⁷⁸ALFARO, Tuillang Yuing. Notas para uma crítica epistemológica de la economía política. In: ORLLANA, Rodrigo Castro; ARAYA, Adán Salinas. **La Actualidade de Michel Foucault**. Madrid-ESP: Escolar y mayo, 2016. p. 114. “*dan la oportunidad a Foucault para re-examinar el punto de inflexión que marca el nacimiento del saber económico como disciplina moderna*”.

economistas que vai, a meu ver, nos introduzir em algumas das linhas fundamentais da governamentalidade moderna e contemporânea.”¹⁷⁹

A economia política estabeleceu uma nova relação entre população e o governo. O governo moderno exige que os saberes disponibilizados pela relação entre sociedade, economia, população e segurança tenha eficiência tanto para cada indivíduo quanto para a população de modo geral:

Temos, portanto, a economia, a gestão da população, o direito, com o aparelho judiciário, [o] respeito às liberdades, um aparelho policial, um aparelho diplomático, um aparelho militar. Vocês estão vendo que é perfeitamente possível fazer a genealogia do Estado que moderno e dos seus aparelhos, não precisamente a partir de uma, como eles dizem, ontologia circular do Estado que se afirma e cresce como um grande monstro ou uma máquina automática. Podemos fazer a genealogia do Estado moderno e dos seus diferentes aparelhos a partir de uma história da razão governamental. Sociedade, economia, população, segurança, liberdade: são os elementos da nova governamentalidade, cujas formas, parece-me, ainda conhecemos em suas modificações contemporâneas.¹⁸⁰

Entre a metade do século XVIII e início o século XX, o liberalismo demonstrou dentro do seu próprio sistema de funcionamento, um esforço demasiado em torno do gasto para a manutenção das liberdades individuais no mercado. Além disso, a economia internacional ganhava outra roupagem com a concorrência entre os Estados. A análise do economista Adam Smith percorreu até o início do século XX “o estudo dos mecanismos de produção, dos mecanismos de troca e dos fatos de consumo no interior de uma estrutura social [...]”¹⁸¹ Foucault diz:

Quando eu lhes digo que temos, nesse pensamento dos fisiocratas, de Adam Smith, de Kant também, dos juristas do século XVIII, a manifestação de uma nova forma de cálculo político em escala internacional, não quero dizer, em absoluto, que qualquer outra forma, tanto de reflexão como de cálculo e de análise, qualquer outra prática governamental desaparece com isso. Porque, embora seja verdade que nessa época se descobre um mercado mundial e planetário, embora se afirme nesse momento a posição privilegiada da Europa em relação a esse mercado mundial, se afirme também nessa época a ideia de que a concorrência entre Estados europeus é um fator de

¹⁷⁹FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 468.

¹⁸⁰Ibid, p. 476.

¹⁸¹Id. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 306.

enriquecimento comum, como a história prova por onde quer que a olhemos isso não quer dizer que se entra numa época de paz europeia e de planetarização pacífica da política. Afinal de contas, com o século XIX, entra-se na pior época da guerra, das tarifas aduaneiras, dos protecionismos econômicos, das economias nacionais, dos nacionalismos políticos, das [maiores] guerras que o mundo já conheceu, etc.¹⁸²

A partir daí, nota-se que no século seguinte, os regimes totalitários abalaram o liberalismo econômico, pois houve implementações de mecanismos intervencionistas, pois é a partir dessa “ideia de que essa arte liberal de governar introduz finalmente, por si mesma, ou é vítima, de dentro, [do] que poderíamos chamar de crises de governamentalidade.”¹⁸³ O exemplo mais emblemático disso foi o sistema econômico Keynesiano, o qual consistia em controlar a economia por meio da intervenção estatal. Levou uma readaptação do liberalismo:

É precisamente a crise atual do liberalismo: o conjunto desses mecanismos que, desde os anos 1925-1930, tentaram propor fórmulas econômicas e políticas que garantam os Estados contra o comunismo, o socialismo, o nacional-socialismo, o fascismo, esses mecanismos, garantias de liberdade, instalados para produzir esse “a mais” de liberdade, foram todos da ordem da intervenção econômica, isto é, da subjugação ou, em todo caso, da intervenção coercitiva no domínio da prática econômica.¹⁸⁴

A crise acontece dentro do sistema liberal em um momento onde há manifestações para que novos projetos na arte de governar sejam formulados, principalmente, na Alemanha e nos Estados Unidos, “num caso como no outro, aquilo a partir do que eles fizeram sua análise, aquilo que serviu de ponto de ancoragem para o problema deles é isto: para evitar esse “menos” de liberdade [...]”¹⁸⁵:

As crises do liberalismo, vocês vão encontrá-las ligadas às crises da economia do capitalismo. Vocês vão encontrá-las também em defasagem cronológica relativamente a essas crises, e, como quer que seja, a maneira como essas crises se manifestam como essas crises são geradas, como essas crises trazem reações, como essas crises provocam rearranjos, tudo isso não é diretamente dedutível das crises do capitalismo. É crise do dispositivo geral de governamentalidade, e parece-me que seria possível fazer a história

¹⁸²Ibid, p. 80.

¹⁸³Ibid, p. 92-93.

¹⁸⁴Ibid, p. 93-94.

¹⁸⁵Ibid, p 94.

dessas crises do dispositivo geral de governamentalidade tal como foi instaurado no século XVIII.¹⁸⁶

Dessa maneira, Foucault avalia que o neoliberalismo surge dessas crises da governamentalidade que “desde o século XVIII, tem sido incessantemente percorrido por certo número de fenômenos que podemos chamar de crises do capitalismo [...]”¹⁸⁷ Pois bem, o neoliberalismo terá duas escolas fundamentais para que compreendamos como desenvolveu essa adaptação pós-crise: as Escolas de Friburgo e Chicago, “em ambos os casos, o liberalismo se apresentou num contexto bem definido, como uma crítica da irracionalidade própria do excesso de governo [...]”¹⁸⁸ Portanto, o neoliberalismo analisado por Foucault deve ser visto como um desvio oportuno dentro das estratégias econômicas.

As duas escolas do Ocidente tentaram solucionar a problemática de que a economia de mercado no neoliberalismo servirá de modelo para o Estado. Esses métodos neoliberais de governo devem propor “uma nova programação da governamentalidade liberal.”¹⁸⁹ Será uma base de reorganização interna para que o governo estabeleça a liberdade econômica e qual função a estatização permitirá a legitimidade do Estado ao produzir “como subproduto, além da legitimação jurídica, o consenso, o consenso permanente, e é o crescimento econômico, é a produção de bem-estar [...]”¹⁹⁰ No tópico seguinte, veremos, em especial, o neoliberalismo norte americano, pois esse foi o que procurou ampliar a racionalidade de mercado: “Entre o indivíduo livre, o grupo social e o Estado, é feita uma estranha mudança de funcionamento, que talvez explique a falta de consistência do liberalismo.”¹⁹¹

¹⁸⁶Ibid, p. 95.

¹⁸⁷Ibid, p. 94.

¹⁸⁸Ibid, p. 437.

¹⁸⁹Ibid, p. 127.

¹⁹⁰Ibid, p. 115.

¹⁹¹CASTELO BRANCO, Guilherme. Rousseau na leitura crítica de Foucault. *In*: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. **Michel Foucault y los sistemas de pensamiento**. Viña del Mar: Canaltes, 2017. p. 194.

¹⁹¹Ibid, p. 194.

4.2 A RELAÇÃO ENTRE ECONOMIA POLÍTICA E NEOLIBERALISMO

Parece-me, contudo, que a análise da biopolítica só poderá ser feita quando se compreender o regime geral dessa razão governamental de que lhes falo, esse regime geral que podemos chamar de questão de verdade- antes de mais nada, da verdade econômica no interior da razão governamental- , e, por conseguinte, se se compreender bem o que está em causa nesse regime que é o liberalismo, o qual se opõe à razão de Estado, ou antes, [a] modifica fundamentalmente sem talvez questionar seus fundamentos. Só depois que soubermos o que era esse regime governamental chamado liberalismo é que poderemos, parece-me, apreender o que é a biopolítica.¹⁹²

O pensador francês realizou uma série de seis conferências no Rio de Janeiro, porém, chama atenção a segunda delas, denominada “O nascimento da medicina social” (1974) que se encontra em uma coletânea organizada por Roberto Machado. Foucault utiliza, pela primeira vez, nessa conferência o termo biopolítica para se referir ao Estado no contexto do período moderno que se encarregou de controlar a vida biológica da população: “De fato, nessa conferência, a reorganização da medicina na França até os finais do século XVIII aparece como uma das etapas no caminho que conduziu para a biopolítica [...]”¹⁹³ Sendo assim, nesse curso “Nascimento da Biopolítica” de 1978, veremos o tratamento que Foucault demonstra a “uma forma de governo que tem uma origem compartilhada com os Estados Totalitários.”¹⁹⁴ Nesse curso Foucault continuará a analisar a história das artes de governar iniciadas nos anos anteriores. É bem verdade que Foucault no curso “Segurança, Território, População” analisa as raízes biopolíticas em torno da arte de governar liberal. O que faremos neste tópico são as consequências econômicas contemporâneas com o modelo neoliberal:

A publicação recente de mais dois dos seus cursos no Collège de France- o curso *Segurança, Território, População*, de 1978, e o curso *Nascimento da biopolítica*, de 1979, oferece um novo conjunto de análises que certamente têm um forte caráter de atualidade.

¹⁹²FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 30.

¹⁹³CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Tradução Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 52.

¹⁹⁴BLENGINO, Luis Félix. **El pensamiento político de Michel Foucault**: cartografía histórica del poder y diagnóstico del presente. Madrid, ES: Guillermo Escolar, 2018. p. 137. “*uma forma de gobierno que posee un origen compartido con los Estados totalitarios*”.

Estes dois cursos situam-se no âmbito das discussões sobre biopolítica e têm como eixo central o tema “governamentalidades”. Neste sentido, pode-se dizer que Segurança, Território, População e Nascimento da biopolítica encerram um deslocamento importante no interior da analítica do poder realizada por Foucault.¹⁹⁵

Destarte, apesar de entendermos que o Estado Biopolítico inclui quatro aspectos, no mínimo: os dispositivos da sexualidade, o racismo de Estado, o liberalismo e o neoliberalismo nos limitaremos em consolidar a análise política foucaultiana a Jean-Jacques Rousseau- economia política-, sendo que a base teórica foi construída ao longo da dissertação¹⁹⁶:

Ora por “economia política” entende-se também, de forma mais ampla e mais prática, todo método de governo capaz de assegurar a prosperidade de uma nação. E, finalmente, [a] economia política- por sinal é o termo que vocês veem utilizado por Rousseau em seu célebre verbete “Economia política” da Enciclopédia-, a economia política é uma espécie de reflexão geral sobre a organização, a distribuição e a limitação dos poderes numa sociedade. A economia política, a meu ver, é fundamentalmente, o que possibilitou assegurar a autolimitação da razão governamental.¹⁹⁷

Neste curso, “O Nascimento da Biopolítica”, Foucault prossegue sua análise deliberando que o liberalismo econômico promove um confronto ao Estado de polícia não pela perspectiva jurídica, mas pela racionalização das práticas governamentais a partir do século XVIII:

Pois bem, primeiramente, a economia política, ao contrário justamente do pensamento jurídico dos séculos XVI e XVII, não se desenvolveu fora da razão de Estado. Ela não se desenvolveu contra a razão de Estado e para limitá-la, pelo menos em primeira instância. Ao contrário, ela se formou no próprio âmbito dos objetivos que a razão de Estado havia estabelecido para a arte de governar, porque, afinal de contas, que objetivos a economia se propõe? Pois bem, ela se propõe como objetivo o enriquecimento do Estado. Ela se propõe como objetivo o crescimento simultâneo, correlativo e convenientemente ajustado da população, de um lado, e dos meios de subsistência, do outro. O que se propõe a economia política? Pois

¹⁹⁵FONSECA, Márcio Alves. Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar. In: **Figuras de Foucault**. Organização Margareth Rago e Alfredo Veiga-Neto. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 156.

¹⁹⁶A questão da passagem de uma arte de governar para uma ciência política, isto é, as técnicas de governo (governo) que se faz, a partir do séc. XVIII, em torno da população, e, conseqüentemente, em torno do nascimento da economia política. Agora se faz necessário relacionar o objeto da dissertação em torno do conceito Biopolítica e sua influência na contemporaneidade.

¹⁹⁷FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 19.

bem, garantir de forma conveniente, ajustada e sempre proveitosa a concorrência entre os Estados. A economia política se propõe justamente a manutenção de certo equilíbrio entre os Estados para que, precisamente, a concorrência possa se dar. Ou seja, ela retoma muito exatamente os objetivos que eram os da razão de Estado e que o Estado de polícia, que o mercantilismo, que a balança europeia havia tentado realizar. Logo a economia política vai se alojar, em primeira instância, no próprio bojo dessa razão governamental que os séculos XVI e XVII haviam definido e, nessa medida, por assim dizer, ela não vai de forma alguma ter a posição de exterioridade que o pensamento jurídico tinha.¹⁹⁸

Nessa nova prática, a liberdade aparece como centro para que se estabeleçam, contraditoriamente, as limitações dadas pela disciplinarização do corpo-útil, ou seja, o estímulo do interesse particular sem que desestruture a liberdade de todos. Foucault indaga: “Num sistema preocupado com o respeito dos sujeitos de direito e com a liberdade dos indivíduos, como é que o fenômeno ‘população’ com seus efeitos e seus problemas específicos pode ser levado em conta?”¹⁹⁹ A gestão governamental na sociedade, aponta Foucault nesse curso, é que a lei funciona como um dispositivo econômico, pois há o aspecto “ameaça” sob a vida do cidadão: “É necessário, de um lado, produzir a liberdade, mas esse gesto mesmo implica que, de outro lado, se estabeleçam limitações, controles, coerções, obrigações apoiadas em ameaças, etc.”²⁰⁰ Estela Scheinvar sintetiza a relação entre lei e economia:

Em uma economia de mercado estruturada sob a condição de liberdade, em nome da circulação da mão de obra modernizam-se também as formas de controle. Articulada aos confinamentos disciplinares, a subjetividade penal oferece garantias de vigilância contínua, valendo-se não só dos equipamentos de sequestro dos corpos, mas, sobretudo, da ameaça da pena [...]. A economia capitalista não é possível sem o Estado penal. A lei, enquanto instrumento de codificação das relações, tem contribuído com a cristalização destas, afirmando formas opressivas de operar em todas as escalas institucionais. O efeito ameaçador e inibidor da lei produz, ao mesmo tempo, um efeito de policiamento mútuo em nome da defesa da legalidade. Não há homem livre sob a mira de uma lei universal.²⁰¹

¹⁹⁸FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 19-20.

¹⁹⁹Ibid, p. 431-432.

²⁰⁰Ibid, p. 87.

²⁰¹SHEINVAR, Estela. Biopolítica e judicialização das práticas de direitos: conselhos tutelares em análise. In: **Foucault**: filosofia & política. Organização Guilherme Castelo Branco e Alfredo Veiga-Neto. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p. 143.

O sustento em preservar o interesse particular- econômico- dentro da prática liberal deve ser analisado pelos dispositivos de segurança, os quais “não foram criados para proteger as liberdades.”²⁰² Essa proteção tem como direcionamento o equilíbrio entre o indivíduo que não deve usufruir de forma abusiva de sua liberdade e o interesse coletivo, mas não passa de “estratégias internas dos próprios dispositivos de segurança para governar de maneira eficaz a realidade constituída pelo ambiente do mercado”²⁰³: “A liberdade e a segurança, o jogo liberdade e segurança- é isso que está no âmago dessa nova razão governamental [...] de certo modo, os problemas do que chamarei de economia de poder própria do liberalismo.”²⁰⁴ Portanto, o liberalismo manipulará os interesses individuais e coletivos, simultaneamente, controlará os perigos em torno dos dispositivos de segurança.

A partir do século XIX, a população será analisada em diferentes perspectivas por Foucault, pois os indivíduos terão diversos problemas relacionados, como por exemplo, a rotina de trabalho. Mencionam-se os principais problemas como doenças e acidentes no exercício do trabalho e, com isso, ocasionando uma soma desses entraves dentro da comunidade junto a fatores naturais, como climáticos que irão alertar a necessidade de repensar a saúde da população. Desse modo, as intervenções biopolíticas devem caminhar, seja pela incapacidade física ou biológica, seja pelo efeito do trabalho ou ainda, de problemas naturais que os mecanismos biopolíticos irão destinar poderes reguladores:

Consequentemente, o Estado radicalmente econômico assume uma governamentalidade ativa implantada como uma estrutura política e um governo da sociedade. O correlato de um mínimo de intervenção econômica direta é um máximo de intervenção legal e biopolítica.²⁰⁵

²⁰²CANDIOTTO, Cesar. Técnicas de poder, segurança e liberdade. **Revista Ecpolítica**, São Paulo, n. 8, p.17, jan./abr. 2014.

²⁰³Ibid, loc.cit.

²⁰⁴FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 89.

²⁰⁵BLENGINO, Luis Félix. **El pensamiento político de Michel Foucault**: cartografía histórica del poder y diagnóstico del presente. Madrid, ES: Guillermo Escolar, 2018. p. 168. “*En consecuencia, el Estado radicalmente económico supone una gubernamentalidade activa desplegada como política de marco y gobierno de sociedad. El correlato de un mínimo de intervención económica directa es un máximo de intervención jurídica y biopolítica*”.

Portanto, esses mecanismos consistem em gerar mais liberdade, para justificar mais controle e intervenção. Trata-se, então de uma “expansão do dispositivo de segurança cujo objetivo será a produção e o consumo de mais liberdade.”²⁰⁶ No neoliberalismo, o Estado irá controlar a sociedade civil para proteger o mercado, com isso, garantirá a regulação da sociedade:

Ele tem de intervir sobre a própria sociedade em sua trama e em sua espessura. No fundo, ele tem de intervir nessa sociedade para que os mecanismos concorrenciais, a cada instante e em cada ponto de espessura social, possam ter o papel de reguladores – e é nisso que a sua intervenção vai possibilitar o que é o seu objetivo: a constituição de um regulador de mercado geral da sociedade. Vai se tratar, portanto, não de um governo econômico, como aquele com que sonhava os fisiocratas, isto é, o governo tem apenas de reconhecer e observar as leis econômicas; não é um governo econômico, é um governo de sociedade.²⁰⁷

Foucault buscou analisar os “tipos de racionalidade que são postos em ação nos procedimentos pelos quais a conduta dos homens é conduzida por meio de uma administração estatal.”²⁰⁸ Essa análise percorreu dois caminhos, “o liberalismo alemão dos anos 1948-1962²⁰⁹ e o liberalismo americano da escola de Chigaco.”²¹⁰ Esse último, dará fundamento a economia de mercado produzindo indivíduos dóceis às intervenções governamentais, assim como, o neoliberalismo na Europa. Porém, ressaltam-se, diferenças históricas, já que o liberalismo norte americano, “bem mais cedo, já no século XVIII, não se apresentou como na França a título de princípio moderador em relação a uma razão de Estado preexistente [...]”²¹¹ As reivindicações

²⁰⁶*Ibid*, p. 138. “*expansión del dispositivo de seguridad cuyo objetivo será la producción y el consumo de un plus de libertad*”.

²⁰⁷FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 199.

²⁰⁸ *Ibid*, p. 437.

²⁰⁹“Como no caso dos ordoliberais alemães, a crítica feita em nome do liberalismo econômico insiste no perigo que representaria a inevitável sequência: intervencionismo econômico, inflação dos aparelhos governamentais, superadministração, burocracia, enrijecimento de todos os mecanismos de poder, ao mesmo tempo que produziriam novas distorções econômicas, indutoras de novas intervenções [...] considera que a regulação dos preços pelo mercado – único fundamento de uma economia racional – é, de per si, tão frágil que precisa ser sustentada, arranjada, “ordenada” por uma política interna e vigilante de intervenções sociais (que implicam auxílio aos desempregados, cobertura das necessidades de saúde, política habitacional, etc.) [...]” (FOUCAULT, 2008b, p. 438).

²¹⁰*Ibid*, p. 437.

²¹¹FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 299.

liberais norte americanas foram, “essencialmente econômicas”²¹², ao ponto de historicamente formar o pensamento norte americano:

[...] esse neoliberalismo americano procura, em vez disso, ampliar a racionalidade do mercado, os esquemas de análise que ela propõe e os critérios de decisão que sugere a campo não exclusivamente ou não primordialmente econômicos. É o caso da família e da natalidade; é o caso da delinquência e da política penal.

O que deveria ser estudado agora é a maneira como os problemas específicos da vida e da população foram postos no interior de uma tecnologia de governo que, sem ter sempre sido liberal, longe disso, não parou de ser acossada desde o fim do século XVIII pela questão do liberalismo.²¹³

Portanto, as discussões econômicas tinham como princípio o Estado, mas não “é o Estado que se autolimita pelo liberalismo, é a exigência de um liberalismo que se torna fundador de Estado. Isso, creio eu, é um dos traços do liberalismo americano.”²¹⁴ Foucault analisa o neoliberalismo norte americano, diferentemente do alemão e do francês, sob dois elementos: o capital humano e o programa de análise da criminalidade e da delinquência. O capital humano, por meio da economia, não recusará o trabalho e a produção, porém se dedicará a assuntos não-materiais como saúde, educação etc, pois (CANDIOTTO, 2002, p. 201) “indiretamente, passa a ser uma mercadoria adquirida, dado que proporciona melhor acesso às mercadorias vendidas (ativos negociáveis):

De fato, os neoliberais americanos dizem o seguinte: é estranha, a economia política clássica sempre indicou, e indicou solenemente, que a produção de bens dependia de três fatores: a terra, o capital e o trabalho. Ora, dizem eles, o trabalho sempre permaneceu inexplorado. Ele foi, de certo modo, a página em branco na qual os economistas não escreveram nada. Claro, pode-se dizer que a economia de Adam Smith começa por uma reflexão sobre o trabalho, na medida em que é a divisão do trabalho e sua especificação que constituíram, para Adam Smith, a chave a partir da qual ele pôde constituir sua análise econômica. Mas, à parte, essa espécie de primeira incursão, de primeira abertura, e desde esse momento, a economia política clássica nunca analisou o trabalho propriamente, ou antes, empenhou-se em neutralizá-lo, e em neutralizá-lo restringindo-o exclusivamente ao fator tempo.²¹⁵

²¹²Ibid, loc.cit.

²¹³Ibid, p. 439.

²¹⁴Ibid, p. 300.

²¹⁵FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 302-303.

Em oposição ao Keynesianismo, os neoliberais norte americanos²¹⁶ fazem críticas a “economia clássica e da análise do trabalho na economia clássica, é, no fundo, tentar reintroduzir o trabalho no campo da análise econômica. Foi que o tentou fazer certo número deles, sendo o primeiro Theodore Schultz.”²¹⁷ Foucault corrobora:

Para os neoliberais, análise econômica deve consistir não no estudo desses mecanismos, mas no estudo da natureza e das consequências do que chamam de opções substituíveis, isto é, o estudo da maneira como alocados recursos raros para fins que são concorrentes, isto é, para fins que são alternados, que não podem se superpor uns aos outros. Em outras palavras, têm-se recursos raros, tem-se, para a utilização eventual desses recursos raros, não um só fim ou fins que são cumulativos, mas fins entre os quais é preciso optar, e a análise econômica deve ter por ponto de partida e por quadro geral de referência o estudo da maneira como os indivíduos fazem a alocação desses recursos raros para fins que são fins alternativos.²¹⁸

A noção capital humano será analisada pelos economistas neoliberais não como um processo de investimento ou como a produção a qual o trabalho está inserido, mas, sobretudo, a “análise de um comportamento humano e da racionalidade interna desse comportamento humano”²¹⁹, isto é, a função da economia não é mais analisar a lógica histórica do processo nem tem mais como objeto de análise a força de trabalho²²⁰, mas planejar estratégias e monitorar as atividades dos indivíduos, pois,

²¹⁶Citarei notas de rodapé do próprio Foucault ao mencionar na aula do dia 14 de março de 1979, os principais professores de economia, são:

- Henry Calvert Simons (1889-1946), autor de *Economic Policy for a Free Society*, University of Chicago Press, 1948.

- Theodor W. Schultz (1902-1998): professor de economia da Universidade de Chicago de 1946 a 1974. Premia Nobel de economia de 1979, com seu artigo "The emerging economic scene and its relation to High School Education" (in F. S. Chase e H. A. Anderson, orgs., *The High School in a New Era*, University of Chicago Press, 1958) que ele abriu o campo de pesquisas sobre o capital humano. Cf. M. Beaud e G. Dostaler, *La Pensee economique depuis Keynes*, Paris, Le Seuil, "Points Economie", 1996, p. 387-90. Ver, em francês, Th. Schultz, *Il n'est de richesse que d'hommes. Investissement humain et qualite de la population*, trad. fro j. Challali, Paris, Bonnel, 1983.

- Gary Becker (nascido em 1930): doutor em economia (Universidade de Chicago, 1925), ensina em Columbia até 1968 e volta a Chicago. Vice-presidente da Sociedade do Mont-Pèlerin em 1989. Prêmio Nobel em 1992. Cf. H. Lepage, *Demain le capitalisme*, p. 323.

²¹⁷Ibid, p. 303-304.

²¹⁸Ibid, p. 306.

²¹⁹Ibid, p. 307.

²²⁰Mas o que faz Marx quando analisa o trabalho? Ele mostra que o operário vende o quê? Não seu trabalho, mas sua força de trabalho. Ele vende a sua força de trabalho por certo tempo, e isso em troca de um salário estabelecido a partir de certa situação de mercado que corresponde ao equilíbrio entre a oferta e a procura de força de trabalho. E o trabalho que o operário faz é um trabalho que cria valor, parte do qual lhe é extorquido. Nesse processo, Marx enxerga evidentemente a própria mecânica ou a própria lógica do capitalismo, lógica que consiste em quê? Pois bem, no seguinte: o trabalho, por tudo isso, é “abstrato”, isto é, o trabalho concreto transformado em força de trabalho, medido pelo tempo,

será preciso estudar o trabalho como conduta econômica, como conduta econômica praticada, aplicada, racionalizada, calculada por quem trabalha. O que é trabalhar, para quem trabalha, e o sistema de opção, a que sistema de racionalidade essa atividade de trabalho obedece? E, com isso, se poderá ver, a partir dessa grade que projeta sobre a atividade de trabalho um princípio de racionalidade estratégica, em que e como as diferenças qualitativas de trabalho podem ter um efeito de tipo econômico. Situar-se, portanto, do ponto de vista do trabalhador e fazer, pela primeira vez, que o trabalhador seja na análise econômica não um objeto, o objeto de uma oferta e procura na forma de força de trabalho, mas um sujeito econômico ativo.²²¹

O indivíduo trabalha com a finalidade de obter um salário, mas não como moeda de troca pela sua força de trabalho, e sim, por uma renda- definição de rendimento de um capital, isto é, a força de trabalho não comporta o capital. O trabalhador deve ter uma competência que justifique sua renda. Foucault reconhece que essa competência do trabalhador é uma máquina: “Na verdade, essa máquina tem a duração de vida, sua duração de utilizabilidade, tem sua obsolescência, tem seu envelhecimento.”²²² Para a escola de Chicago, o ser humano nunca antes havia sido estudado minuciosamente como uma forma autônoma de capital. O capital humano visa o empresariamento da vida,

como e pode definir uma renda? Uma renda é simplesmente o produto ou o rendimento de um capital. E, inversamente, chamar-se-á “capital” tudo o que pode ser, de uma maneira ou de outra, uma fonte de renda futura. Por conseguinte, a partir daí, se admite que o salário é uma renda, o salário é, portanto, a renda de um capital. Ora, qual é o capital de que o salário é a renda? Pois bem, é o conjunto de todos os fatores físicos e psicológicos que tornam uma pessoa capaz de ganhar este ou aquele salário, de sorte que, visto do lado do trabalhador, o trabalho não é uma mercadoria reduzida por abstração à força de trabalho e o tempo [durante] o qual é utilizada. Decomposto do ponto de vista do trabalhador, em termos econômicos, o trabalho comporta um capital, isto é, uma aptidão, uma competência; como eles dizem: é uma máquina. E, por outro lado, é uma renda, isto é, um salário ou, melhor

posto no mercado e retribuído como salário não é o trabalho concreto; é um trabalho que está, ao contrário, amputado de toda a sua realidade humana, de todas as suas variáveis qualitativas, e justamente— é bem isso, de fato, o que Marx mostra— a mecânica econômica do capitalismo, a lógica do capital só retém do trabalho a força e o tempo. Faz dele um produto mercantil e retém seus efeitos de valor produzido. (FOUCAULT, 2008b, p. 304-305)

²²¹FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 307-308.

²²²Ibid, p. 309.

ainda, um conjunto de salários; como eles dizem: um fluxo de salários.²²³

Pois bem, o trabalhador é visto como uma máquina, mas no sentido positivo, segundo os economistas norte-americanos, pois esse mecanismo produzirá fluxo de renda. Dessa maneira, percebe-se, que as teorias econômicas do século XX, apesar de tentarem observar o lado positivo dessa “máquina”, ignoraram o tempo de sua utilidade, pois como qualquer equipamento, é necessária sua manutenção. O envelhecimento faz variar a renda, ou seja, há redução de salário, devido eles chamam de fluxo de renda:

De modo que se deve considerar que a máquina constituída pela competência do trabalhador, a máquina constituída, digamos, por competência e trabalhador individualmente ligados vai, ao longo de um período de tempo, ser remunerada por uma série de salários que, para tomar o caso mais simples, vão começar sendo salários relativamente baixos no momento em que a máquina começa a ser utilizada, depois vão aumentar, depois vão diminuir com a obsolescência da própria máquina humana ou o envelhecimento do trabalhador na medida em que ele é uma máquina.²²⁴

A obsolescência da máquina é idealizada pelo próprio trabalhador pela noção de empresa para si mesmo, pois “não é uma concepção de força de trabalho, é uma concepção do capital-competência [...]”²²⁵ Nesse processo, fomentado pela economia, a relação entre governamentalidade neoliberal e o corpo disciplinado identificamos o empresariamento da vida, em outras palavras, o capital humano²²⁶.

²²³FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 308.

²²⁴Ibid, p. 309.

²²⁵Ibid, p. 310.

²²⁶Direi que em certo sentido, e é o que se diz tradicionalmente, o neoliberalismo aparece nessas condições como o retorno ao *homo oeconomicus*. É verdade, mas, como vocês veem, ele o é com um deslocamento considerável, pois, na concepção clássica do *homo oeconomicus*, esse homem econômico é o quê? Pois bem, é o homem da troca, é o parceiro, é um dos dois parceiros no processo de troca. E esse *homo oeconomicus* parceiro da troca implica, evidentemente, uma análise do que ele é, uma decomposição dos seus comportamentos e maneiras de fazer em termos de utilidade, que se referem, é claro, a uma problemática das necessidades, já que é a partir dessas necessidades que poderá ser fundada, uma utilidade que trará o processo de troca. *Homo oeconomicus* como parceiro da troca, teoria da utilidade a partir de uma problemática das necessidades: é isso que caracteriza a concepção clássica do *homo oeconomicus*.

No neoliberalismo- e ele não esconde, ele proclama isso-, mas o *homo oeconomicus*, aqui não é em absoluto um parceiro da troca. O *homo oeconomicus* é um empresário, e um empresário de si mesmo. Essa coisa é tão verdadeira que, praticamente, o objeto de todas as análises que fazem os neoliberais será substituir, a cada instante, *homo oeconomicus* parceiro da troca por um *homo oeconomicus*

Sendo necessário que a própria vida individual seja potencializada em torno do capital para que se corporifique na sociedade o discurso de melhor aptidão, melhor competência para que esses indivíduos possam competir entre si, sem que esse mecanismo seja percebido pela condução da governamentalidade neoliberal. Por fim, o indivíduo tem como propriedade suas próprias competências, aptidões etc., e a partir do século XX a arte de governo reside no indivíduo como agente econômico, a qual se torna gestor de sua carreira profissional e vida pessoal.

Portanto, para Foucault, o neoliberalismo não tem como prioridade regular pelo princípio da troca de mercadoria, isto é, a massa consumidora, mas pelos mecanismos que possibilitam a concorrência da liberdade de mercado. A intervenção governamental “- não tem de intervir sobre os efeitos do mercado. Tampouco tem- e, é isso, que diferencia o neoliberalismo, digamos, das políticas de bem-estar (...)”²²⁷, sendo a liberdade de mercado o princípio de regulará as políticas internas do Estado. Pois bem, o discurso jurídico-poder- ciência da polícia-, desde o seu início no século XVIII é tido para Foucault demonstrações de lacunas para o empreendimento liberal. Desse modo, observa-se, que a economia política a partir do século XIX, aparece, apesar de ter sido influenciada, como uma crítica a razão governamental, isto é, contrária à intervenção governamental direta- não se deve governar demais- sobre a vida do indivíduo.

empresário de si mesmo, sendo ele próprio seu capital, sendo para si mesmo seu produtor, sendo para si mesmo a fonte de [sua] renda. (FOUCAULT, 2008b, p. 310-311).

²²⁷FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica*: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 199.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a década 1960, Michel Foucault se interessou pelo pensamento de Jean-Jacques Rousseau. No Brasil, textos, os quais Foucault lê Rousseau, como por exemplo, na “Introduction” ao *Rousseau, juge de Jean-Jacques*²²⁸ publicado em 1962 são pouco estudados. Essa obra proporciona uma investigação acerca de documentos autobiográficos de Rousseau, principalmente, *Les Confessions* e *Rousseau, juge de Jean-Jacques*. Tal parecer causa surpresa, pois a relação crítica aqui apresentada Foucault-Rousseau nos fez perceber a importância de Rousseau para Foucault, apesar de seus intérpretes, de forma insuficiente, pouco se aprofundaram nessa correlação crítica. Procuramos limitar a pesquisa, devido o descobrimento ao longo da dissertação da tamanha abrangência dessa relação, sendo necessário restringi-la ao aspecto político. Diante disso, Michel Foucault jamais pretendeu retomar o pensamento clássico filosófico, pelo contrário, o tom crítico deixou evidente o distanciamento.

Esse estudo nos ajudou a compreender que o neologismo governamentalidade tem seu escopo mais complexo a partir do século XVIII, devido os diversos estudos sobre a emergência do fator população na economia durante esse século. No início da pesquisa, obras como “História da Sexualidade I” e “Em defesa da Sociedade”, ajudaram a compreender a noção do biopoder no final do “século roussuaniano”, pois o estudo de Foucault na última obra, respectivamente, menciona:

E depois a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos como nascimento, a morte, a produção, a doença, etc [...]. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos (os quais não retomo agora), constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica.²²⁹

²²⁸FOUCAULT, M. Introduction. In : **Dits et Écrits I. Edition établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald avec la collaboration de Jacques Lagrange**. Paris: Gallimard, 1994.

²²⁹Id. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016. p. 204

A vida da população será objeto do biopoder no século XVIII²³⁰, apesar dessa atuação coadunar com o domínio do poder disciplinar promovendo o “controle minucioso dos corpos, e noutro, a regulação massiva da vida: individualização e totalização.”²³¹ No curso “Segurança, Território, População”, Foucault direciona a noção de governamentalidade ao analisar os procedimentos operados pelas instituições por meio de cálculos e estratégias desenvolvidas por aparelhos econômicos-políticos e por dispositivos de segurança: “Embora o campo de atuação continue sendo a população por parte da biopolítica moderna, seus instrumentos agora são denominados de técnicas de segurança.”²³²

Sendo assim, o pensamento de Foucault demandou uma imersão aos conceitos-chaves de Jean-Jacques Rousseau, como por exemplo, vontade geral e poder soberano, precisamente para compreender como a concepção jurídica, econômica e política que direcionaram o despertar sobre a questão populacional. Rousseau foi o filósofo mais importante do século XVIII, na perspectiva política, por isso justifica a relevância dessa relação, pois se pretendeu atingir a compreensão conceitual do termo governamentalidade, exatamente, no período, onde “Foucault procura caracterizar o que chama de um ‘personagem político absolutamente nova’, cujo, ‘aparecimento notável’ teria se dado no século XVIII: ‘a população.’”²³³

É notório que o aparato jurídico e o discurso dos mecanismos de controle populacional se enlaçam ao efeito da economia, a partir da divulgação, principalmente, do verbete “Economia Política” (1755) publicado na Enciclopédia por Rousseau. O italiano Beccaria, por exemplo, maior representante da reforma penal na Europa no século XVIII, fez “percebe-se que a questão posta pelos reformadores era de fato uma questão de economia política, no sentido de que se tratava de uma análise

²³⁰O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-lo variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e *controles reguladores*: uma biopolítica da população. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos e torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação- durante a época clássica, dessa grande tecnologia de duas faces- anatômica e biológica, individualizante e especificamente, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida- caracterizada um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo (FOUCAULT, 2015, p. 150)

²³¹CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a crítica da verdade**. Belo Horizonte: Autêntica; Curitiba: Champagnat, p. 95.

²³²Ibid, loc. cit.

²³³FONSECA, Márcio Alves. Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar. In: **Figuras de Foucault**. Organização Margareth Rago e Alfredo Veiga-Neto. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 157.

econômica [...]”²³⁴, tanto na perspectiva política quanto no exercício do poder. Pois bem, a modernidade se consolidará pelo que ficou conhecido por Foucault de sociedades reguladoras promovendo um controle sobre a população, e, sobretudo, a partir do século XIX, houve inúmeras transformações no modo de exercício do poder estatal:

Enquanto no liberalismo clássico pedia ao governo para respeitar a forma de mercado, no neoliberalismo, o mercado não é apenas um princípio de auto-limitação do governo, mais do que isto, é um princípio normativo que se invoca constantemente diante dele. O mercado torna-se um “tribunal econômico permanente” perante as políticas governamentais.

Ora, as análises de Foucault sobre a arte de governar neoliberal-esboçadas aqui de modo bastante genérico e meramente indicativo-talvez nos permitam identificar algumas das marcas mais importantes da política na atualidade. No contexto desta arte de governar, a política encontra-se reduzida a uma racionalidade econômica, e, deste modo é pensada e praticada segundo critérios essencialmente técnicos.²³⁵

Faz-se necessário esclarecer que a noção de população no século XVII era visto de forma negativa, por conta das epidemias, guerras, desastres naturais etc., no final desse século, passa a ter uma modalidade positiva com mercantilismo. Já o século XVIII,

No contexto do pensamento econômico-político dos fisiocratas, a noção de “população” ganhará um novo sentido. A população deixará de significar uma coleção de sujeitos de direito, ou uma coleção de vontades que devem obedecer à vontade de um soberano pelo intermédio de leis e regulamentos, e será um “conjunto de processos aos quais é preciso gerir naquilo que têm de natural e a partir daquilo que têm de natural”. Em outras palavras, a população se configura, neste momento, e segundo um determinado pensamento econômico-político, como o objeto técnico-político de uma gestão ou de um “governo”.²³⁶

Pois bem, é a partir da publicação do verbete que se faz a alusão à organização populacional para viabilizar, economicamente, a consistência do Estado, deixando-o “coeso”. Porém, entrelinhas percebem-se estratégias em prol da economia,

²³⁴FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b, p 340.

²³⁵FONSECA, Márcio Alves. Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar. In: *Figuras de Foucault*. Organização Margareth Rago e Alfredo Veiga-Neto. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 160-161.

²³⁶Ibid, p. 158.

sustentada pelo modelo jurídico-discursivo do poder.²³⁷ Rousseau reitera no trecho a seguir a estratégia em torno da vida da população:

Concluo, então, que da mesma forma que o primeiro dever do legislador é adequar à lei à vontade geral, a primeira regra de economia pública é administrar de acordo com as leis. E dessa forma, para um bom governo do Estado, bastará que o legislador considere toda a exigência derivada das regiões, o clima, o sol, os costumes, a vizinhança e todas as circunstâncias próprias do povo que deverá instruir. O que não quer dizer que ainda não falte uma infinidade de detalhes de polícia e de economia a cargo da sabedoria do governo, se bem que sempre disporá de duas regras infalíveis para bem se conduzir nessas ocasiões: uma é o espírito da lei aplicável aos casos previstos por ela; a outra é a vontade geral, fonte e suporte de todas as leis, que deve ser consultada, em caso de dúvida.²³⁸

Em oposição à noção de poder soberano é que o termo biopolítica pretende abarcar, desde o século XVIII, a racionalização dos problemas colocados à prática governamental por um conjunto de fatores populacionais como saúde, higiene, natalidade, mortalidade, etc. Em outras palavras, a validade e o fundamento do poder soberano “já não se definia mais prioritariamente por sua prerrogativa de matar, mas por seu interesse primeiro em fazer viver mais e melhor, isto é, em estimular e controlar as condições de vida da população.”²³⁹

É imprescindível salientar que os termos governamentalidade e biopolítica não são opostos, na verdade, há um vínculo essencial para a compreensão do exercício

²³⁷O filósofo contemporâneo Luc Foisneau segue a mesma linha crítica de Foucault ao afirmar: “C’est aussi pourquoi Rousseau revient à la notion de population dans le chapitre où il s’efforce de déterminer les « signes d’un bon gouvernement » : récusant la question classique du meilleur régime en raison de son caractère indéterminé, il lui substitue la question mieux déterminée des « signes » du bon gouvernement. Bien qu’il s’agisse en l’occurrence de signes qualitatifs et moraux, il existe un signe qui ne trompe pas, que Rousseau partage avec les théoriciens du gouvernement et les administrateurs de son temps : ce signe, c’est le nombre de la population. Pourquoi en est-il ainsi ? Car la fin de l’association politique étant la conservation et la prospérité de ses membres, le signe le plus évident qu’ils se conservent et prospèrent, c’est qu’ils se reproduisent. Sans doute s’agit-il là d’une réponse anti-malthusienne avant la lettre, mais il sera toujours possible d’ajouter d’autres indices objectifs de la prospérité d’un peuple. L’important pour notre propos est que Rousseau pense le gouvernement comme une variable d’ajustement à l’intérieur d’un calcul des ressources et de la richesse d’une nation. S’il se distingue des théoriciens de la raison d’État, c’est moins par son analyse du gouvernement, qu’il considère également comme une fonction de la quantité d’action d’une nation, que par la façon dont il intègre à ce calcul la dimension spécifiquement politique de l’intérêt général. En distinguant souveraineté et gouvernement, comme le droit législatif et le pouvoir exécutif, et en subordonnant strictement le second au premier, il entend réaffirmer la subordination de l’économie moderne à la souveraineté de l’État, mais il le fait en tenant compte des modes de calculs mis au point par les statisticiens de l’État¹. Pareille subordination sera de plus en plus difficile à maintenir au fur et à mesure que l’économie tendra à se libérer de la tutelle de la politique” (2007, p. 479)

²³⁸ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Economia Política e Do contrato social**. Tradução Maria Constança Peres Pissara. Rio de Janeiro: Vozes, 1995. p. 30.

²³⁹DUARTE, André. Poder soberano, terrorismo de Estado e biopolítica: fronteiras cinzentas. In: CASTELO BRANCO, Guilherme (org.). **Terrorismo de Estado**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 16.

do poder soberano. Finalmente, a partir desse envolto é que compreenderemos o exercício do poder estatal de governo das populações, vigente desde o século XVIII até o presente²⁴⁰, alterando intrinsecamente a organização do corpo político.

²⁴⁰A coleção de ensaios não traduzida para o português, chamada “*Democracy in What State*” publicada em 2011 pela Editora Columbia University Press em New York, envolve 8 estudiosos, os quais levantam críticas radicais sobre a questão da democracia. Entre eles, Giorgio Agamben, com o texto “*Introductory Note on the Concept of Democracy*”, faz uma análise sobre a crítica de Foucault a Rousseau: “Quanto ao Contrato Social, Michel Foucault deu um curso em 1977-1978 no *Collège de France* mostrando que o objetivo de Rousseau foi preciso para conciliar termos jurídicos e constitucionais como contrato, a vontade geral, e soberania com uma arte de governar. Para nossos propósitos o importante é a distinção - básica do pensamento político de Rousseau - entre soberania e governo e seus modos de interação. No artigo sobre “Economia política” cujos editores da enciclopédia contratados por ele, Rousseau escreveu: “Eu imploro a meus leitores para distinguir claramente entre o tópico desse artigo que é a economia pública, ou o que eu chamo de governo e autoridade suprema ou o que eu chamo de soberania. A distinção está nisso: soberania tem o direito de legislar (*le droit législatif*)... enquanto que o governo tem o poder puramente executivo [...]”.

Pensar no governo simplesmente como poder executivo é um erro, e um dos erros mais significativos já cometidos na história da política ocidental. Isso explica por que o pensamento político moderno divaga em abstrações vazias como a lei, a vontade geral e a soberania popular, ao mesmo tempo em que falham completamente em abordar a questão central do governo e sua articulação, como Rousseau diria, para soberania ou local de soberania. Em um livro recente tentei mostrar que o mistério central da política não é a soberania e sim o governo; não Deus e sim seus anjos; não o rei e sim seu ministro; não a lei e sim a polícia ou mais provável a dupla máquina governamental que eles formam e impulsionam” (AGAMBEN, 2011, p. 3-4).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes Primárias: Michel Foucault

FOUCAULT, M. **Arqueologia do Saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. Petrópolis/ Lisboa: Vozes, 1972.

FOUCAULT, M. **O Dossier: últimas entrevistas**. Organização Carlos Henrique de Escobar. Tradução Ana Maria de A. Lima e Maria da Glória R. da Silva (O retorno da moral). Rio de Janeiro-RJ: Livraria Taurus Editora, 1984.

FOUCAULT, M. Introduction. *In*: **Dits et Écrits I**. Edition établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald avec la collaboration de Jacques Lagrange. Paris: Gallimard, 1994.

FOUCAULT, M. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Tradução Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**: curso dado Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, M. **Nascimento da Biopolítica**: curso dado Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, M. **Mal faire, dire vrai**: fonction de l'aveu en justice. Louvain: UCL-Presses Universitaires de Louvain, 2012.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014a.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, M. **Ditos e escritos I. Problematização do sujeito**: psicologia, psiquiatria e psicanálise. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

FOUCAULT, M. **Foucault**: a coragem da verdade. Frédéric Gros (Org.). São Paulo: Parábola Editorial, 2014.

FOUCAULT, M. **Ditos e escritos IV: estratégia, poder-saber**. Organização, seleção de textos e revisão técnica Manoel Barros da Motta. Tradução Vera Lucia Avelar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

FOUCAULT, M. **Aulas sobre a vontade de saber**. Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2018a.

FOUCAULT, M. **A Sociedade Punitiva**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2018b.

6.1.2. Outros

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução Mario da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marcheli di. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Editora das Revistas dos tribunais, 1999.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria e poder de um Estado e eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

LE PELETIER DE SAINT-FARGEAU, Louis-Michel. **Plan d'éducation nationale**. *In*: *Enfance*, tome 42, n.4, 1989, p. 91-119.

MALTHUS, T. **Ensaio Sobre a População**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MALTHUS, T. **Princípios de Economia Política**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MILL, John Stuart. **Princípios de economia política**: com algumas de suas aplicações à filosofia social. Tradução Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. Tradução Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Rousseau juge de Jean-Jacques. Dialogues**. Oeuvres complètes. t. I. Paris: Gallimard, 1959.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 201-315.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre as ciências e as artes**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 321-333.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 1-145.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Economia Política e Do contrato social**. Tradução Maria Constança Peres Pissara. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou Da educação**. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Carta a Christophe de Beaumont e outros escritos sobre a religião e a moral**. Tradução José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Oeuvres complètes**. Tomo I. Paris: Gallimard, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Confissões**. Tradução livros I a X Rachel de Queiroz; livros XI e XII José Benedicto Pinto. Bauru-SP: Edipro, 2008a.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Devaneios do caminhante solitário**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Textos autobiográficos & outros escritos**. Tradução, introdução e notas de Fúlvia. M. L. Moretto. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre a natureza. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

6.2. Outras fontes

ADVERSE, Heton. Liberdade e Governamentalidade: Foucault e a Genealogia do Liberalismo. **Estudos Filosóficos**, São João Del-Rei-MG, n. 12, p. 16-27, 2014. Disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art2%20rev12.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2016.

ADVERSE, Heton. Foucault e a História da sexualidade: da multiplicidade das forças à biopolítica. **Aurora**. Curitiba, v. 28, n. 45, p. 927-948, set./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/1980-5934.28.045.DS10>. Acesso em: 20 nov. 2018.

ADVERSE, Heton. Para uma crítica da Razão Política: Foucault e a governamentalidade. **Estudos Filosóficos**. São João Del-Rei, n. 4, 2010. ISSN 2177-2967. Disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>. Acesso em: 26 ago. 2016

AGAMBEN, Giorgio. Introductory Note on the Concept of Democracy. *In*: ALLEN, Amy (ed.). **Democracy in What State**. New York : Columbia University Press, 2011. p. 1-5.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, São Paulo, v. 7 n. 1/2, p. 105-110, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v7n1-2/0103-2070-ts-07-02-0105.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2016.

ALFARO, Tuillang Yuing. Notas para uma crítica epistemológica de la economia política. *In*: ORELLANA, Rodrigo Castro; ARAYA, Adán Salinas. **La Actualidade de Michel Foucault**. Madrid-ESP: Escolar y mayo, 2016.

AMBRÓZIO, Aldo. Governamentalidade neoliberal: disciplina, biopolítica e empresariamento da vida. **Kínesis**, Marília-SP, v. IV, n. 08, p. 40-60, 2012. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/aldoambrosio_4.pdf. Acesso em: 27 jan. 2019.

ANTUNES, Vanderlei Lemos. O Conceito de Soberania em Jean-Jacques Rousseau. **Controvérsia**, v.2, n. 1, p. 70-77, 2006. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/7091>. Acesso em: 20 ago. 2016.

AVELINO, Nildo. Governamentalidade e anarqueologia em Michel Foucault. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 25, n. 74, p. 139-195, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v25n74/a09v2574.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2016.

AVELINO, Nildo. Apresentação: Foucault e a anarqueologia dos saberes. *In*: FOUCAULT, Michel. **Do governo dos vivos**: curso no Collège de France, 1979-1980: excertos. Tradução, transcrição e notas Nildo Avelino. Rio de Janeiro: Achiamé, 2010. p. 7-27.

AVELINO, Nildo. Apresentação: Foucault e a anarqueologia dos saberes. *In: Do Governo dos Vivos. Curso no Collège de France, 1979-1980 (excertos)*. Organização Nildo Avelino. 2. ed. São Paulo: Centro de Cultura Social; Rio de Janeiro: Achiamé, 2011.

BELLO, Eduardo. Tolerancia, verdad y libertad de conciencia en el siglo XVIII. **Isegoría**. Murcia: Isegoría, n. 30, p. 107-126. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/viewArticle/478>. Acesso em: 27 jan. 2018.

BARROS, J. R. Crítica e ontologia do presente em Michel Foucault: uma leitura para entender o giro subjetivo. **Argumentos-Revista de Filosofia**. Fortaleza-Ceará, ano 4, n. 8, 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/19196>. Acesso em: 26 ago. 2016.

BELLON, Guillaume. Para uma ordem do escrito? A fábrica textual do Defender a sociedade. *In: ARTIÈRES, Philippe; BERT, Jean-François; GROS, Frédéric; REVEL, Judith. Michel Foucault*. Tradução Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 133-136.

BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. Tradução Marcos Marcionillo. São Paulo, SP: Parábola, 2013.

BLENGINO, Luis Félix. **El pensamiento político de Michel Foucault**: cartografía histórica del poder y diagnóstico del presente. Madrid-ESP: Guillermo Escolar, 2018.

BOBBIO, N.; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1986.

BUSSOLINI, Jeffrey. What is a Dispositive? **Foucault Studies**, USA, n. 10, p. 85-107, 2010. Disponível em: <https://rauli.cbs.dk/index.php/foucault-studies/article/view/3120/3294>. Acesso em: 11 jul. 2018.

CAFURE NETTO, Fabio Arthur. Cesare Beccaria: Dos delitos e das penas e sua contribuição às Constituições do Brasil. **Revista Direito e Sociedade**, n. 1, v. 3, p. 77-86, 2015. Disponível em: <http://revistadireito.aems.edu.br/edicao-anterior/edicao-de-2015/2015/artigos-de-2015/>. Acesso em: 19 abr. 2019.

CAFURE NETTO, Fabio Arthur. Textos autobiográficos e outros escritos, de Jean-Jacques Rousseau. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, n. 16, p. 228-232, 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/82604/85565>. Acesso em: 20 mar. 2018.

CANDIOTTO, Cesar. Aproximações entre capital humano e qualidade total na educação. **Educar**, Curitiba, n. 19, p. 199-216, 2002. Disponível em: <http://www.re-dalyc.org/articulo.oa?id=155018108013>. Acesso em: 14 jul. 2019.

CANDIOTTO, Cesar. A filosofia e a política. **Filosofia Aurora**, Curitiba, n. 17, p. 63-71, 2003. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/3415>. Acesso em: 26 ago. 2016.

CANDIOTTO, Cesar. Foucault. Uma história crítica da verdade. **Trans/Form/Ação**, São Paulo-SP, p. 65-78, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010131732006000200006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 17 jun. 2018.

CANDIOTTO, Cesar. Verdade e diferença no pensamento de Michel Foucault. **Kriterion**, Belo Horizonte, v. 115, p. 203-217, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100512X2007000100012&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 17 jun. 2018.

CANDIOTTO, Cesar. Notas sobre a arqueologia de Foucault em *As palavras e as coisas*. **Filosofia Aurora**, v. 21, n. 28, p. 13-28, 2009. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/1129>. Acesso em: 06 jan. 2018.

CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. **Filosofia Unisinos**, São Leopoldo-RS, v. 11, n. 1, p. 33-43, 2010a. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/4632>. Acesso em: 26 ago. 2016.

CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a crítica da verdade**. Belo Horizonte: Autêntica; Curitiba: Champagnat, 2010b.

CANDIOTTO, Cesar. Disciplina e Segurança em Michel Foucault: A normalização a regulação a delinquência. **Psicologia & Sociedade**, Minas Gerais, n. 24, p. 18-24, 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=309326566004>. Acesso em: 17 jul. 2018.

CANDIOTTO, Cesar. Técnicas de poder, segurança e liberdade. **Revista Ecopolítica**, São Paulo, n. 8, jan-abr, 2014, p. 2-18. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ecopolitica/article/view/19459>. Acesso em: 20 jul. 2019.

CANDIOTTO, Cesar. Pensar la política: actitud crítica, revolución y contra-conducta insurreccional. **Dorsal (Revista de estudios Foucaultianos)**, Madrid-ESP, n. 6, 2019. Disponível em: <http://www.revistas.cenaltes.cl/index.php/dorsal/article/view/2view/283>. Acesso em: 20 jul. 2019.

CASTELO BRANCO, Guilherme. As resistências ao poder em Michel Foucault. **Trans/Form/Ação**. v. 24, n.1, p. 237-248, 2001. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/transformacao/article/view/837>. Acesso em: 26 ago. 2016.

CASTELO BRANCO, Guilherme. Atitude-limite e relações de poder: uma interpretação sobre o estatuto da liberdade em Michel Foucault. **Verve. Revista semestral autogestionária do Nu-Sol**, São Paulo, v. 13, p. 202-216, 2008. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/verve/article/view/5205>. Acesso em: 26 ago. 2016.

CASTELO BRANCO, Guilherme. **Foucault: filosofia & política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

CASTELO BRANCO, Guilherme. **Michel Foucault: filosofia e biopolítica**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CASTELO BRANCO, Guilherme. Rousseau na leitura crítica de Foucault. *In: SÁNCHEZ, Emmanuel Chamorro. Michel Foucault y los sistemas de pensamiento*. Viña del Mar: Canaltés, 2017.

CASTRO, Edgardo. Biopolítica: de la soberanía al gobierno. *In: Revista Latinoamericana de Filosofía*, vol. XXXIV. n. 2, p. 187-205, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/pdf/rlf/v34n2/v34n2a01.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2019.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Tradução Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Tradução Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

CASSIRER, Ernst. A questão de Jean- Jacques Rousseau. *In: QUIRINO, Célia Galvão; SOUZA, Maria Teresa Sadek R. de. O pensamento político clássico: Maquiavel, Locke, Montesquieu, Rousseau*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

CHAVES, Ernani. **Michel Foucault e a verdade Cínica**. Campinas-SP: Editora PGI, 2013.

CHOMSKY, Noam. **Natureza humana: justiça vs. Poder: o debate entre Chomsky e Foucault**. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

COROA, Pedro Paulo. Rousseau ortodoxo. **Kínesis**, Marília, São Paulo-SP, v. V, n. 09, p. 134-140, 2013. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Revistas/Eletronicas/Kinesis/pedrocoroa.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.

DANNER, Fernando. O sentido da biopolítica em Michel Foucault. **Estudos Filosóficos**, São João Del- Rei-MG, n.4, p. 143-157, 2010. Disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art9-ev4.pdf>. Acesso em: 21 set. 2016.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Tradução Claudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DELEUZE, Gilles. **Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)**. Tradução Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2016.

DENT, N.J.H. **Dicionário Rousseau**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

DÍAZ, Esther. **A filosofia de Michel Foucault**. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

DUARTE, André. Sobre a biopolítica: de Foucault ao século XXI. *In: Revista Cinética*. Disponível em: http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.htm. Acesso em: 20 fev. 2019.

DUARTE, André. Heidegger e Foucault, críticos da modernidade: humanismo, técnica e biopolítica. *In: Trans/Form/Ação*. v. 29, n. 2, p. 95-114, 2006. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/transformacao/article/view/916/821>. Acesso em: 20 fev. 2019.

DUARTE, André. Biopolítica e Resistência: o legado de Michel Foucault. *In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo (org.). Figuras de Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

DUARTE, André. Poder soberano, terrorismo de Estado e biopolítica: fronteiras cinzentas. *In: CASTELO BRANCO, Guilherme (org.). Terrorismo de Estado*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p.11-33.

EWALD, François. **Foucault a norma e o direito**. Tradução Antônio Fernando Cascais. Lisboa: Veja, 1993.

FAÉ, Rogério. A Genealogia em Foucault. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 409-416, set/dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a08>. Acesso em: 26 ago. 2016.

FONSECA, Márcio Alves da. Normalização e o direito. *In: PORTOCARRERO, V.; CASTELO BRANCO, G. (org.). Retratos de Foucault*. Rio de Janeiro: Nau, 2000. p. 218-232.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FONSECA, Márcio Alves da. Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar. *In: Figuras de Foucault*. Organização Margareth Rago e Alfredo Veiga Neto. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

FONSECA, Márcio Alves da. O direito contra a norma. *In: Michel Foucault e as insurreições. É inútil revoltar-se?*. Organização de Margareth Rago e Sílvio Gallo. São Paulo: Intermeios, 2017. p. 167-176.

FONSECA, Angela Couto Machado. Poder e corpo em Foucault: Qual corpo? **Nomos**. Fortaleza-CE, v. 35, n. 1, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/19196>. Acesso em: 17 ago. 2018.

FOISNEAU, Luc. Gouverner selon la volonté générale: la souveraineté selon Rousseau et les théories de la raison d'Etat. **Les Études philosophiques**, Paris, n. 83, p. 463-479, 2007. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-les-etudes-philosophiques-2007-4-page-463.html>. Acesso em: 11 nov. 2017.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Foucault, o direito e a norma: apontamentos para uma reflexão sobre o saber jurídico. **Publius**, São Luís-MA, v.1, n.1, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/issue/view/175>. Acesso em: 14 maio. 2018.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Para revisitar o tema: Foucault e a Psicanálise. *In: Michel Foucault e as insurreições. É inútil revoltar-se?* Organização Margareth Rago e Sílvia Gallo. São Paulo: CNPq, Capes, Fapesp, Intermeios, 2017, p. 143-156.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Tradução Waltensir Dutra; atualização e revisão técnica Marcia Guerra. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

HOFMANN, Werner. **A história do pensamento do movimento social dos séculos 19 e 20**. Tradução Adolpho José da Silva. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

LEGRAND, Stéphane. **Les normes chez Foucault**. Paris: Presses universitaires de France, 2007.

LILTI, Antoine. Reconnaissance et célébrité: Jean-Jacques Rousseau e la politique du nom propre. **Orages. Littérature et Culture** 1760-1830, Paris, n. 9, p. 77-94, 2010. Disponível em: <http://orages.eu/wp-content/uploads/2013/12/reconnaissance5.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018

LILTI, Antoine. Reconhecimento e celebridade: Jean-Jacques Rousseau e a política do nome próprio. Tradução Raquel Campos. **Topoi Revista de História**, Rio de Janeiro, v.15, n. 29, p. 635-649, 2014. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/topoi29/traducao.php#sthash.vAJnWfu5.dpbs>. Acesso em: 20 jan. 2018.

LILTI, Antoine. **A invenção da celebridade**. Tradução Raquel Campos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

LIPPERT, Randy K. Neo-Liberalism, Police, and the Governance of Little Urban Things. **Foucault Studies**, USA, n. 18, p. 49-65, 2014. Disponível em: <https://raulirail.i.cbs.dk/index.php/foucault-studies/article/view/4651/5084>. Acesso em: 12 jun. 2019.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. Foucault: o poder e o direito. **Tempo Social Rev. Social.**, USP, São Paulo, vol. 2, n. 1, p. 151-176, 1990.

MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

MAIA, Antonio. Do biopoder à governamentalidade: sobre a trajetória da genealogia do poder. **Currículo sem fronteiras**, v. 11, n.1, p. 54-71, 2010. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol11iss1articles/maia.pdf>. Acesso em: 2 out. 2018.

MARTINS, Adriano Eurípedes Medeiros. Rousseau e suas autobiografias: além do autorretrato. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, n. 3, p. 51-56, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/140084>. Acesso em: 20 mar. 2018.

MARTUCCI, Roberto. En attendant Le Peletier de Saint-Fargeau : la règle pénale au début de la Révolution. *In: Annales historiques de la Révolution française*, n. 328, 2002. p. 77-104.

MONOD, Jean-Claude. **Foucault: La police des conduites**. Paris: Éditions Muchalon, 1997.

MORAIS, R. Direito e poder em Foucault no curso de 1976. **Revista Direito e Democracia**, Canoas, v.14, n.1, p.139-150, 2013. Disponível em: <http://www.ulbra.br/direito/files/direito-e-democracia-v14n1.pdf?04042014>. Acesso em: 20 ago.2018.

MOREY, Miguel. Introducción: la cuestión del método. *In*: Foucault, Michel. **Tecnologías del yo y otros textos afines**. Tradução Mercedes Allendesalazar. Buenos Aires: Paidós, 2008.

MORDILLAT, Gérard. Foucault: a ordem sem o poder. *In*: ARTIÈRES, Philippe; BERT, Jean-François ; GROS, Frédéric ; REVEL, Judith. **Michel Foucault**. Tradução Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 277-278.

NEGRI, Antonio. Quando e como li Foucault. *In*: ARTIÈRES, Philippe ; BERT, Jean-François ; GROS, Frédéric ; REVEL, Judith. **Michel Foucault**. Tradução Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 173-179.

OLIVEIRA, Hagaides de. A representação de Estado Moderno n'As *palavras e as coisas* de Michel Foucault e a representação de estado de Jean-Jacques Rousseau. **Cantadeira**, n 3, p. 1-11, 2003. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/cantadeira/v3/wpcontent/uploads/2013/05/e03a01.pdf%3E>. Acesso em: 06 jan. 2018.

PARDO, José Luis. Foucault: hecho y derecho. *In*: **Foucault y la cuestión del derecho**. PARDO, José Luis; MARSÁ, Marco Díaz (ed.). Madrid-Espanha: Guillermo Escolar, 2017. p. 203-225.

PEREIRA, Everton Almeida. Sujeito e linguagem em *As palavras e as coisas*, de Michel Foucault. **Estudos semióticos**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 94-101, 2011. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/esse/article/view/35254>. Acesso em: 06 jan. 2018.

PIVA, Paulo Jonas de Lima; REZENDE, Valdir Vieira. O crime compensa? Rousseau e os inimigos da República. **Direito e Política**, Itajaí, v.8, n. 3, 2013. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/5437>. Acesso em: 13 mar. 2017.

POGREBINSCHI, Thamy. Foucault, para além do poder disciplinar e do biopoder. **Lua Nova**, São Paulo, n. 63, 2004.

PORTO, Maria Vera Lúcia Pessôa. Dizer a verdade e confissão em Foucault. **Trilhas Filosóficas**, Caiocó-RN, n. 2, p. 43-55, 2015. Disponível em: <http://Periodico.s.uern.br/index.php/trilhasfilosoficas/article/viewFile/1858/1012>. Acesso em: 17 jan. 2018.

PYYKKÖNEN, Miikka. Liberalism, Governmentality and Counter-Conduct; Na Introduction to Foucauldian Analytics of Liberal Civil Society Notions. **Foucault Studies**, USA, n. 20, p. 8-35, 2015. Disponível em: <https://rauli.cbs.dk/index.php/foucault-studies/article/view/4925>. Acesso em: 17 jan. 2018.

RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. **Uma trajetória Filosófica**: para além o estruturalismo e da hermenêutica. Tradução Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

REVEL, Judith. **Foucault**: conceitos essenciais. Tradução Carlos Piovezani Filho e Nilton Milanez. São Carlos: Claraluz, 2005.

REVEL, Judith. Identity, Nature, Life: three biopolitical deconstructions. *In: Theory Culture & Society*. v. XXVI, n. 6, p. 45-54, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0263276409348854>. Acesso em: 11 jul. 2019.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Tradução Anderson Alexandre da Silva. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

RIBAS, T. F. **Saber, verdade e política no pensamento de Michel Foucault**. 2016. 164 f. Tese (Doutorado em Filosofia)-Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, 2016.

RODRÍGUEZ, Gloria Seoane. Foucault político: la filosofía de la transformación. **Dorsal (Revista de estudios foucaultianos)**, Madrid-ESP, n. 3, p. 75-90, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.cenalt.es/index.php/dorsal/article/view/208/327>. Acesso em: 03 jul. 2019.

SALIBA, Maurício Gonçalves. **O olho do poder**. São Paulo: UNESP, 2006.

SANTOS, Rone Eleandro. **Genealogia da governamentalidade em Michel Foucault**. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, 2010. (Dissertação de Mestrado)

SARDINHA, D. Um Silêncio de Foucault sobre o que é a Política. *In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org.). Foucault. Política e filosofia...* Belo Horizonte: Autêntica, 2011, p. 97-109.

SERRA, Antonio A. **A psiquiatria como discurso político**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

SIERRA-ARIZMENDIARRIETA, beatriz. La búsqueda de la unidad como articulación teórico-práctica: una clave de interpretación de la autobiografía de J.J. Rousseau, **Isegoría**, n. 57, p. 455-476, 2017. Disponível em: <http://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/991>. Acesso em: 16 jan. 2018.

SIISIÄINEN, Lauri. Confession, voice and the sensualization of power: the significance of michel foucault's 1962 encounter with Jean-Jacques Rousseau. **Foucault studies**, USA, n.14, p.138-153, 2012. Disponível em: <https://rauli.cbs.dk/index.php/foucault-studies/article/view/3896>. Acesso em: 17 jan. 2018.

SOCIO, Luama. As palavras e as coisas: uma história do pensamento que nos ajuda a entender a emergência da questão do sujeito na filosofia moderna. **Sapare aude**, Belo Horizonte-MG, n. 2, p. 58-69, 2016. Disponível em: 17 jan. 2018.

SNOEK, ANKE. AGAMBEN'S FOUCAULT: AN OVERVIEW. **Foucault Studies**, USA, n. 10, p. 44-67, 2010. Disponível em: <https://rauli.cbs.dk/index.php/foucault-studies/article/view/3123/3291>. Acesso em: 02 jul. 2019

STAROBINSKI, Jean. **Jean-Jacques Rousseau**: a transparência e o obstáculo. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

STIVAL, Monica Loyola. Foucault e o fim do poder moderno. **Dois pontos**, São Carlos-SP, Curitiba-PR, v. 13, n. 2, p. 109-121, 2016. Disponível em: <http://revistas.ufrpr.br/doispontos/article/view/43043>. Acesso em: 14 nov. 2016.

TAYLOR, Chloe. Biopoder. *In*: **Conceitos Fundamentais**. Editado por Dianna Taylor. Tradução de Fábio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, p. 61-62.

VEIGA-NETO, Alfredo. Coisas do governo... *In*: RAGO, Margareth; ORLANDI, Luiz B. L. & veiga-neto, alfredo (org.). **Imagens de Foucault e Deleuze**: ressonâncias nietzschianas. Rio de Janeiro: dp&a, 2002. p.13-34

VEIGA-NETO, Alfredo. Governo ou governo. **Currículo sem Fronteiras**. v. 5, n. 2, p. 79-85, 2015. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol5iss2articles/veiga-neto.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2017.

VENTURA, O. A partir de onde fala Foucault? **Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea**, v. 7, n. 1, p. 131-156, 2019. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/fmc/article/view/23031/21832>. Acesso em: 25 jun. 2019.

VEYNE, Paul. **Foucault, O pensamento, a pessoa**. Tradução Luís Lima. Lisboa: Edições Texto e Grafia, 2009.

WAQUANT, Loïc. Bordieu, Foucault e o Estado penal na era neoliberal. Natal-RN, **Revista Transgressões**, v. 3, n. 1, p. 5-22, 2015. Disponível em: <https://periodicos.Ufrn.br/transgressoes/article/view/7188>. Acesso em: 20 jun. 2019.

WEIZENMANN, M. **A constituição objetiva do sujeito moderno no diagnóstico de Michel Foucault: uma digressão entre poder e saber no discurso da arqueogenealogia**. Universidade Federal de Pelotas-RS, 2012. (Dissertação de Mestrado).

YAZBEK, André Constantino. Soberania e Biopolítica: dos nexos entre poder soberano e biopoder no pensamento político de Michel Foucault e de seus usos na atualidade. **Revista de Filosofia Aurora**, Curitiba, v. 31, n. 52, p. 118 -140, 2019. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/24687/233449>. Acesso em: 20 jun. 2019.